

Aldenora Conceição de Macedo (Org.)



Políticas Públicas e Socioeducação

A garantia de Direitos dos Adolescentes



Podemos dizer que na história do Brasil a Socioeducação ainda é bastante recente. As políticas de atendimento às/aos adolescentes em conflito com a lei vêm previstas e orientadas desde o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), contudo regulamentadas somente mais de 10 anos depois, com a criação do SINASE, em 2012. A partir de então busca-se garantir que a/o adolescente em situação de conflito com a lei seja responsabilizada/o por meio do cumprimento de Medidas Socioeducativas que possuem, em seu cerne, caráter muito mais pedagógico que punitivo. A ideia de culpabilização e punitivismo individualizado, desse modo, precisa ser reiteradamente colocada em questão, pois a violência presente na adolescência é, sobretudo, reflexo da violência estrutural que há em nossa sociedade. Com esse pensamento construir uma obra que se lança na difícil tarefa de buscar entender os limites, desafios e avanços empreendidos dentro desse sistema é uma iniciativa merecedora de reconhecimento e que foi aceita por nós. Esperamos que a leitura deste livro possa soar como um alerta a sociedade civil, profissionais do sistema, famílias e adolescentes para a realidade urgente de colocarmos a adolescência no centro das discussões que lhe dizem respeito. Ouvir quem está realmente envolvida/o, sobretudo, as vozes silenciadas de tantas/os adolescentes, pode nos mostrar caminhos até então não percorridos, apontar reconstruções daqueles já desgastados e nos guiar naqueles que estão levando ao objetivo comum de garantia de direito e da justiça social.

Aldenora Conceição de Macedo
Ertha Hingre Domingues de Oliveira
Leonete de Miranda Carneiro
Karla Pereira Melo
Adriana Gomes Aguiar
Cacileiane Natali Santos Dorea



Políticas Públicas e Socioeducação

Políticas Públicas e Socioeducação

A garantia de direitos dos adolescentes

Organização:

Aldenora Conceição de Macedo



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

MACEDO, Aldenora Conceição de (Orgs.)

Políticas públicas e socioeducação: A garantia de direitos dos adolescentes [recurso eletrônico] / Aldenora Conceição de Macedo (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

179 p.

ISBN - 978-85-5696-749-7

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Educação; 2. Socioeducação; 3. Políticas Públicas; 4. adolescentes; 5. Coletânea; I. Título.

CDD: 370

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 370

Dedicamos este trabalho a todas as atrizes e atores do Sistema de Garantias de Direitos que participaram do processo de construção desta pesquisa contribuindo, de tal modo, com o nosso conhecimento e levando-nos a refletir diante dos desafios que permeiam a Socioeducação. Dirigimo-nos também a dedicar esse livro às/aos adolescentes em conflito com a lei, pois suas vidas e histórias fazem com que sejamos seres humanos e profissionais mais resilientes, sensíveis e comprometidas com a ética e a dignidade. Adolescentes vitimizadas/os e vitimizadoras/es, que nos impõem um confronto com o limite tênue entre realidade e possibilidades, em meio às marcas dos fenômenos da violência, mas que, sobretudo, nos apontam caminhos de esperança, nos convocando, constantemente, a renovar o nosso desejo diante desse campo de intervenções profissionais

Sumário

Introdução	19
Parte I.....	26
Perspectiva metodológica da pesquisa	
Parte II.....	30
Referencial teórico: a justiça juvenil brasileira	
1. Um Breve Recorte sobre as Medidas Socioeducativas.....	34
2. O Sistema Único de Assistência Social e o seu papel na política socioeducativa	36
3. A Adolescência e o conflito com a lei	37
Parte III	44
Um panorama da socioeducação no estado da Bahia	
1. Breve histórico brasileiro	44
2. A Socioeducação no Estado da Bahia.....	47
3. A Execução das Medidas Socioeducativas e Princípio da Intersetorialidade	55
4. Avanços e Desafios da Socioeducação na Bahia	60
Parte IV.....	62
As pesquisas no sistema socioeducativo baiano	
Capítulo 1.....	63
A Ausência do CREAS e a Desarticulação da Rede de Proteção: Limites e Desafios Enfrentados pelos Municípios de Pequeno Porte I	
Ertha Hingre Domingues de Oliveira	
Capítulo 2	82
A socioeducação em municípios de pequeno porte II: o CREAS entre desafios e fragilidades do sistema de garantia de direitos	
Leonete de Miranda Carneiro	

Capítulo 3	105
Ato infracional e o feminino: um perfil das adolescentes acolhidas no pronto atendimento de salvador	
Karla Pereira Melo	
Capítulo 4	121
O adolescente em conflito com a lei e sua (des)vinculação com a educação formal	
Adriana Gomes Aguiar	
Capítulo 5	143
Educação em tempo integral como fator de proteção ao adolescente em conflito com a lei	
Cacileiane Natali Santos Dorea	
Considerações finais.....	155
Referências.....	161
Sobre a organização e autoras.....	174

Apresentação

Aldenora Conceição de Macedo

*“Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes,
e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado”.*
(Herbert de Souza – Betinho)

Podemos dizer que na história do Brasil a Socioeducação ainda é bastante recente. As políticas de atendimento às/aos adolescentes em conflito com a lei vêm previstas e orientadas desde o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), contudo regulamentadas somente mais de 10 anos depois, com a criação do SINASE, em 2012. A partir de então se busca garantir que a/o adolescente em situação de conflito com a lei seja responsabilizada/o por meio do cumprimento de Medidas Socioeducativas.

As medidas socioeducativas, portanto, possuem em seu cerne caráter muito mais pedagógico que punitivo, afinal se são as/os adolescentes sujeitos que devem estar sob cuidado coletivo do Estado, da sociedade e da família, os atos infracionais cometidos por elas/es são também cometidos por nós. A ideia de culpabilização e punitivismo individualizado, desse modo, precisa ser reiteradamente colocada em questão, pois a violência presente na adolescência é, sobretudo, reflexo da violência estrutural que há em nossa sociedade. Se por um lado há um pensamento conservador, elitista e higienista que coloca o adolescente como protagonista da violência, por outro, os fatos e a dura realidade de dados estatísticos mostram que, em verdade, não são eles algozes em potencial, ao contrário, são os que compõem o grupo dos que mais morrem.

Para tanto, refletir acerca das diversas fragilidades enfrentadas nas políticas de socioeducação e questionar a eficácia de seu cumprimento, problematizar a obrigação de estarem orientadas pelos princípios

educacionais e humanos é um meio de não naturalizar a cultura de encarceramento que pode estar se tornando, uma profícua máquina para o aprofundamento das violências na vida das/os jovens.

Sim, o sistema socioeducativo precisa ser repensado. Precisamos pegar as experiências negativas e reinventá-las, mas isso não significa que estejamos apontando para sua extinção, ou para seu recrudescimento. Pensar em uma punição mais severa em despeito das MSE, certamente não é a saída para o esmaecimento da violência em nosso país. A proposta não é incentivar a defesa de enrijecimento do ECA, por exemplo, mas sim manter viva uma reflexão constante acerca da capacidade de ressocialização que possui esse sistema. Essa tarefa de não aceitação e contínua busca é um ato de resistência, de luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Com esse pensamento construir uma obra que se lança na difícil tarefa de buscar entender os limites, desafios e avanços empreendidos dentro desse sistema é uma iniciativa *per si* merecedora de reconhecimento. Afinal, irá, certamente, alertar a sociedade civil, profissionais do sistema, famílias e adolescentes para a realidade urgente de colocarmos a adolescência no centro das discussões que lhe dizem respeito. Ouvir quem está realmente envolvida/o, sobretudo, as vozes silenciadas de tantas/os adolescentes, pode nos mostrar caminhos até então não percorridos, apontar reconstruções daqueles já desgastados e nos guiar naqueles que estão levando ao objetivo comum de garantia de direito.

A iniciativa da Escola Nacional de Socioeducação, por meio da UnB, é, desse modo, vanguardista ao objetivar traçar um panorama nacional, constituído por olhares de profissionais da socioeducação em suas diferentes áreas de atuação atentado para as realidades de seus ambientes de trabalho, de seus estados. Este livro é, portanto, fruto de um esforço coletivo dessas/es profissionais atuantes no sistema socioeducativo, hoje especialistas, que participaram da primeira turma da Especialização de Políticas Públicas e Socioeducação (ENS/UNB). Nele vocês encontrarão

pesquisas que tentam retratar as diversas nuances das políticas de acolhimento à adolescência em conflito com a lei no estado da Bahia. Partindo do objetivo de analisar como a socioeducação vem atuando na reeducação dessas/es adolescentes e se atentando para especificidade como o marcador gênero, o direito à educação formal e também para as problemáticas enfrentadas por municípios de pequeno porte, dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

Encontrarão um modelo não convencional que preza a construção coletiva e permite, pela troca de saberes e inquietações, uma aprendizagem balizada pela construção de um conhecimento interpessoal e interdisciplinar. Participando como orientadora da referida especialização, também estive dentro do processo e por isso afirmo ainda que foi, para além de tudo, um momento repleto de desafios o que nos levou a construir uma verdadeira rede de apoio.

Esta obra está estruturada com partes comuns escritas pelas cinco cursistas conjuntamente: introdução, metodologia e referencial teórico e considerações finais, numa troca de saberes e experiências que muito enriqueceu o texto aqui apresentado. As referências bibliográficas ao final do livro são, nesse sentido, uma junção sistematizada e organizada de todas aquelas utilizadas na escrita deste livro, quer seja das partes individuais ou coletivas. Além disso, nesse mesmo molde de coletividade, foi realizado um panorama com vistas a traçar uma perspectiva da socioeducação no estado da Bahia. Após os textos coletivos, de cunho mais teórico, temos os capítulos individuais que são, em grande maioria, resultados de pesquisas empíricas realizadas nas instituições que compõem o sistema socioeducativo do estado. A própria natureza da proposta acentua o princípio intersetorial da socioeducação previsto no SINASE, pois foram usados como *locus* diferentes setores, assim como sujeitos – profissionais e adolescentes.

Para tanto, a Parte IV é aberta com o capítulo 1 de *Ertha Hingre*, intitulado “A ausência do CREAS e a desarticulação da Rede de Proteção: limites e desafios enfrentados pelos municípios de Pequeno Porte I”. Nele

a autora traz para o debate a fragilidade da rede de proteção na realidade desses municípios. Problematisa a ausência do CREAS como empecilho para a implementação da MSE, uma vez que é esse equipamento o responsável pelas medidas. Desse modo os municípios que não contam com o CREAS lidam de maneira limitada com as demandas referentes à medida de média e alta complexidade, tanto mais no que tange aos adolescentes em conflito com a lei. Em busca de compreender possibilidades de atuação, Ertha nos leva, inicialmente, ao município de Coribe - BA onde realiza uma entrevista com coordenadora do CRAS e promove uma discussão realista de quem conhece e se situa dentro dessa realidade de desarticulação.

Nessa investigação destaca-se o ainda vigente caráter clientelista, imediatista e assistencialista da Assistência Social, o que compromete um trabalho mais sério e profissional, assim como a famigerada indicação política de representantes que não demonstram comprometimento e até mesmo a volta do “primeiro-damismo”. Também é apontada a falta de entendimento e comprometimento de gestores da Assistência Social no que diz respeito às situações que extrapolam as competências da Proteção Social Básica e enquadram-se na Proteção Social Especial. A falta de profissionais nas comarcas dos municípios de Pequeno Porte e a usual substituição temporária faz com que demandas sejam encaminhadas, mas não atendidas. Em um segundo momento Ertha busca entendimento no Conselho Tutelar e Polícia Civil e nessa empreitada destaca-se que, assim como dito pela coordenadora do CRAS, as conselheiras tutelares e a delegada afirmam que as demandas envolvendo adolescentes dizem respeito muito mais à violação de seus direitos do que a reparação de violações por elas/es cometidas.

No capítulo 2 de *Leonete de Miranda Carneiro* continuamos desvelando essas fragilidades, agora dos municípios de pequeno porte II, com o capítulo “A Socioeducação em Municípios de Pequeno Porte II: O CREAS entre Desafios e Fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos”, temos como objeto a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério

Público, Segurança Pública, Conselho Tutelar e Assistência Social considerada essencial para o atendimento à adolescência em conflito com a lei. A autora vai à busca, nas cidades de Santaluz, Valente e Queimadas, de identificar, junto aos CREAS, o quantitativo de Medidas Socioeducativas encaminhadas pelo Judiciário. A pesquisa também abrangeu o Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia Civil, ambos da cidade de Santaluz. No CREAS foram analisados dois casos de jovens em cumprimento de MSE, em ambos o destaque está na fragilização dos vínculos familiares devido, dentre outras questões, à vulnerabilidade a que suas famílias estão condicionadas. A falta de perspectiva que a classe trabalhadora e, por consequência, dessas famílias possuem acerca de uma integração social conta, sobremaneira, para os casos de insucesso das medidas, pois para além das medidas é imprescindível uma base de sustentação estruturada na união da família, em suporte do Estado.

Ficou evidente ainda que os atos infracionais cometidos na cidade de Santaluz representam percentual bem pequeno quando se refere a casos mais graves - não foram citados latrocínio ou homicídio, por exemplo. Um alerta para quem atesta ser o adolescente maior algoz da sociedade. A conclusão, junto ainda aos relatos do Conselho Tutelar, é de que o volume de Medidas Socioeducativas recebido pelo CREAS é desproporcional ao quantitativo de atos infracionais registrados no Conselho Tutelar, o que torna passível de afirmação a existência de subnotificação das demandas. Tal situação pode contribuir para as investidas retrógradas que o ECA vem sofrendo, pois de tal modo não se pode proceder com as MSE junto a tais adolescentes. Por fim, nas falas do delegado da polícia civil e da promotora de justiça, fica evidente a desarticulação do SGD.

Seguimos baseadas na ideia essencialmente democrática - o respeito às diferenças, trazendo no capítulo 3, de *Karla Melo*, “Ato Infracional e o Feminino: Um Perfil das Adolescentes Acolhidas no Pronto Atendimento de Salvador”, o marcador gênero. A pesquisa, como o título já anuncia, foi realizada no PA de Salvador, unidade responsável pela realização de custódia e atendimento à/aos adolescentes em conflito com a lei. Traçando o

perfil das meninas que entraram no sistema socioeducativo, no município de Salvador - BA, através do Pronto Atendimento no ano de 2017, a autora aborda a construção de estigmas de adolescentes autoras de atos infracionais e constata que a infração juvenil feminina ainda não é tratada com a devida seriedade pelas/os profissionais. A cultura patriarcal que designa meninas como pertencentes ao mundo privado, dotadas de habilidades de cuidados e de submissão, as tornam duplamente culpabilizadas, por um estreito atrelamento com a questão moral e conservadora.

O fato de que as meninas cometem, expressivamente menos, atos infracionais é apontado como fator de invisibilidade e desinteresse por parte do poder público, o que, por sua vez, acarreta na ausência de elaboração de políticas socioeducativas que atendam essas especificidades. Um dado que deve ser bem problematizado, apresentado na pesquisa de Karla, é o fato de que há um percentual muito significativo de internação, perfazendo um total de 41,67% dos encaminhamentos realizados, o que vem a indicar o encarceramento como vertente de punições mais severas. O trabalho alerta, ademais, para o fato de que na Bahia ainda não existem unidades femininas de semiliberdade.

O entendimento de que o cumprimento de MSE deve vir atrelado ao direito à educação é discutido no Capítulo 4, “O adolescente em conflito com a lei e sua (des) vinculação com a educação formal”, de Adriana Gomes Aguiar. Nele somos convidadas a refletir acerca do aspecto pedagógico da socioeducação que, juntamente com o acesso à educação formal, deve buscar restituir às/os adolescentes seus direitos levando-as/os a compreender os prejuízos diversos da prática infracional. Assim a autora faz uma pesquisa documental nos prontuários das/os socioeducandas/os acompanhada/os pelo CREAS de Jacobina/BA compreendendo o período de 2014 a 2015.

Discorrendo acerca do conceito de vinculação Adriana ressalta a importância das relações interpessoais estabelecidas nas escolas, e ratifica a importância do preparo das/os profissionais, tanto da escola como responsáveis pelo acompanhamento das/os adolescentes em cumprimento de

MSE, para receber e lidar com essa realidade, de modo a acolher e não estigmatizar. Nesse mesmo sentido, nas análises dos dados, ela destaca a evasão escolar e a defasagem idade-série como uma característica da vida escolar dessas/es jovens e ainda levanta a necessidade de que se detenha mais atenção ao quesito matrícula x frequência, pois somente com a convivência entre pares é que as/os adolescentes podem se sentir reintegradas/os novamente no meio ao qual pertencem. Portanto, conclui que a escolarização (educação formal) é tanto um direito como política social intrínseca ao processo socioeducativo, visando desenvolvimento integral e, tanto quanto possível, garantindo a igualdade de tratamento. Contudo, a pesquisa aponta para desatenção à intersectorialidade ao vislumbrar dados significativos que alertam para falhas no processo de vinculação do adolescente em conflito com a lei e a educação formal, uma ausência de articulação entre instituições de ensino e aparelhos da socioeducação.

Por fim, apresentamos o capítulo 5, “Educação em Tempo Integral como Fator de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei” de *Cacileiane Dorea*, no qual, após diversas e necessárias discussões, promove-se uma análise de como a educação em tempo integral pode atuar como fator de proteção para o adolescente em conflito com a lei, prevenindo a reincidência. Reitera-se, desse modo, o que foi colocado no capítulo anterior, a necessidade de acesso à educação formal como direito também garantido às/aos adolescentes que comentem ato infracional.

Esse trabalho é realizado por meio de revisão de literatura, na qual Lélia faz uma incursão em pesquisas já realizadas e debate a problemática da reincidência, assim como diferencia educação integral de educação em tempo integral – essa proposta por ela como uma eficiente possibilidade de combate às recidivas, desde que a escola se adéque com vistas a acolher e atender as especificidades desse grupo. A autora ressalta que a solução dos problemas que derivam da criminalidade infanto-juvenil e a recidiva não reside nas fórmulas autoritárias de redução da idade penal e nem na internação habitual das/os jovens infratoras/es, e sim no convívio social

proporcionado pela educação, pois, para além de tudo, é um direito fundamental. Léia conclui que a saída do mundo de criminalidade acontece aos poucos e por meio de novas experiências e oportunidades, novos caminhos, o que se vincula às diversas vivências resultantes de interação e, nesse caso, o melhor ambiente institucional de socialização ainda é a escola.

E assim, esperando que todas as discussões aqui apresentadas contribuam para manter viva a busca por garantia de direitos, assim como subsidie outras/os profissionais em suas atuações, sirva de referencial no âmbito acadêmico, seja leitura de famílias e adolescentes e também material para turmas futuras da ENS. Convidamos, sobretudo, as leitoras e leitores deste livro a repensar sobre seu papel na proteção e educação/formação de nossas crianças e adolescentes.

Boa leitura!

Introdução

Conhecida como Constituição Cidadã devido à inclusão de diversas pautas “minoritárias” antes esquecidas, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 228, afirma que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes. A partir de então novas formas de tratamento passam a ser preconizadas com base na Doutrina da Proteção integral¹. Manifestações anteriores e pós essa Constituição geraram diversas mobilizações no sentido de regulamentar e instituir novas legislações condizentes com o Estado Democrático de Direito, o que muito contribuiu para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Instituído em 13 de julho de 1990 (Lei Nº 8.069/1990), o ECA é o conjunto de normas e leis do ordenamento jurídico brasileiro que versa acerca da proteção integral da criança e do adolescente. Nesta Lei, adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, mas há outros entendimentos como o da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, onde a adolescência diz respeito ao período que se estende dos 10 aos 19 anos. A Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, considera adolescência o período entre 15 e 24 anos. Neste trabalho opta-se pela definição do dispositivo nacional, ECA, em razão que também a justiça juvenil brasileira utiliza esse recorte etário quando se refere ao adolescente em conflito com a lei.

É importante enfatizar que, para além da idade cronológica, é preciso compreender a adolescência como uma fase da vida que engloba diversas

¹ Doutrina da Proteção Integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em condições peculiares de desenvolvimento. Por essa razão, “necessitam de proteção, que enseja atendimento e cuidados especiais” (SILVA; SALES, 2011, p. 355).

transformações, não somente físicas (inerentes à puberdade), mas também psicológicas, socioculturais e familiares. A partir deste entendimento, podemos falar de adolescência no plural, ou seja, adolescências, tendo em vista que essa construção social que é a adolescência é transformada por diversas realidades que interferem direta e indiretamente (BOCK, 2007). Nesse sentido Pinheiro (2006, p. 37) sugere que

Pensar sobre a criança e o adolescente como categorias socialmente concebidas, considerando não apenas as características distintas, ditas naturais, próprias a um período da vida, o que impediria a compreensão dos lugares sociais ocupados pela criança e adolescente. É preciso ultrapassar o critério da idade e examinar a inserção da criança e do adolescente na vida social.

Neste trabalho falar de adolescência em situação de conflito com a Lei, diz respeito a consideramos meninas e meninos como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, em risco social e em situação de vulnerabilidades diversas. Portanto nos preocupam as diversas situações que as/os levam a essa condição, assim como o papel dos órgãos e agentes de proteção e prevenção das situações de risco e vulnerabilidades nesse processo.

Com esse pensamento, após aproximadamente 22 anos da criação do ECA, em 18 de janeiro de 2012, a Lei Nº 12.594/2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescentes que pratiquem ato infracional.

Diante das mudanças legislativas que ocorreram a partir da Constituição Cidadã - quando a justiça juvenil brasileira passou a abordar a questão do adolescente infrator como sujeito de direitos - e das especificidades deste público, levanta-se o seguinte Problema de pesquisa: Como o sistema socioeducativo (nas leis e na prática) tem se efetivado enquanto política pública no estado da Bahia, levando em conta as especificidades dos municípios de pequeno porte, as questões de gênero e o direito à educação formal?

Esse problema surge quando levamos em consideração o fato de que no contexto de uma adolescência marcada pelo envolvimento em atos infracionais e o cumprimento de medidas socioeducativas, foi verificada, por exemplo, uma carência de estudos que tratem das questões de gênero e suas implicações para a garantia de direitos. Assim como a insuficiência de produção de conhecimento acerca da efetivação das medidas em meio aberto em cidades de porte I e II, que executam a política socioeducativa em Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Esses fenômenos, aliados à vinculação desses adolescentes com a educação formal, são considerados relevantes e que podem contribuir para a elaboração de políticas públicas intersetoriais e a ampliação da garantia de direitos para tal seguimento populacional tão estigmatizado e marginalizado em nossa sociedade.

Diante do exposto apresentamos como Objetivo Geral deste estudo analisar como a socioeducação vem atuando no sentido de reeducar os adolescentes em conflito com a lei, tomando como referência certos marcadores para a efetivação do sistema de garantias de direitos (gênero, educação formal, execução das medidas em meio aberto).

Como objetivos específicos, temos:

- Identificar a importância do CREAS para o Sistema de Garantia de Direitos nos municípios de pequeno porte I e II;
- Delinear o perfil infracional das meninas acolhidas no Pronto Atendimento de Salvador durante o ano de 2017;
- Analisar a vinculação do adolescente em conflito com a lei com a educação formal a partir do perfil dos socioeducandos acompanhados em Jacobina/BA nos anos de 2015 e 2016;
- Analisar como a educação regular em tempo integral pode atuar como fator de proteção e prevenção aos adolescentes em conflito com a lei.

Tais questionamentos e objetivos se tornam importantes, por sabermos que apesar da existência de diversas legislações no nosso ordenamento jurídico sobre adolescentes em conflitos com a lei, elas são

pouco conhecidas. Isso implica em análises equivocadas, preconceituosas e excludentes - como a que proclama que os adolescentes são os principais causadores da violência. Logo, faz-se necessário uma discussão mais aprofundada sobre o ECA, assim como de outros dispositivos legais sobre a política socioeducativa. Dispositivos que promoveram a superação da "situação irregular"; das práticas higienistas (presente nos Códigos de Menores), através da Doutrina da Proteção Integral. Como sabemos o Estatuto está ancorado na Constituição Federal de 1988, em legislações internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e as Regras de Beijing. Entretanto, a justiça juvenil brasileira apresenta, ainda assim, pontos cruciais controversos, práticas equivocadas e eufemismos que se refletem nas diretrizes socioeducativas com o segmento da população dos adolescentes autores de atos infracionais.

Apesar dos avanços legislativos, nem sempre, a prática dos atores da socioeducação, do Estado em geral e da sociedade acompanha o que dispõe a Proteção Integral. Em razão deste descompasso entre a teoria e a prática, é fundamental que conheçamos mais profundamente a realidade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, analisar suas especificidades e questionar o que elas falam sobre a política socioeducativa, suas potencialidades e suas carências.

Nesse sentido, contextualizando a realidade das medidas socioeducativas no Brasil, dados obtidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (BRASIL, 2012) apontam que, em 2012, existiam 189 mil adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no país, sendo a grande maioria em liberdade, o dobro do registrado no ano anterior (96 mil). Levando em conta que o número de medidas aplicadas (225 mil) é superior ao de adolescentes com processos judicializados - pois medidas podem ser impostas cumulativamente, simultaneamente. Quanto ao tipo de sanção, 36,5% se referem à liberdade assistida e outras 35,7% à prestação de serviços à comunidade.

Ainda de acordo com a pesquisa do CNJ, o número de adolescentes em privação ou restrição de liberdade no período pesquisado (julho de 2010 e outubro de 2011) era 17.502. Estudando o perfil de cerca de 10% desse público o referido Conselho verificou que a idade média dos entrevistados para a pesquisa era de 16,7 anos e a tipologia dos atos infracionais que culminaram na imposição legal inclui:

[...] crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros) foram os mais praticados pelos respondentes. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresentou-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções (BRASIL, 2012, p.10).

No que diz respeito ao recorte de gênero, dos 189 mil adolescentes no cadastro, 174 mil (mais de 90%) eram do sexo masculino. Objetivando compreender de modo mais abrangente esse perfil do adolescente em conflito com a lei, vale destacar os dados do Censo 2007 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quando a população de adolescentes brasileiros estava em 21.265.930. Cinco anos depois do referido Censo, o Levantamento Anual de Atendimento Socioeducativo (2012), desvelou que 20.532 estavam em restrição ou privação de liberdade (internação provisória, semiliberdade, internação), enquanto que 88.033 cumpriam medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Diante desse cenário, já é possível verificar que o envolvimento de adolescentes com atos infracionais não é demasiado elevado, apesar das apelações tendenciosas de setores políticos, da mídia e de uma boa parcela da sociedade.

Importa ressaltarmos que há especificidades nesse grupo plural, contudo a grande maioria dos adolescentes em conflito com a lei compartilha

os marcadores sociais de classe (vêm de famílias com poucas condições econômicas e de baixa renda), de raça (maioria são negros), região, (residem em periferias e favelas) e predominância de gênero (neste caso, o masculino).

É importante destacar que esse perfil em muito se assemelham ao das vítimas de homicídio por armas de fogo. Segundo o Mapa da Violência de 2016, dados preliminares referentes ao ano de 2014, identificam a predominância do gênero masculino (94,4%) na média dos assassinados - uma média semelhante em todos os estados da federação. Ao mesmo tempo, é a juventude que mais morre no país, pelo uso da violência e de arma de fogo. O crescimento dos casos de homicídio cresceu vertiginosamente nessa parcela da população - 699,5% entre os anos 1980 e 2014 (de 3.159 para 25.255). No que tange a cor das vítimas, a porcentagem de negros aumentou entre os anos de 2003 e 2014 em 46,9% (de 20.291 para 29.813, respectivamente) (WAISELFISZ, 2016).

Esses jovens também possuem uma trajetória de vida com histórico de insucesso da vida escolar, seja anterior, durante ou após passarem pelo sistema, e isso reflete em defasagem - distorção idade-série, evasão e abandono (CUNHA; DAZZAN, 2016; ZANELLA, 2010; SILVA; SALES, 2011; SILVA; BAZON, 2014).

Diante de tantos desafios para o SINASE consideramos problemático o modo como a execução das medidas socioeducativas, tanto em meio fechado, quanto em meio aberto, têm sido realizadas. Uma vez que esse Sistema preza pela prevalência desta última modalidade de cumprimento, as medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) precisariam de uma atenção maior do que a que recebem ao serem geridas pelos municípios. Assim poderiam melhor executar suas demandas por meio dos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), ou serviços substitutivos em cidades que não possuem este equipamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) com base na Constituição e na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS expressa em

suas diretrizes e objetivos a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos a fim de assegurar que as ações no âmbito da assistência social garantam a convivência familiar e comunitária. Preconiza ainda que trabalho social com as famílias resulte no fortalecimento enquanto protagonistas sociais, sem responsabilizá-las pela sua condição ou circunstância de vulnerabilidade. Além disso, expressa

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p.33).

Diante desse novo paradigma, onde a assistência social “rompe” com o paradigma de benemerência e não dever do Estado, se consolidando como Política de Seguridade Social e direito de quem dela necessitar foi necessário pensar na estruturação das ofertas de serviços ofertados. A PNAS (2004) afiançou dois níveis de proteção, de acordo com a natureza ou o tipo e complexidade do atendimento, proteção social básica e a proteção social especial, onde cada uma dispõe de espaços e equipamentos públicos que atendem as suas especificidades, garantindo o direito assistencial, onde são desenvolvidas atividades de proteção à família e ao indivíduo. O equipamento da proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e o da especial é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parte I

Perspectiva metodológica da pesquisa

De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), metodologia significa o estudo da organização, dos caminhos necessários para a realização de uma pesquisa. Em Minayo (2007, p. 44) temos uma definição mais abrangente, na qual metodologia é descrita

a) como a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas.

Desse modo, inseparável da metodologia está o método. Enquanto a primeira refere-se à validade do caminho escolhido e está vinculada a uma teoria ao abordar o objeto de estudo; o segundo versa sobre os procedimentos e técnicas utilizados nesse caminho de construção da ciência (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Dentro dessas questões há ainda que se definir uma abordagem, e quando consideramos que as abordagens de pesquisa apresentam pontos fortes e fracos optamos por, neste trabalho, unir as modalidades qualitativas e quantitativas, diante da complexidade da realidade estudada.

Ao passo que a pesquisa qualitativa preocupa-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, compreendendo e explicando a dinâmica das relações sociais, não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo

social, de uma organização etc. Logo, os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34). Para Minayo (2001), esse tipo de pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, aspectos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa quantitativa, por outro lado, preza pela objetividade. Em razão de ser influenciada pelo positivismo, considera que a realidade para ser conhecida precisa ser estudada com base na análise de dados brutos e instrumentos padronizados e neutros - com linguagem matemática para analisar as relações entre variáveis etc.

Esclarece Fonseca (2002, p. 20) que “diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados”, concluindo que

[...] como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Diante disso, buscamos suprir as carências presentes nas duas abordagens trazendo uma ideia de complementaridade entre elas, associando-as para chegar mais fidedignamente aos fenômenos estudados e agregar

conhecimentos que possam fortalecer a intervenção junto aos adolescentes em conflito com lei.

Em coerência os instrumentos utilizados para coleta de dados e produção do conhecimento - instrumentos que compõe o método de investigação, foram: observação, entrevista, análise documental, questionário.

Sobre coleta de dados relacionada a nossa realidade de grupo de pesquisa recorreremos à lição de Gil (2010, p.112-113), que dispara com percuciência: “para que os dados da pesquisa sejam livres de erros introduzidos pelos pesquisadores ou outras pessoas, é necessário supervisionar rigorosamente a equipe coletora de dados”, e arremata

[...] pode ser conveniente selecionar alguns dos elementos já pesquisados e reaplicar o instrumento. À medida que se verifica alguma discrepância, é conveniente discuti-la com o primeiro pesquisador. Por meio dessa discussão, será possível verificar se houve lapso no preenchimento ou incapacidade do pesquisador na obtenção de dados. À medida que isso é feito, torna-se possível controlar muitas das deformações introduzidas durante a coleta de dados (GIL, 2010, p.113).

Diante do exposto, associamos a coleta de dados *in locus* com a revisão da literatura a fim de levantar perfis desses adolescentes em conflito com a lei, analisar aspectos referentes aos marcadores: educação e gênero, além de avaliar a efetivação do Sistema de Garantias de Direitos nos estudos de caso realizados.

Como o tema central desta pesquisa abrange diferentes nuances de uma mesma problemática, o estudo de caso fez-se imprescindível. Isso porque, esta modalidade “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados” (GIL, 2010, p.37).

Mesmo que nas ciências, durante muito tempo, o estudo de caso foi encarado como procedimento pouco rigoroso, que serviria apenas para estudos de natureza exploratória, pois hoje esse é encarado como

delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos (YIN, 2005).

Para Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (2006), os exemplos mais comuns para esse tipo de estudo são os que focalizam apenas uma unidade: um indivíduo (como os casos clínicos descritos por Freud), um pequeno grupo (como o estudo de Paul Willis sobre um grupo de rapazes da classe trabalhadora inglesa), uma instituição (como uma escola, um hospital), um programa (como o Bolsa Família), ou um evento (a eleição do diretor de uma escola). Ainda segundo os autores, podemos ter também estudos de casos múltiplos, nos quais vários estudos são conduzidos simultaneamente: vários indivíduos (como, por exemplo, professores alfabetizadores bem-sucedidos), várias instituições (como, por exemplo, diferentes escolas que estão desenvolvendo um mesmo projeto). Nesse sentido, o estudo de caso é extremamente pertinente ao trabalho.

Parte II

Referencial teórico: a justiça juvenil brasileira

A sociedade brasileira trata, historicamente, a adolescência sob perspectivas distintas e contraditórias. Em alguns momentos ocorriam discussões que defendiam tratamento igualitário para qualquer pessoa independentemente da idade, desconsiderando assim, as fases de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e em outros, surgiam inquietações acerca da necessidade de proteção social a fim oportunizar condições dignas de evolução. Em consonância com essa reflexão, Oliveira (2017, p.02) afirma que

Ao longo da história do Brasil, de acordo com a classe de origem, conviveram na sociedade brasileira visões contraditórias sobre a infância e a adolescência, ora tratadas tal como adultos, ora como objeto de preocupação urgente, ora sendo esquecidas e negligenciadas, ora culpabilizadas por uma gama de problemas sociais. Foi apenas nas últimas décadas, que crianças e adolescentes brasileiros adquiriram o status legal de cidadãos.

De acordo com a autora citada, a construção social da infância e adolescência brasileira, entre o período colonial e a promulgação do ECA perpassou algumas fases, sendo inicialmente marcadas pela desvalorização e invisibilidade do universo infanto-juvenil, seguidas de ações que direcionou a aproximação da infância pobre do controle social visando solucionar os problemas associados à pobreza na infância e ao crescimento da criminalidade juvenil, baseando-se no aspecto higienista social, tendo como marco da Velha República a introdução da infância e adolescência em bases legais, por meio do Código de Menores de 1927. Este instituiu o

conceito de “menor em situação irregular”, mas sua finalidade estaria distante de oportunizar proteção às crianças e adolescentes, pois focava na manutenção da ordem social. Por fim, teve o início da transição de perspectivas que estabeleceu o paradigma da proteção integral, cuja culminância é a promulgação do ECA.

Avanços alcançados para esta categoria foi resultado da ação incansável dos movimentos sociais que defendiam a garantia de direitos humanos e dispunha da intenção de fundamentar legalmente o paradigma da proteção social. A Constituição Cidadã, em seguida o ECA, emergiram em um momento em que, na política, perpassavam os novos ares da democracia e uma visão paternalista no que se refere à adolescência. Ainda em Oliveira (2017, 2017, p. 14) temos que

A infância e adolescência representam categorias sociais em condição peculiar de existência, por sua dependência material, jurídica e emocional dos adultos. Tal compreensão determinou que crianças e adolescentes brasileiros fossem protegidos pela lei, considerados sujeitos de direitos e se convertessem em prioridade nas políticas públicas de saúde, educação e assistência, entre outras. Entretanto, contraditoriamente, a afirmação dos direitos de cidadania infanto-juvenil não se reflete, muitas vezes, no efetivo acesso a tais direitos sociais.

Tal perspectiva foi apontada pela Resolução N° 119/2006 que dispôs sobre o SINASE ao definir os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, considerando que o adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa deve ser sujeito de um conjunto de ações socioeducativas, a serem realizadas pelas diversas políticas setoriais de forma integrada, a partir da intersetorialidade, como modelo de atenção integral. A proposta de intersetorialidade é ratificada posteriormente pela Lei N° 12.594/2012 que instituiu o SINASE ao estabelecer em seu Art.8° que:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em

conformidade como os princípios elencados na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Como aponta Volpi (2015, p. 15-16):

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente.

No entanto, apesar de decorridas aproximadamente três décadas as contradições que permeava aquele cenário persiste, o ECA segue recebendo críticas intensas, principalmente no que se refere às Medidas Socioeducativas, pois os adolescentes que cometem ato infracional são considerados pela sociedade conservadora e elitista como os causadores da desarmonia social, e, tal adjetivo é reforçado diariamente pela mídia detentora de poderio econômico e político. Logo, faz-se necessário compreender as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da socioeducação de forma incessante, a fim de se buscar o alcance, na atualidade, das mínimas condições para o cuidado e a proteção dos adolescentes que são garantidos pelo ordenamento jurídico, mas que, infelizmente, é impossível dizer que no estágio atual do desenvolvimento histórico da sociedade brasileira, considerando-se os aspectos sociais, econômicos, culturais, étnicos e históricos que a constituem, estejam sendo efetivados em sua integralidade.

Ainda é perceptível no momento, a indefinição clara das competências dos distintos órgãos e das diversas esferas do poder público no que se refere ao cumprimento das medidas socioeducativas, logo é emergente a necessidade de orientações técnicas e pedagógicas que contribua para uma implementação que vise romper com as práticas conservadoras com viés repressor, compreendendo as contradições que permeiam a sociedade capitalista.

Segundo Costa (2017, p. 06):

Os adolescentes e suas famílias são parte de uma sociedade complexa, na qual inúmeros fatores, ao mesmo tempo, incidem sobre suas realidades de vida. A atuação nesta realidade exige também uma “perspectiva complexa”, com dimensão intersetorial e pautada no princípio da incompletude. Em um enfoque complexo, o caminho a ser seguido precisa ser o de buscar lidar com o todo, a partir da leitura a mais aprofundada possível das situações e de suas relações. Não existem causas isoladas para os problemas e, portanto, soluções isoladas não respondem às necessidades.

De acordo com as normativas internacionais, em especial as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de RIAD), os profissionais que atuam no serviço de medidas socioeducativas devem primar pela valorização dos seres humanos, sem preconceitos de raça, etnia, crença religiosa, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, origem socioeconômica ou práticas infracionais cometidas. A sua intervenção será em meio às complexidades da realidade social, onde perpassam as relações de discriminação, violência e opressão a que os sujeitos estão submetidos. Faz-se necessário que a equipe considere a realidade e pautar sua intervenção na afirmação do respeito à diversidade, primando pelo diálogo.

Assim como é de extrema importância que o Estado formule e amplie a oferta das políticas públicas destinadas a adolescentes e aos jovens, pois elas ainda não conseguem responder à diversidade de perfis e a totalidade de demandas desse público, acreditando-se que o investimento em políticas públicas pressupõe em prevenção e o fortalecimento de uma sociedade mais igualitária e justa. Contudo acreditamos que a prevenção ainda é um desafio, pois requer maiores investimentos nas políticas públicas, assegurando a oferta articulada de serviços, programas e ações das políticas setoriais, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção social em todas as regiões do país.

1. Um Breve Recorte sobre as Medidas Socioeducativas

É importante destacar o que versa a justiça juvenil brasileira no que tange à responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, para, posteriormente, adentrar-se nos marcos referenciais sobre adolescência e os recortes realizados neste trabalho.

Como afirmado anteriormente, a Constituição Federal no Art. 228 aponta para a superação da antiga doutrina de situação irregular, afirmando que “são penalmente inimputáveis os menores de 18, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988, Art.228). Prerrogativa legal que atesta crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento, devendo, portanto, receber tratamento diferenciado, inclusive quando do envolvimento com infrações.

O ECA prevê três níveis de garantias de direitos inspirados na Constituição Federal. O primeiro nível estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados a todas as crianças e adolescentes; o segundo nível, às crianças e adolescentes com violação de direitos que são vítimas ou correm risco de sofrer violência, maus tratos, negligência; e o terceiro nível, corresponde à responsabilização dos adolescentes (BRASIL, 2016).

O Brasil conta em seu ordenamento jurídico com dois sistemas para a responsabilização daqueles que cometem crimes ou atos infracionais: o sistema penal, destinado à responsabilização das pessoas com mais de 18 anos; e um sistema socioeducativo, destinado a responsabilizar por seus atos os adolescentes de 12 a 18 anos de idade.

O sistema socioeducativo previsto na legislação brasileira preconiza a possibilidade de aplicação das medidas socioeducativas, as quais têm natureza sancionatória porque são determinadas judicialmente aos seus autores em decorrência de um ato infracional praticado (análogo a crime ou contravenção penal). As medidas socioeducativas são aplicadas após a apuração da prática do ato imputado ao adolescente mediante processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a autoria, e ao juiz aplicar a medida cabível- proporcional à gravidade do

ato infracional cometido. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado, restritivas de direitos e impostas ao adolescente em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Com a Resolução Nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o SINASE, iniciou-se a regulamentação do sistema socioeducativo em âmbito federativo. O Decreto Presidencial de 13 de julho de 2006 estabeleceu a criação da Comissão para a Articulação Intersetorial do SINASE, com a atribuição de discutir os mecanismos de implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O SINASE é instituído com a Lei Nº 12.594/2012, que regulamenta a aplicação e a execução do conjunto de medidas socioeducativas. Também estabelece previsões normativas para a atuação do Sistema de Justiça, das políticas setoriais e dos demais atores do sistema socioeducativo e a corresponsabilidade pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

De maneira complementar ao ECA, a Lei do SINASE, no parágrafo 2º do Art.1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento;*
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei (BRASIL, 2012, Art. 1º).*

A justiça juvenil brasileira, portanto, deve objetivar o rompimento efetivo com as práticas adeptas de antigos paradigmas, puramente repressivos, por basear sua normativa em princípios que rompem com esse sistema: intersectorialidade, incompletude institucional, brevidade e excepcionalidade (em caso de restrição/privação de liberdade), administração

participativa, preservações dos direitos fundamentais dos adolescentes, intervenção mínima, legalidade, entre outros.

2. O Sistema Único de Assistência Social e o seu papel na política socioeducativa

Nesse momento faz-se necessário trazemos algumas reflexões e conceitos referentes ao papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e seu papel preventivo, bem como protetivo, garantidor de direitos aos adolescentes e também as suas famílias, uma vez que a Assistência Social é organizada enquanto política pública, a partir da Constituição Federal de 1988 e consolida-se com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993).

Nessa perspectiva, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) estabelece que as ações da assistência social devem dividir-se em duas categorias de atenção, de acordo com a natureza ou o tipo de complexidade do atendimento: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Cada uma dessas conta com equipamentos que caracterizam o direito assistencial, espaços físicos públicos onde são realizadas as atividades de proteção às famílias e indivíduos. Um dos equipamentos da proteção social básica é o CRAS e o da especial, o CREAS.

A partir da NOB/SUAS a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS define elementos essenciais para desenvolver ações da política de assistência social, normatizando padrões de serviços, e organizando-os com base em seus eixos estruturantes. Entre eles destacamos a matricialidade familiar, que trata a família como sujeito estratégico no amparo social de seus membros e também como alvo prioritário de proteção. Logo, considera a família como o núcleo social básico de acolhida, convívio, sustentabilidade e protagonismo social. Outro eixo é a gestão descentralizada e participativa da assistência social, considerando para a efetivação de suas ações as desigualdades socioterritoriais.

A assistência social - que historicamente esteve atuando junto aos adolescentes em conflito com a lei - enquanto política estruturada através de um sistema único participa diretamente da socioeducação, pois é responsável pela execução das medidas em meio aberto. Este papel foi ratificado com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009), que discrimina o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como serviço socioassistencial de caráter continuado no SUAS.

Nesse sentido o Serviço de Medida Socioeducativa - MSE em Meio Aberto se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família. O Governo Federal, por meio de uma articulação interministerial, tem trabalhado para a integração do SUAS ao SINASE, a partir da criação de instâncias de interlocução que propiciam a ampla discussão entre os diversos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Esse processo tem possibilitado a estruturação do atendimento socioeducativo, como forma de potencializar sinergicamente os efeitos das políticas públicas em resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

3. A Adolescência e o conflito com a lei

Após falar sobre leis e normativas, é fundamental adentrarmos no sujeito central dos estudos que compõem este livro: o adolescente na interface do conflito com a lei. A adolescência pode ser considerada como um tempo onde os aspectos psicológicos e afetivos estão passando por

constantes reafirmações típicas da construção da nossa identidade. O adolescente passa por momentos de adaptação à sociedade onde terá de lidar com as normas e regramentos das leis e outras autoridades (desde as parentais, até as externas) de modo mais responsável que na infância. Devido a isso é ele constantemente convocado a assumir injunções frente à família e a sociedade.

Nesse tempo tão delicado da adolescência, podemos considerar que a conduta infracional e que o conflito com a lei, são resultados da busca por uma colocação perante a sociedade e até mesmo aceitação entre seus pares, mas acreditamos que aqueles jovens com maiores dificuldades sociais e econômicas, negligenciados pela família e pelo Estado são mais vulneráveis a compor esse quadro. Essas desigualdades sociais que estruturam a sociedade (de renda, raciais, de gênero, de orientação sexual, entre outras) tornam a adolescência suscetível à violência, pela falta de acesso às políticas públicas e de perspectiva de ingresso no mundo do trabalho. Tais fatores têm influência direta na autoestima e no reconhecimento social dos adolescentes. O resultado é que, em geral, os adolescentes que cometem atos infracionais passaram por situações onde tiveram seus direitos violados: possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência.

A fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários também contribuem para tal, os tornando mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas, por exemplo. Esse cenário provoca a imposição de uma série de estigmas sociais, impedindo que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são recorrentemente estigmatizados pela sociedade, marca que suscita neles apatia, descrença e revolta.

Em razão das características dos adolescentes em conflito com a lei, anteriormente citadas, pretende-se debruçar sobre alguns aspectos do

perfil desse público, especificamente a vinculação com a educação, à atenção no que tange às questões de gênero.

Sendo que existem diversos estudos que abordam o perfil do socioeducando. Muitos trabalhos centralizam na vertente familiar, sua estrutura e seu funcionamento (ASSUMPÇÃO JR., 2013; ASSIS; SOUZA, 1999; BRANCO; WAGNER; DEMARCHI, 2008; PACHECO; HUTZ, 2009; PAULA; PREDEBON; GIONGO, 2015), enquanto que outros estudos analisam a forma como a sociedade do consumo reproduz uma necessidade de compra, associada à carência, tornando intrínseco um sentimento de desvalorização social, incutindo uma necessidade de pertencimento a partir da ideia de que não se enquadram nos padrões de consumo e os impelindo a cometerem o ato infracional, inclusive como forma de garantir algum *status* social (GOMES; CONCEIÇÃO, 2014; EVANGELISTA, 2007; TAKEUTI, 2012; ASSIS; SOUZA, 1999; TOLEDO, 2007).

Partindo do pressuposto de que, independente da abordagem e da temática dos estudos, o ato infracional ou o comportamento delincente é um fenômeno multideterminado, afirmamos neste trabalho sua característica de constante interação com fatores individuais, familiares e sociais, tanto na sua origem, quanto na sua permanência.

Sobre as origens da delinquência, Shoemaker (1996, *apud* FEIJÓ; ASSIS, 2004) estudou e relatou um modelo de três níveis de conceitualização sobre essa gênese: a) nível estrutural, b) nível individual e c) nível sociopsicológico. O primeiro associa a origem da delinquência a fatores situacionais, sociais e pessoais, referindo-se especialmente à desorganização social, à ruptura dos controles sociais existentes, às desigualdades econômicas; enquanto que o segundo considera os mecanismos internos, tanto os aspectos biológicos, quanto os psicológicos dos indivíduos (aspectos hereditários, traços de personalidades como impulsividades, ausência de culpa, insensibilidades); E, finalmente, o terceiro nível, o sociopsicológico, que aborda a quebra de vínculos do infrator com a família, a igreja, a escola, ou seja, instituições vistas como fundamentais para o “controle” e construção da autoestima e comportamentos do sujeito.

Quanto aos fatores considerados de risco para a persistência da conduta criminal, a Psicologia da Conduta Criminal, afirma que existem três. Seriam eles: atitudes e orientação antissociais, associação a pares antissociais, história de comportamento antissocial, personalidade e comportamento - como fraco controle de impulsos, baixa autoestima, agressividades etc. (ANDREWS; BONTA, 2010, apud. MARUSCHI; ESTEVÃO; BASON, 2014). Por conseguinte, as teorias abordam desde fatores individuais até sociais para tentar compreender o fenômeno da delinquência, na tentativa de englobar toda a sua complexidade.

3.1 O Adolescente em Conflito com a Lei e a Educação

Também é complexo o assunto da (des) vinculação dos adolescentes em conflito com a lei e a educação formal. Temas como evasão, defasagem idade-série, atrasos, abandonos, desinteresse, estão presentes recorrentemente na revisão realizada (CUNHA; DAZZAN, 2016; ZANELLA, 2010; SILVA; SALES, 2011; SILVA; BAZON, 2014; CARVALHO, 2011; VARGAS; MARINHO, 2008; GALLO; WILLIAMS, 2008; BAZON; SILVA; FERRARI, 2013).

A falta de sentido da escola para esses adolescentes é também abordada, como pelo estudo desenvolvido por CRUZ (*et al*, 2010, p. 118), no qual se afirmam que “a escola não tem muito sentido para os jovens que cumprem medida socioeducativa, pois eles não acreditam que ela possa mudar a situação em que vivem”. Nesse sentido, os autores descobriram que a educação, para esses alunos, não teria a capacidade de possibilitar-lhes uma mobilidade social, a qual tanto almeja, não despertando, assim, o interesse.

Agravando a falta de sentido, está a vivência da exclusão e da discriminação que é mencionada por Lourenção (2015), em uma pesquisa identificou que, ao mesmo tempo em que os adolescentes reconhecem a escola como espaço importante para socialização, especialmente com os

pares e suas paqueras, retratam-na como um lugar de vivência de situações de preconceito e discriminações. Sobre isso, afirma:

É possível verificar diversas formas de ameaças e violações nas relações que, por ora são marcadas pelo medo, ora por abusos de poder, pois a condição do adolescente (de classe menos favorecida, em conflitos familiares e envolvidos com a justiça, etc.) pelo olhar do outro, está caracterizado por pré-conceitos, criados segundo uma moralidade pessoal, nem sempre baseada na ética (LOURENÇÃO, 2010, p.101).

Pensar a escola como instrumento de desenvolvimento de novos conhecimentos é ir além do já ensinado e proposto pela escola dita regular e padrão. Para isso, a escola precisa também agregar cultura, arte, lazer, novas estratégias para consolidar o aluno e/ou no adolescente em conflito com a lei na busca incessante pela educação. Estratégias essas que requerem atenção personalizada aos adolescentes, com a finalidade, por exemplo, de identificar nesses alunos suas maiores habilidades e aptidão, se contraponto às práticas que rotulam e discriminam os adolescentes que tenham se envolvido com atos infracionais.

Nesse sentido, a escola pode ser um espaço para fomentar políticas públicas de todas as esferas. Desde o trabalho com saúde bucal, até a criar momentos e espaços para falar sobre vulnerabilidades sociais, orientação sexual, as novas descobertas, planejamento de uma carreira. Ou seja, habitar neste contexto um espaço de conhecimento, saberes e expectativas de vida. Tornar a escola um espaço que estes jovens tenham interesse em buscar, encontrar parceiros e soluções para seus conflitos. E assim, busquem construir um futuro promissor, mesmo já tendo passado pelo sistema socioeducativo.

3.2 O Adolescente em Conflito com a Lei e o Recorte de Gênero

Outro componente importante que marca a realidade sociocultural do adolescente no Brasil, explicitando o cenário de vulnerabilidades sociais, refere-se à caracterização das relações de gênero que envolve a prática

dos atos infracionais. O número de adolescentes do sexo masculino envolvidos em atos infracionais é significativamente maior que o número de adolescentes do sexo feminino.

O Sistema de Registro Mensal de Atendimentos - RMA reforça esse fato ao mostrar que a porcentagem de adolescentes do gênero masculino em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS era de 87% em 2014. (BRASIL, 2016). Esses dados relacionados aos marcadores de gênero são importantes indicadores a serem considerados na elaboração de políticas de atendimento mais focalizadas e eficazes.

É possível que o fenômeno das adolescentes no universo da conduta infracional evidencie a reprodução da configuração histórica das relações de gênero, com o maior domínio masculino no espaço público e a restrição do feminino ao espaço privado. A menor participação feminina na prática de atos infracionais pode estar relacionada a determinados papéis que elas desempenham na família e em suas comunidades locais. Em muitos casos, as adolescentes são atuantes no tráfico, junto com seus namorados ou companheiros; outras vezes, seu papel é secundário, mas decisivo na medida em que acabam se aproximando de jovens que detém o modelo tradicional de masculinidade, que lhes agrega valorização social, ao mesmo tempo em que as protege da violência a que estão expostas (SOARES, BILL, ATHAYDE, 2005).

Quanto a prevalência do gênero masculino entre as/os socioeducandas/os, pesquisa realizada pelo CNJ (BRASIL, 2015, p. 13) aponta que

As meninas são, quantitativamente, menos representativas. Em todos os estados, à exceção de São Paulo, o número de garotas cumprindo a medida mais gravosa em meio fechado não ultrapassa a faixa de 50. Sendo poucas, tornam-se ainda menos expressivas para a adoção de uma política socioeducativa voltada a seus anseios e especificidades. A invisibilidade que acomete mulheres no sistema prisional reproduz-se no âmbito das adolescentes talvez de forma ainda mais intensa.

Outra faceta desse recorte diz respeito ao adolescente casado. De acordo com o Artigo 68 da Lei N^o. 12.594/2012, é assegurado a esse adolescente ou ao que viva união estável, o direito à visita íntima. Contudo, na prática, as meninas, diferente dos meninos, não usufruem desse direito e, em várias unidades, não podem sequer se olhar em um espelho. Algumas instituições proíbem o abraço ou o toque umas às outras.

O encarceramento não deve ser a prioridade, pois fortalece o isolamento da família e da sociedade, o que desencadeia em consequências negativas, como a depressão, déficit escolar, fragilidades dos vínculos familiares, baixa autoestima, retirada do convívio social e redução da perspectiva de aceitação pela sociedade.

Quanto a aspectos do perfil dessas meninas, a mencionada pesquisa do CNJ aponta que grande parte das internadas praticou crimes em um ambiente permeado de violência e vulnerabilidade social e a medida de internação não promove alterações significativas nesse quadro. As adolescentes entrevistadas pelos pesquisadores apontam que suas reações às proibições impostas são na maioria das vezes avaliadas como erradas pela equipe técnica, o que resulta frequentemente em punições, como o isolamento. Tal posicionamento reforça a prevalência da medida na perspectiva de punição em detrimento do caráter pedagógico que visa contribuir para a superação da lógica infracional. Logo, o próprio Estado negligência os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Parte III

Um panorama da socioeducação no estado da Bahia

1. Breve histórico brasileiro

Historicamente no Brasil, por muito tempo a assistência que o Estado prestou aos adolescentes em conflito com a Lei foi marcada por ações assistencialistas e de caráter correccional disciplinar, repressiva, higienista, moralista. Qualquer criança ou adolescente que desviasse da norma esperada pela sociedade era tipificado como abandonado, delinquente e sobre eles o poder público deveria atuar a fim de proteger a sociedade em geral.

No arcabouço legislativo brasileiro tivemos tais práticas e olhares normatizados - anteriores à Constituição Federal de 1988 e ao ECA - pelo Código de Menores de 1927, conhecido com Código de Mello Matos, e o Código de Menores de 1979. Ambos concentravam sua intervenção junto aos abandonados, delinquentes ou que em razão de sua condição socioeconômica corriam o risco de serem considerados com tal. (SILVA; FIGUEIREDO, 2013). É nesse momento histórico que o termo “menor” é cunhado para classificar a infância e adolescência pobre, marginalizada e abandonada.

O Código de Menores de 1979, em particular, embasado na Doutrina da Situação Irregular, dá continuidade à tipificação daqueles que de alguma forma se desviavam da norma social. O menor, ou seja, o abandonado, delinquente, desvalido, usuário de droga, continuava sendo alvo de estratégias de controle social. Conforme afirma Liberati (1999, p.13 *apud*. SILVA; FIGUEIREDO, 2013, p. 07) “não passava de um Código Penal

do ‘Menor’, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção”.

De acordo com Santiago (2014, p.20), o Código de Menores de 1979, após intensa elaboração de decretos e leis, colocou o juiz com amplos poderes, podendo ele "privar de liberdade por tempo indeterminado ou até em caráter perpétuo, crianças e adolescentes suspeitos ou autores de crime, independente da gravidade". Sobre o esse poder ilimitado, o juiz poderia retirar crianças e adolescentes de suas famílias, colocá-las em adoção ou mesmo institucionalizá-las até os 21 anos de idade.

A mudança começou a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do adolescente, marcos legais e regulatórios dos direitos humanos e dos direitos das crianças e dos adolescentes. Como dito em outro momento, o ECA, instituído pela lei Nº 8.069 em julho de 1990, é resultado de movimentos e transformações sociais, políticas e econômicas, e representou avanços na atenção e intervenção com adolescentes autores de ato infracional. No entanto, o referido ordenamento jurídico não conceituou teoricamente o mencionado termo, gerando lacunas em sua definição, implicando muitas vezes em interpretações e práticas equivocadas. Como apontam Bisinoto (*et al*, 2015, p. 575) “apesar de representar um avanço, o estatuto pouco esclareceu sobre a concepção de socioeducação que pudesse subsidiar intervenções efetivamente promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas”.

Essa lacuna deixou margens para a manutenção de práticas discricionárias, vinculadas à visões políticas societárias pessoais e/ou corporativistas como, por exemplo, métodos de viés puramente punitivo, empreendidas espontaneamente com base em crenças e experiências pessoais (ZANELLA, 2011, *apud* BISINOTO *et al*. 2015).

Como no país a adolescência não foi, nem tem sido, prioridade na pauta política, a implementação da Socioeducação foi um processo lento no tocante a ser reconhecida como política pública baseada nos direitos

humanos e conferindo aos adolescentes infratores direitos, dentre eles o devido processo legal.

Mas nesse sentido, um ano após a promulgação do ECA, atendendo à recomendação do seu Artigo 88, Inciso II, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) pela Lei nº 8.242. Somente após 16 anos da publicação do ECA, em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o CONANDA, em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), promoveram um diálogo amplo a nível nacional, com aproximadamente 160 atores do Sistema de Garantia de Direitos, sendo discutido de forma aprofundada o que contribuiu de forma imperativa para a construção do SINASE, que se constituiu em um guia na implementação das Medidas Socioeducativas (CONANDA, 2006).

Para ser aprovado como Lei, esperou-se mais seis anos - em 18 de janeiro de 2012, com a Lei Nº 12.594 que regulamentou a execução das Medidas Socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, procurando corrigir algumas lacunas do ECA no que se refere ao atendimento dessa importante e complexa demanda, uma vez que este não estabeleceu regras processuais de execução de Medidas Socioeducativas. Com a instituição do SINASE, padroniza-se este processo que

[...] até então, era realizado de forma diferenciada em todo território nacional e, muitas vezes, a mercê de medidas tomadas espontaneamente por operadores do direito e técnicos sociais, colocando em risco as garantias processuais penais deferidas ao adolescente a quem se atribuía a autoria de atos infracionais (LIBERATI, 2012, p. 11, *apud* SILVA e FIGUEIREDO, 2013, p.10).

Esses impasses em torno da política de atendimento socioeducativo são analisados criticamente por Silva e Figueiredo (2013) quando as autoras analisam que é necessário compreender as contradições que permeiam a sociedade capitalista e a resposta do Estado no que se refere à implementação de políticas sociais como resultantes de forças antagônicas e síntese do que constituem as tensões e disputas econômicas, sociais, políticas e culturais. As autoras continuam afirmando que as política sociais seriam

mediadoras e subordinadas aos interesses de acumulação e reprodução capital, pensadas para o controle social – nessa seara inclui-se a socioeducação.

Apesar da crítica acima, o SINASE, inquestionavelmente, representou um grande avanço enquanto política pública especificamente destinada para o atendimento do adolescente em conflito com a lei, assim como de sua família, tendo em vista que objetiva promover uma intervenção educativa no atendimento àquele em cumprimento de Medida Socioeducativa (sejam aquelas em meio aberto, as restritivas ou privativas de liberdade). Assim, o SINASE é compreendido como

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de Medida Socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (CONANDA, 2006, p. 22).

A título de quantitativos na esfera nacional, segundo dados do Levantamento Anual SINASE 2014, consolidados pela Coordenação-Geral do SINASE, indica o número total de 24.628 adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2014, considerando-se ainda 800 adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, sanção e medida protetiva). No que se refere a cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, o referido levantamento aponta um total de 67.356, sendo do sexo masculino um quantitativo de 58.525, o que representa 87%, e do sexo feminino a quantidade de 8.831, totalizando 13% (MDS, 2014).

2. A Socioeducação no Estado da Bahia

Na Bahia o tipo de atenção ofertado aos adolescentes em conflito com a lei seguiu o que era instituído em nível nacional. Nesse sentido, tem-se

como marco regulatório a Lei Nº 3.509/1976 sancionada pelo governo estadual que institui a Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia (FAMEB), vinculada à Secretaria de Justiça. O objetivo da fundação era executar a política nacional do bem-estar do menor. Para tal, dentre as atividades previstas como sendo de sua competência, estavam:

- I - Formular e desenvolver programas comunitários em favor do menor;
- II - Prestar assistência a menores desassistidos, abandonados e infratores, assegurando prioridade aos programas de sua integração na comunidade; e
- III - Incrementar a participação de pais e responsáveis no atendimento global do menor e a criação de estabelecimentos para assistência a menores.

Logo, não havia no referido ordenamento orientações específicas sobre como deveria ser o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Os artigos acima descritos demonstram o quanto que a normativa era subjetiva e vaga, dando margens variadas formas de atuar junto ao público-alvo.

Com a nova conjuntura política no Brasil, a partir da década de 1980, do processo de redemocratização e de um novo paradigma jurídico para a infância e juventude, foram inúmeros avanços para a qualificação do atendimento socioeducativo na Bahia. Assim, objetivando a garantia de direitos e o enquadre no paradigma de proteção integral instaurado pelo ECA, a FAMEB, se transforma em Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC com a promulgação da Lei Nº 6.074/1991.

A FUNDAC, portanto, foi fundada em 1991 e é o órgão responsável, no Estado da Bahia, por coordenar a execução da política de atendimento do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Enquanto entidade governamental é comprometida com os direitos de adolescentes de acordo com o Art.227 da Constituição Federal de 1988, realizando o atendimento socioeducativo conforme as diretrizes do ECA e do SINASE.

Mesmo vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, a FUNDAC é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio

próprio, com sede e foro na cidade de Salvador e jurisdição em todo estado. A FUNDAC tem como missão promover a responsabilização e contribuir para a emancipação cidadã de adolescentes aos quais se atribui a autoria de atos infracionais no estado da Bahia, atuando na área dos direitos humanos, com unidades de Pronto Atendimento - Atendimento Inicial, Comunidades Socioeducativas de Internação - CASES, Unidade de Semiliberdade, Egressos.

Entretanto, se percebe é que não basta ter regulamentações que preconizam a seguridade de direitos fundamentais e prioridade absoluta para crianças e adolescentes, se o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) não estabelecer estratégias de ações integradas para a execução das medidas necessárias ao atendimento desse segmento populacional. Nesse intuito, para estabelecer metas de trabalho a curto, médio e longo prazo e seguindo a Resolução Nº 160/2013 do CONANDA, foi estabelecido o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia (2015 - 2024), documento organizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA).

Com o objetivo nortear a gestão do atendimento socioeducativo no Estado da Bahia, no intervalo de dez anos consecutivos, estrutura metas que visam assegurar os preceitos preconizados nas legislações, documentos específicos e a qualificação do atendimento aos adolescentes acusados de cometer atos infracionais. Para sua elaboração foi constituída uma comissão interinstitucional, composta por profissionais de órgãos envolvidos com a socioeducação no Estado, tanto na esfera do Poder Executivo Estadual e Municipal, quanto do judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, que disponibilizaram seus conhecimentos para redação do documento, tendo como referência as legislações e normativas vigentes.

A FUNDAC, portanto, pactuada com o que dispõe as diversas normativas acima mencionadas, vem investindo no atendimento de ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Vale destacar nesse contexto, uma

atuação marcada em defesa dos direitos humanos e da promoção da cidadania como principais instrumentos de transformação social, resultado de um trabalho multidisciplinar comprometido com a socioeducação, reunindo diversos profissionais e parceiros.

Cabe salientar também, no contexto da socioeducação na Bahia, que se iniciaram através da FUNDAC, de modo sistematizado e articulado com a moderna política de atendimento, cursos para funcionários e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos a partir do ano de 2011, visando à qualificação e formação continuada. Iniciativa esta que deu origem à fundação do núcleo da Escola do SINASE no Estado da Bahia em 2014.

Além disso, a FUNDAC é considerada como referência na implementação do sistema de informação SIPIA-SINASE, responsável pelo armazenamento de informações sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas - a partir de um banco de dados único de abrangência nacional, desde o atendimento inicial, internação provisória, internação, semiliberdade e medidas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade). No SIPIA-SINASE, são cadastradas informações como idade, gênero, uso de substâncias psicoativas, escolaridade, ato infracional, reincidência, entre outros. O Estado da Bahia foi considerado o segundo maior usuário do SIPIA - SINASE, atrás apenas do Estado de Pernambuco - idealizador do Sistema.

Quanto ao perfil dos socioeducandos do estado da Bahia, de acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia - 2015/2024 (BAHIA, 2015), entre os anos 2011 e 2014, dos adolescentes atendidos na unidade de atendimento inicial de Salvador, 89,73% foram do sexo masculino, enquanto 10,27% do sexo feminino. Vale ressaltar que a faixa etária dos 16 aos 17 anos de idade correspondia a 65,3% do total dos adolescentes atendidos.

Ainda de acordo com o PEAS da Bahia (BAHIA, 2015) no que diz respeito à raça/etnia, 83,49% (oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento) dos atendimentos iniciais foram realizados com adolescentes pardos e negros. O outro aspecto a se destacar é a escolaridade, isso porque

88,72% (oitenta e oito vírgula setenta e dois por cento) informaram cursar o ensino fundamental, entretanto, muitos possuíam dificuldades relacionadas com a aprendizagem, inclusive quanto à alfabetização.

O Plano destaca a centralidade da execução das medidas em meio fechado, ao pontuar que em relação à sua cidade de origem, em média 80,38% dos atendimentos foram realizados com adolescentes provenientes de Salvador, oriundos da delegacia especializada, com situações judiciais ainda indefinidas e os demais atendimentos, 19,62%, foram feitos com público originário de outras comarcas, com decisões exaradas para cumprimento de internações (provisória ou definitiva) nas unidades da FUNDAC.

No que diz respeito aos atendimentos socioeducativos em meio fechado (internações provisórias e internação) e semiliberdade, na Bahia, estão distribuídos em unidades específicas. No ano de 2014 o estado contava com seis unidades de privação de liberdade em funcionamento e igual número de estabelecimentos de semiliberdade. As unidades de MSE de internação e internação provisória são as seguintes em funcionamento atual: Comunidade de Atendimento Socioeducativo- CASE Salvador; CASE Salvador Feminina; CASE Zilda Arns (no município de Feira de Santana), CASE CIA (município de Simões Filho); CASE Irmã Dulce (município de Camaçari); CASE Juiz de Mello Matos (município de Feira de Santana).

Vale ressaltar que dentre essas Unidades supracitadas, a CASE Salvador é a mais antiga, com padrões arquitetônicos arcaicos e fora dos moldes da legislação do SINASE, evidenciando constante índice de superlotação de adolescentes em cumprimento de MSE de internação e internação provisória para adolescentes do sexo masculino.

No que se refere às unidades de Semiliberdade, atualmente, apenas três estão em funcionamento, sendo as seguintes: CASE Educar para a Liberdade (Salvador); Unidade na Varanda (Vitória da Conquista) e Unidade Gey Espinheira (município de Juazeiro). As instituições estão funcionando sem superlotação e trabalhando de acordo com a legislação do SINASE,

todas as três para adolescentes do sexo masculino, o que vem a demonstrar uma carência de Unidades de Semiliberdade para o sexo feminino.

O Plano já mencionado traz outras informações significativas sobre o diagnóstico realizado entre os anos de 2011 a 2014, observou-se que houve, por exemplo, um aumento de aproximadamente 50% do número de internações provisórias; enquanto que, no tocante à medida socioeducativa de internação, o crescimento foi de cerca de 70%.

No que diz respeito ao aspecto educacional o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEAS, da Bahia (BAHIA, 2015, p. 69) apresenta os seguintes dados:

O processo de escolarização acontece em todas as unidades de atendimento socioeducativo a partir do nível de escolaridade apresentado pelo adolescente. Analisando o perfil dos adolescentes atendidos de janeiro a dezembro de 2014, percebe-se que, ainda no atendimento inicial, 46,9% (quarenta e seis vírgula nove por cento) informaram não estar sequer matriculados e 80,48% (oitenta vírgula quarenta e oito por cento) declaram estar no ensino fundamental.

Diante do apontado acima fica evidente que o número de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa é em índice elevado do sexo masculino. Logo, a conduta infracional ainda se configura como um comportamento majoritariamente masculino. Ainda conforme o Plano, cerca de 90% dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e de PSC nos CREAS são do referido sexo. Ademais, as medidas com restrição ou privação de liberdade sofreram aumentos significativos e a escolarização é marcada por evasão e defasagem idade-série.

No que tange à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), é diretamente responsável por esta parcela do SINASE. A Assistência Social compõe junto com a Saúde e com a Previdência Social o denominado “Tripé da Seguridade Social”. Tal previsão vem ao encontro da consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento primeiro do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, estando os adolescentes consagrados como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento,

devem ter assegurados, com prioridade absoluta, também os direitos integrantes à Seguridade Social, inclusive na destinação de recursos para a oferta de serviços.

De fato, a Constituição de 1988 estabelece em seus Artigos 203 e 204 princípios para a regulação da Política Pública de Assistência Social consagrando crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários desta política. Da mesma forma, a LOAS, constitui diretrizes para a organização da Política Pública de Assistência Social, definindo formas de gestão e financiamento; preconiza que a Assistência Social atuará de forma integrada com as demais políticas setoriais; e fomenta que a criança e a/o adolescente devem ser objeto de proteção da Assistência Social (BRASIL, 1993).

Dentre as normativas fundamentais para a compreensão da política da assistência social, para além da PNAS que aprofunda as diretrizes, os objetivos e os parâmetros, ela vem organizada num Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (BRASIL, 2005), elaborada para a previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Sendo que a execução das medidas em meio aberto é tipificada dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A referida tipificação foi realizada a partir da Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS). Nesta o Serviço de Proteção Especial ao Adolescente em Cumprimento de MSE em Meio Aberto (Liberdade Assistida/LA e de Prestação de Serviço à Comunidade/PSC) é uma das demandas socioassistenciais que compõem a média complexidade. Entende-se que a municipalização das MSE/MA exige estruturação técnico-operacional, atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento sistemático e continuidade de sua oferta.

Na Bahia, sob a coordenação da Superintendência de Assistência Social da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e

Desenvolvimento Social (SJDHDS), compete aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS essa parcela do SINASE. Vale destacar a imprescindibilidade de articulação com as diversas outras políticas públicas visando à garantia acesso aos direitos fundamentais dos adolescentes, como também de locais para o cumprimento das medidas socioeducativas, no tocante à PSC.

Em meio aberto é primordial a organização de um processo de capacitação das entidades públicas ou privadas parceiras. Tanto quanto são sempre necessários esclarecimentos sobre os detalhes do serviço de MSE/MA, em especial dos objetivos da medida socioeducativa; reuniões para a sensibilização de outros atores sociais sobre a importância da acolhida ao adolescente e para a adequação das tarefas a serem realizadas no cumprimento da medida (em caso de PSC). Destaca-se, nesse processo, o trabalho de enfrentamento a estigmas e a preconceitos que geralmente acompanham os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Na Bahia, de acordo com o Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2017), existem 219 CREAS no Estado, sendo que destes apenas 127 municípios. Na pesquisa 134 CREAS responderam que ofertam o serviço de MSE em meio aberto (MSE/MA). Nesses municípios que executam LA e PSC, apenas 25 responderam que haviam elaborado seus planos municipais de atendimento socioeducativo até 31 de janeiro do corrente ano.

Quanto à prevalência da MSE/MA 876 cumprem LA (sendo 786 meninos e 90 meninas) e 661 cumprem PSC (577 são do sexo masculino, enquanto 84 do feminino). Até 31 de janeiro deste ano, um total de 1513 adolescentes cumpria medidas socioeducativas em meio aberto no estado da Bahia.

Aos profissionais e aos gestores que acompanham a execução das medidas socioeducativas, é imperativo o conhecimento sobre a natureza jurídica das medidas socioeducativas, da aplicação pelo judiciário à execução, pois se trata de um componente inerente ao atendimento socioeducativo. É importante que tais profissionais consigam avaliar se a

medida aplicada foi proporcional ao ato infracional praticado, por exemplo. O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos. A sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado e imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social. Nesta direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas.

3. A Execução das Medidas Socioeducativas e Princípio da Intersetorialidade

É impossível vislumbrar o panorama da socioeducação no estado sem analisar se a intersetorialidade é efetivada conforme regulamentada dentro da política social. Isso porque a intersetorialidade, apontada como estratégia dentro do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, exige o constante diálogo com outras políticas públicas (especialmente saúde, educação, profissionalização, assistência social), o que é considerado aspecto fundamental para o sucesso da execução da socioeducação.

A partir do momento em que se reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e que devem receber da família, da sociedade e do Estado proteção integral, é impossível prescindir do princípio organizativo da intersetorialidade. Isso fica evidente quando se pensa sobre as barreiras da socioeducação. Conforme estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ressocialização desses adolescentes e jovens esbarra em poucas oportunidades de continuar os estudos, continuar a profissionalização, enfrentar a discriminação para serem inseridos em outras políticas públicas (BRASIL, 2015).

Já o PEAS da Bahia estabelece dentre os princípios da socioeducação no estado a intersetorialidade - portanto, está em consonância com o ECA, o SINASE e o plano nacional de atendimento socioeducativo - dispositivos

legais fundamentados no axioma da incompletude institucional (BAHIA, 2015). Este princípio organizativo é fundamental, devendo permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Enquanto norteador, ele demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes (BRASIL, 2006).

A intersetorialidade, reconhecida em princípio normativo e estratégia de gestão, é relembada pelo Plano Estadual quando o documento traz dentre seus objetivos a Promoção da intersetorialidade, multiprofissionalidade e interdimensionalidade da política de atendimento socioeducativo, mantendo estreito relacionamento entre os órgãos/entidades parceiros, considerando o princípio da incompletude institucional” (BAHIA, 2015, p.26). Nesse contexto, este princípio teria o poder de, quando efetivado, estruturar as políticas públicas a fim de promover o atendimento integral desses adolescentes e jovens em conflito com a lei, impactando positivamente a socioeducação.

No mesmo Plano, a intersetorialidade aparece também sob o formato de ações vislumbradas com transformadoras, como exemplo, dentro do eixo promoção dos direitos da criança e do adolescente encontra-se a ação: Criação, Ampliação e Integração das políticas sociais básicas e a intersetorialidade entre setores da Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Cultura (BAHIA, 2015, p. 155).

Quanto ao diagnóstico da intersetorialidade no estado, dados apresentados durante reunião da comissão interministerial responsável por elaborar o PEAS¹ apresenta quadro significativo sobre as medidas em meio fechado. No que tange à educação, por exemplo, um total de 59,2% dos socioeducandos analisados não estudavam (estivessem ou não matriculados) no momento do atendimento inicial. Por outro lado, no âmbito da

¹ De acordo com o Panorama do Meio Aberto apresentado pela Superintendência de Assistência Social da SJDHDS, em reunião da Comissão Intersectorial - dados ainda não estavam disponíveis no Censo-SUAS.

semiliberdade, 100% dos adolescentes e jovens atendidos estão matriculados na rede pública de educação, estando as equipes das instituições socioeducativas incumbidas de acompanhar periodicamente essa relação com as unidades escolares (BAHIA, 2015).

O cenário também é preocupante quanto à integralidade com a cultura, esporte, lazer. Enquanto algum Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) possui quadra coberta para eventos culturais e esportivos, outro tem apenas quadra aberta, ou carecem de infraestrutura adequada. Da mesma forma, nem todas as instituições de privação ou restrição de liberdade possuem livrarias ou bibliotecas equipadas ou adequadas para favorecer a leitura. Sobre a dificuldade de cumprir o que é determinado pelo SINASE, o plano supracitado justifica que a burocracia para a aquisição de recursos - material e humano - bem como a superlotação, são fatores que impedem que todos os adolescentes assistidos sejam alcançados por essas políticas públicas.

No âmbito do direito fundamental à saúde as ações estão

[...] concentradas na atenção básica, com encaminhamento das situações de média e alta complexidade para a rede pública, porém as unidades encontram dificuldades em realizar alguns procedimentos e/ou atendimentos, uma vez que contam com número de funcionários reduzido, com óbices para deslocamento dos adolescentes para instituições externas, falta de material, inadequação da estrutura física, receio de alguns profissionais da rede externa em atender adolescentes oriundos de unidades socioeducativas e dificuldade na regulação para atendimento na rede (BAHIA, 2015, p. 76).

Já na semiliberdade não há a previsão de equipes de saúde nas unidades socioeducativas, nem mesmo equipes de atenção básica. Todas as demandas de saúde são encaminhadas para os serviços públicos de assistência à saúde (extramuros).

A fim de enfrentar essas dificuldades, o Ministério da Saúde lançou as Portarias Nº 647/2008 e Nº 1.082/2014, e a Portaria Interministerial Nº 1.426/2004, as quais tratam da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e

Internação Provisória (PNAISARI). Essas portarias preveem um plano operativo, baseado em critérios e fluxos para fortalecer a atenção à saúde integral dos adolescentes em conflito com a lei no contexto específico da privação e restrição de liberdade. Para tal integralidade, deve prover cuidados em básica, média e alta complexidade, tanto na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Outro recorte de perfil pertinente para esse diagnóstico sobre a efetivação da intersetorialidade diz respeito à profissionalização. Sendo que na Bahia as parcerias são firmadas com programas públicos (como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC), com SENAI, SENAC, ONGs; assim como há a experiência de firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com empresas privadas e sob a fiscalização do Ministério Público do Trabalho e Emprego (MPTE). Assim, adolescentes em cumprimento das medidas, bem como os egressos têm a oportunidade de estagiar e adentrar em programas de aprendizagem.

Quanto à intersetorialidade em meio aberto, analisando o já citado Censo SUAS 2017(MDS, 2017)² - que procurou levantar os resultados dos CREAS que responderam ao levantamento de dados dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social -verifica-se que na Bahia existem 219 CREAS, sendo que destes apenas 169 CREAS afirmaram no referido censo que ofertam o serviço de MSE em Meio Aberto (MSE/MA). Nesses municípios que executam LA e PSC, apenas 25 responderam que já haviam elaborado seus planos municipais de atendimento socioeducativo até 31 de janeiro do corrente ano. Dos 137 CREAS que responderam aos questionários do CENSO, 98 afirmaram não possuir equipe exclusiva para o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento das medidas, apenas 39 têm equipes específicas para isso.

Além disso, 119 CREAS responderam os quesitos sobre a atuação dos profissionais junto a esse público no que tange ao trabalho intersetorial.

² Dados coletados a partir do aplicativo do SITE do SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação <https://aplicacoes4.mds.gov.br/sagicensocensosuas_2017/questionario/estatistica_descritiva.php?p_uf=29&sisistema=creas#>. Acesso em 26 de maio de 2018.

Sobre o panorama apresentado a partir das respostas ao referido Censo SUAS, é importante trazer os seguintes dados sobre o cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC): Dos 119 que responderam ao censo, 102 afirmaram encaminhar os adolescentes para unidades educacionais; enquanto 103 acompanhavam a frequência escolar. Do total respondente, 94 encaminhavam para outros programas da rede de assistência social; 96 para rede de atendimento de saúde para usuários/dependentes de drogas; 98 para outros serviços da rede de saúde. Um quantitativo bem próximo ao total dos que responderam encaminharam socioeducandos para cursos profissionalizantes (113), enquanto quase a metade – 63 – afirmou ter encaminhado relatórios para o poder judiciário ou ministério público.

Quanto à Liberdade Assistida, esses 119 CREAS respondentes apontaram: no que diz respeito à educação, 110 encaminharam para a regularização da vida educacional do adolescente, enquanto 108 acompanham de fato a frequência escolar. Sobre a saúde, 99 disseram haver encaminhado adolescentes para tratamento do abuso de substâncias psicoativas e 101 para outros serviços de saúde. Outras políticas setoriais receberam 106 encaminhamentos da equipe técnica dos referidos CREAS. Quanto aos cursos profissionalizantes, houve 75 direcionamentos de adolescentes para aprenderem alguma profissão. No que tange ao diálogo com o sistema de responsabilização, 119 encaminham relatórios para poder judiciário ou Ministério Público, portanto, todos que responderam aos quesitos do Censo SUAS 2017.

Nota-se que o censo fica defasado em razão de um total de 50 CREAS que executam as MSE/MA não responderam ao questionário do instrumento de levantamento de dados. Daqueles que responderam, verificam-se diversas tentativas de operacionalizar a intersetorialidade, algumas realizadas com êxito, outras demonstrando pouca representatividade, como a profissionalização nos casos de LA e os relatórios para os setores de responsabilização, nos casos de PSC.

4. Avanços e Desafios da Socioeducação na Bahia

Em que pese o quadro acima descrito, no estado da Bahia uma das grandes problemáticas da socioeducação diz respeito à reduzida quantidade de instituições de internação e semiliberdade, que traduzem uma centralização do atendimento socioeducativo.

Além disso, o quantitativo de varas com competência exclusiva é deficiente, levando-se em consideração a dimensão territorial do estado. E isto não difere dos demais da região Nordeste, pois esta apresenta diversas áreas descobertas de estruturas em varas especializadas (somente 25 municípios no Nordeste possuem Varas da Infância e Juventude). Infelizmente, tal quadro representa uma realidade inadequada, e acaba por sobrecarregar todo sistema socioeducativo.

Em parâmetros da região quanto à capacidade, existem menos estabelecimentos que o planejado e o ideal. Ainda no contexto da região Nordeste, as instituições estão destinadas em sua maioria ao público masculino, representando 77% das unidades de internação (IPEA, 2011). Trazendo a realidade do Estado da Bahia, temos uma das piores médias da Região frente à quantidade de município por instituição, o que resulta no pior quantitativo de estabelecimentos socioeducacionais (BRASIL, 2012).

Conforme os dados acima, a Bahia está entre os poucos Estados que possui instituições com estruturas físicas com capacidade acima de 100 adolescentes para atendimento. Ainda assim encontra-se com uma defasagem no comparativo de vagas por estabelecimento. Aspecto que revela grande necessidade de expansão de varas com competência exclusiva, principalmente no interior do estado. Este déficit caracteriza a centralização do sistema na capital, o que torna um transtorno na efetivação e prestação do serviço. Conforme o Panorama Nacional do CNJ realizado em 2012, a Bahia tem números alarmantes ao que indica a falta de estrutura judicial quanto a tamanho de território, quantidade de população e municípios de grande porte.

Um agravante desta representação está nos vazios institucionais, pois várias localidades são desprovidas de estruturas destinadas aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e às unidades de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Sendo feita a distribuição por colonização regional, o que dificulta muito a expansão do sistema nos interiores, mesmo alguns municípios tendo condições de instalar estas estruturas.

Estes vazios institucionais causam diversos gargalos nos interiores do estado, pois as demandas encaminhadas pelo Ministério Público são direcionadas para os CRAS que não possuem, muitas vezes, estrutura mínima para atender este público, e muito menos profissionais orientados para o mesmo.

E nesta perspectiva, observa-se que não há a distribuição adequada de varas especializadas com competência exclusiva para crianças e adolescentes no nosso estado. A proposta de melhor ordenar e minimizar estas falhas estão no aumento de instalações de especializadas em municípios maiores no interior do estado, saindo das áreas próximas à capital, isso reduz os vazios institucionais e descentraliza o sistema. A Bahia tem indicadores sociais, econômicos e demográficos que permitem o ordenamento do sistema socioeducacional, mas essa expansão e descentralização não acontecem na realidade. O que pode minimizar esses impactos são as ações que fomentam também outras políticas públicas, como nas áreas de educação, esporte, lazer, profissionalização que tem poder preventivo quanto ao envolvimento dos adolescentes em atos infracionais.

Parte IV

As pesquisas no sistema socioeducativo baiano

Capítulo 1

A Ausência do CREAS e a Desarticulação da Rede de Proteção: Limites e Desafios Enfrentados pelos Municípios de Pequeno Porte I

Ertha Hingre Domingues de Oliveira

A Constituição Federal de 1988 define um modelo de proteção social configurado como sistema de seguridade social, no qual a assistência social integra como política pública não contributiva. A promulgação da Lei LOAS em 1993, reforça seu caráter de política pública de seguridade social, tornando-a responsável pela oferta de proteção social não contributiva à população socialmente mais vulnerável; sendo também responsável por uma gestão compartilhada e pela implantação dos Conselhos e criação dos Fundos de Assistência Social nas três esferas de governo; pela elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS) e criação de instâncias de pactuação e realização de conferências nos três níveis governamentais, as quais concretizaram grandes fóruns de discussão, participação e consensos na evolução dessa política.

Outro marco importante foi a aprovação da PNAS em 15 de outubro de 2004, com sua posterior regulação, em 2005, pelo SUAS que estabelece um pacto federativo para a operacionalização da PNAS, fortalecendo o compromisso entre as esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, propondo que cada um e ao mesmo tempo todos juntos assumam responsabilidades no intuito de oferecer aos usuários benefícios, serviços, programas e projetos de maior qualidade e mais adequados aos diferentes contextos sociais.

A LOAS em seu artigo 2º estabelece atual concepção da assistência social como política pública de direitos voltada à prevenção, proteção, inserção e promoção social, assim como prevê que a mesma seja desenvolvida em conjunto com outras políticas públicas dessa forma reverte o paradigma de caráter clientelista, imediatista e assistencialista que sempre marcou essa área. Sendo assim, a assistência social visa a garantir proteção social a todos os que dela necessitam, independentemente de qualquer contribuição prévia. Isso significa que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem o caráter contributivo, o que permite eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social.

Historicamente, a Assistência Social ocupa papel central no atendimento à adolescentes autores de atos infracionais. Esse atendimento foi gradativamente incorporado à Assistência Social à medida que esta começou a se organizar enquanto política pública como descrito à cima. O SUAS, ao prever uma gestão descentralizada e participativa da assistência social, considera para a efetivação de suas ações as desigualdades socioterritoriais. Diante desse novo paradigma, cabe retomar apontando que as ações de assistência social dividem-se em duas categorias de atenção, de acordo com a natureza ou o tipo e complexidade do atendimento: proteção social básica e proteção social especial, onde um dos equipamentos da proteção social básica é o CRAS e o da especial, o CREAS.

Dessa forma o presente trabalho tratará da ausência e a desarticulação da rede de Proteção Social, analisando os limites e desafios enfrentados pelos municípios de pequeno porte I. Reconhecendo que ainda encontramos muitos municípios que não apresentam os equipamentos CREAS que é o responsável para receber as demandas referentes à proteção social especial de média e alta complexidade (entre outras as demandas referentes à socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas). O que nos leva a seguinte indagação: Nos municípios que não contam com o equipamento CREAS, como são trabalhadas as demandas referentes à média e alta complexidade, principalmente no que diz respeito

a crianças e adolescentes em conflito com a lei? Nesse sentido, temos como objetivo analisar as possibilidades de atuação quanto à socioeducação dos municípios de pequeno porte I que ainda não dispõe de CREAS.

Metodologia

Para tratarmos da ausência do CREAS e a desarticulação da rede de Proteção Social, analisando os limites e desafios enfrentados pelos municípios de Pequeno Porte I, foi escolhido o município de Coribe, localizado no extremo Oeste da Bahia, cidade que em decorrência da quantidade de habitantes 14.933 mil habitantes (IBGE-CENSO 2018) executa a Gestão Básica de Pequeno Porte I, Proteção Social Básica através do Equipamento Público Centro de Referência de Assistência Social.

Dessa forma, buscou-se realizar uma pesquisa descritiva e analítica, utilizando-se de abordagem qualitativa através de entrevista semi-estruturada com um representante da rede socioassistencial do município, lotado na coordenação do Centro de Referência de Assistência Social. A representante faz parte do quadro de profissionais desde a fundação da Secretaria Municipal de Assistência Social até o presente momento (2005-2018). Vale ressaltar ainda que, antes da implantação da Secretaria Municipal de Assistência Social, essa era apenas um Departamento dentro da Secretaria Municipal de Saúde. Desvinculando-se em 2005 quando foi criada a Lei que implantava a mencionada Secretaria como também o compromisso firmado pelo gestor municipal em constituir o SUAS. A coordenadora é Graduada em Serviço Social, pós-graduada em Direitos Sociais e Competências Profissionais do Assistente Social e também presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Assim como foram realizadas entrevistas com representantes do conselho tutelar da cidade e delegada da polícia civil.

A Organização da Assistência Social de acordo com o tipo de Proteção Social

Em conformidade com LOAS, com redação dada pela Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, a Proteção Social Básica se materializa através dos Centros de Referência de Assistência Social e tem por objetivos a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e da fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnico-raciais, de gênero ou por deficiência.

Enquanto que a Proteção Social Especial, materializada através dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social, oferece um conjunto de serviços e programas especializados de média e alta complexidade à famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários, a qualificação das funções protetivas da família, a reconstrução de vínculos familiares fragilizados ou rompidos; e proteger as famílias e os indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

O SUAS reorganiza os serviços dessa proteção conforme sua complexidade (média ou alta):

- Serviços de proteção social especial de média complexidade – Atendem as famílias, seus membros e indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Requerem estrutura que permita atenção especializada e/ou acompanhamento sistemático e monitorado.
- Serviços de proteção social especial de alta complexidade – Garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido. Dirigem-se às famílias, seus membros e indivíduos que se encontram sem referência e/ou ameaçados e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário.

Por se tratar de uma estratégia de territorialização da política de assistência social, a implantação dos CRAS e CREAS é condicionada por um conjunto de fatores dentre os quais se destacam os estabelecidos em âmbito nacional e que se fundamentam no porte dos municípios. Dessa forma, observando o porte dos municípios, a NOB-SUAS estabelece os seguintes critérios para a instalação de Centros de Referência em áreas de vulnerabilidade social:

- Municípios pequenos 1: com população até 20.000 habitantes
- Municípios pequenos 2: com população entre 20.001 a 50.000 habitantes
- Municípios médios: com população entre 50.001 a 100.000 habitantes
- Municípios grandes: com população entre 100.001 a 900.000 habitantes
- Metrôpoles: com população superior a 900.000 habitantes

Os municípios de pequeno porte se enquadram em nível de gestão básica, são aqueles que assumem a gestão da proteção básica na Assistência Social, devendo a gestão prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, responsabilizando-se pela oferta de benefícios, programas, projetos e serviços sócio-assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários que promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território. A gestão básica implica importante avanço no desenho do sistema. Entre as exigências destacam-se a existência de CRAS (em número e capacidade de acordo com o porte do município), a realização de diagnóstico de áreas de risco e maior vulnerabilidade social e os municípios de médios, grandes portes e metrôpoles enquadram-se em nível de gestão plena, são aqueles que possuem a gestão total das ações da Assistência Social, sejam elas financiadas pelo FNAS, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social. Na gestão plena ampliam - se os pré-requisitos da gestão inicial e básica e são extremamente importantes a presença de um sistema municipal de

monitoramento e avaliação; a capacidade de atuar na proteção social especial de alta complexidade; deve contar com gestor do fundo lotado no órgão responsável pela assistência social e ter uma política de recursos humanos com carreira para servidores públicos. (BRASIL, 2005).

O CREAS como unidade ofertante do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

De acordo com o ECA, os adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados por sua prática e pesar da previsão de proteção, os adolescentes devem ser responsabilizados quando cometem atos infracionais. A responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base no ECA, o qual prevê a aplicação de medidas socioeducativas.

No que se refere à execução de medidas socioeducativas em meio aberto, no Brasil sempre esteve ligada à Assistência Social, porém, elas passam a ser regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, sendo posteriormente tipificadas por meio da Resolução do CNAS Nº 109/2009 que estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto, reafirmando a necessidade de desenvolver o trabalho social com famílias de forma integrado, a partir do atendimento inicial no Serviço de MSE em Meio Aberto, alinhado em PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) como serviço estruturante do CREAS, e com o Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) nos CRAS, estabelecendo a territorialização do atendimento dos adolescentes e de suas famílias.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) estabelece que a rede socioassistencial tem como parâmetro a oferta integrada de serviços, programas, benefícios. Entre os eixos estruturantes da PNAS, destacam-se a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. É a partir

desse referencial que o Serviço de MSE em Meio Aberto deve ser ofertado nos CREAS, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. Os CREAS são unidades públicas com gestão estatal e de grande capilaridade no território nacional. O atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no âmbito do SUAS, deve contemplar a sua responsabilização e a proteção social. O Serviço é referência para o Sistema de Justiça encaminhar os adolescentes que deverão cumprir medidas socioeducativas em meio aberto. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de MSE em Meio Aberto deve garantir aquisições aos adolescentes, que consistem nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

É papel do órgão gestor por meio do técnico/equipe de referência da vigilância socioassistencial e do técnico/equipe da Proteção Social Especial e da Básica a realização de reuniões com as coordenações das unidades e equipes dos Serviços de MSE, PAEFI, PAIF, SCFV e ACESSUAS TRABALHO, para avaliação e planejamento das ações voltadas para os adolescentes e seus familiares de forma territorializada. Os órgãos gestores têm um papel fundamental na institucionalização da articulação intersetorial, para que esta não se torne responsabilidade exclusiva dos operadores do sistema socioeducativo, evitando, assim, a descontinuidade e a pessoalidade das ações entre as políticas. Com a implicação das gestões das políticas setoriais, as equipes adquirem maior respaldo para realizar as articulações interinstitucionais a partir da unificação de orientações e procedimentos entre os órgãos gestores.

A Política de Assistência Social e a Rede Socioeducativa

A regulamentação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 pelo Estatuto da Criança e do adolescente adota o princípio da incompletude institucional como meio de gestão da política da socioeducação, dirigida aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa. Ao evidenciar num

único artigo todos os direitos dirigidos ao segmento infanto-juvenil, demonstra a necessidade de uma articulação entre as políticas setoriais, para o alcance do objetivo proposto. Dessa forma, a proteção integral, apenas poderá ser alcançada por meio de ação integrada entre os diversos setores da administração pública.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – orienta que a relação das instituições executoras de medidas socioeducativa com adolescentes e as famílias deve se basear em referenciais teóricos metodológicos e técnicos pautados na potencialização das relações afetivas, na promoção da qualidade de vida, na garantia de direitos e do acesso às políticas públicas. Nesse sentido, a articulação com os órgãos da Política de Assistência Social é estratégica para melhor abarcar as demandas das famílias e dos adolescentes para garantir sua inclusão em programas, serviços e benefícios previstos no Sistema Único de Assistência Social.

Pesquisa empírica: um diálogo entre possibilidades e empecilhos

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Coribe foi criada em 2005 e é Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Assistência Social. Ofertando serviços, programas, projetos e benefícios relacionados à Assistência Social em parceria com a rede socioassistencial desenvolvidos no âmbito governamental e também sociedade civil organizada. No mesmo ano que foi criada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o município também firmou compromisso em implementar o Sistema Único de Assistência Social que tem como objetivo principal reorganizar a política de assistência social, tendo como finalidade consolidar e operacionalizar o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8. 742/93), a fim de que o município materialize a política pública de Assistência Social e funcione efetivamente como o sistema nacional expressa, obedecendo a definição clara do conjunto das normas e das responsabilidades da União, Estado e Município.

No ano de 2006 foi feita a adesão do Centro de Referência de Assistência Social, inaugurado e em pleno funcionamento no mês de novembro

do mesmo ano. Em 2008 o CRAS passa a funcionar com a equipe técnica concursada conforme estabelecido pelo NOB-RH (01 psicóloga, 01 assistente social), efetivando assim, a Proteção Social Básica, por se enquadrar em município de pequeno porte I - Gestão Básica, e em abril de 2017 passa a funcionar em sede própria (Bairro Novo Horizonte/Coribe - Bahia).

Para maior entendimento de como se materializa a política pública de Assistência Social no município, bem como se dá o atendimento às demandas relacionadas às crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e as limitações enfrentadas na ausência do CREAS foi realizada entrevista com a coordenadora do CRAS representando a rede socioassistencial do município por ser a profissional com mais tempo de atuação e entendimento da política municipal de Assistência Social. A partir dos dados coletados com essa entrevista surgiu a necessidade de investigar como são e se são aplicadas medidas socioeducativas no município de Coribe, para tanto foi realizada entrevista com representantes do conselho tutelar da cidade e delegada da polícia civil, onde foi questionado se há situações de adolescentes infratores no município e como são tratadas e aplicadas a medidas socioeducativas.

1 - Entrevista com Representante da Rede Socioassistencial

A entrevista foi orientada por um roteiro semiestruturado que buscou conhecer a estruturação da rede socioassistencial do município, o papel e comprometimento do gestor da Assistência Social, como se efetiva o atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes pela rede socioassistencial bem como em cumprimento de medidas socioeducativas, com o intuito de perceber as limitações e desafios enfrentados em decorrência da ausência do CREAS. Os tópicos a seguir são baseados nas questões elencadas no roteiro:

a) Materialização da política de Assistência Social no município: Nessa questão a coordenadora pontua que apesar de já se passarem 13 anos desde a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda é perceptível a dificuldade que sobretudo, o município de pequeno

porte I - Gestão Básica como o de Coribe-BA tem para a implementação do SUAS. E diz que

Situar a Assistência Social ao status de política pública de direito, através do longo processo histórico (assistencialismo, benesse, troca de favor, solidariedade etc.) em que se ofereceu, com discussões de prioridades e deliberações a serem adotadas, modificações de nomenclaturas, elaboração e atualização de normativas, resoluções, orientações e leis, redefinição de processos etc., mostra-se como uma questão de alta complexidade; ao se comparar o antes e o depois do SUAS, nota-se o salto de qualidade que foi dado. Entretanto, quando partimos para uma visão da prática no município e sobre o território onde vivem as pessoas que são possíveis usuários/os da Assistência Social, notamos que a realidade é que, as alterações indispensáveis vão além das administrativas e gerenciais; estas requerem novas condutas e técnicas, novos posicionamentos e a abolição dos valores e visões tradicionais.

Segue afirmando que é inegável que o município conseguiu acompanhar o processo de instalação do novo sistema, buscando adequar a gestão para atender ao que está estabelecido, mas que ainda há necessidade de absorver novos conceitos e compreender as responsabilidades que vão surgindo, marchando a passos lentos na adaptação aos novos modelos. Complementou que a efetiva implementação do SUAS ainda encontra muitos gargalos e listou questões como:

- ✓ Ausência de informação e apropriação da legislação relacionada;
- ✓ Escassez de recursos financeiros próprios para ações planejadas;
- ✓ Gestor sem perfil para comandar a pasta da Política Pública de Assistência Social;
- ✓ Precarização e desvalorização da mão de obra;
- ✓ Dificuldade de comunicação com outras políticas públicas setoriais;
- ✓ Falta de um planejamento sólido e avaliações constantes;
- ✓ Presença de interesses imediatos e/ou particulares (partidaristas, trocas de favores ainda se faz presente favorecendo A ou B em decorrência de pertencer ao mesmo grupo político não respeitando as normas e legislações que regem a Política de Assistência Social e o SUAS);

Ao se referir à **falta de perfil do gestor da política de Assistência Social**, acrescenta que por ser um cargo político percebem-se dificuldades

na efetivação de garantias de direitos em decorrência do gestor não ter autonomia política administrativa para gerir a secretaria e demais órgão a ela subordinados, *não havendo um planejamento concreto das ações a serem realizadas pela gestão da secretaria municipal de Assistência Social*, que em 13 anos permanece desestruturada sem profissionais habilitados (psicólogos e assistentes sociais) no quadro para compor e implementar a equipe mínima (para atender as demandas de média e alta complexidade), bem como implantação da vigilância socioassistencial, o que tem refletido diretamente em uma gestão desarticulada e desorganizada. Ainda há por parte dos gestores uma postura assistencialista, imperando o “primeiro-damismo”¹, troca de favores bem como culpabilização dos usuários por sua condição de pobreza e vulnerabilidades.

Atualmente apenas o CRAS possui planejamentos anuais, contudo, em virtude de tantas dificuldades não consegue efetivar as ações planejadas em sua totalidade por falta de uma gestão comprometida e entendida da constituição da política como um sistema nacional de garantia de direitos e prevenção de riscos.

No que diz respeito à **precarização da mão de obra** foi acrescentado que é perceptível quando avaliado que em toda Secretaria de Assistência Social possui apenas seis profissionais concursados, o que vai de desconforto as NOB-RH - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, uma vez que sendo a maioria contratados os vínculos empregatícios estão fragilizados, logo esta realidade impacta na inclusão e na garantia de direitos dos/as usuários/as do SUAS, uma vez que em alguns momentos os profissionais se vêem “obrigados” a realizarem atividades que vão além de suas atribuições, ou mesmo deixando de realizar atividades anteriormente planejadas para atender a demandas imediatistas, pontuais e em alguns momentos assistencialistas para garantir a permanência do emprego.

b) Atendimento de crianças e adolescentes através da rede socioassistencial: segundo a coordenadora o município sendo de pequeno

¹ Vício de se nomear a primeira dama como secretária de assistência social.

porte I, executa a Proteção Social Básica, com ênfase na prevenção, proteção e promoção (de seus usuários) e que esse atendimento tem se materializado através do Centro de Referência de Assistência Social com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF). Os atendimentos são efetivados através de visitas domiciliares, acompanhamento familiar, reuniões socioeducativas e encaminhamento para rede. Salientando que crianças e adolescentes são atendidos diretamente através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (divididas por faixa etária, no turno oposto ao que a criança/adolescente estuda).

Contou-nos que atualmente o CRAS atende, aproximadamente, 180 crianças e adolescentes (sede, localidades e distritos), sendo todos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), incluídas no serviço através de busca ativa das equipes ou por demanda espontânea. Enfatizando que a rede municipal de educação bem como o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar foram informados através de ofício da existência do serviço e ainda não há registros de crianças ou adolescentes sendo atendidos em decorrência de encaminhamento ou solicitação desses órgãos. Há registros de solicitação, tanto da rede de educação como do Conselho Tutelar, de atendimento psicológico (que foge a atribuição do psicólogo do SUAS) e de acompanhamento familiar em situações relacionadas a indisciplina, violação de direitos, conflitos familiares ou comunitários.

c) Registros de demandas referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes e execução de medidas socioeducativas: Nessa questão a coordenadora afirma que existem demandas principalmente no que se refere a abuso e exploração sexual. Bem como situações de trabalho infantil no município, contudo tem sido invisibilizadas (não há registros ou fiscalização). Dessa forma as crianças/adolescentes não são atendidas, entretanto é realizado o trabalho de prevenção através do CRAS.

No que diz respeito a situações que envolvam adolescentes em infração (furtos, roubos, tráfico, etc), informa que, não são acompanhadas pelo

Sistema de Garantia de Direitos e pelos órgãos responsáveis. No que tange às medidas socioeducativas não há registros de aplicação das mesmas no município. Não há na comarca Vara da Infância e Juventude. Promotor (a), Juiz (a), delegado (a) são substitutos o que dificulta muito o atendimento a esse público. Também não há registros de demanda do Poder Judiciário para a rede socioassistencial para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, ou de qualquer outro tipo. Logo não há registros no CRAS e em nenhum outro órgão da rede socioassistencial de adolescentes egressos de medidas socioeducativas e também não é realizada busca ativa na rede para ter ciência das problemáticas apresentadas.

As demandas advindas do Judiciário são referentes às situações de média e alta complexidade (estudos sociais para averiguar situação socioeconômica, situações de violação de direitos, guarda, medidas protetivas em caso de violência doméstica, maus tratos a pessoas idosas etc.). Também é desconhecida qualquer articulação do gestor de Assistência Social com o Judiciário no que se refere a qualquer demanda de garantia ou violação de direitos e não há registros de encaminhamentos realizados ao Poder Judiciário/Ministério Público que tenha sido atendido (fala da coordenadora).

Outro dado apresentado diz respeito às demandas que chegam ao órgão gestor de Assistência Social referente à garantia e violação de direitos, segundo ela, todos são encaminhados para que as equipes do CRAS atendam, uma vez que a secretaria de Assistência Social possui em sua composição apenas uma profissional de Serviço Social que fica a cargo de alimentação dos sistemas, não possui porte para implantação do CREAS e não possui equipe mínima na composição da Secretaria de Assistência Social.

d) Demandas de média e alta complexidade: Cabe destacar que essas demandas fazem parte da Proteção Social Especial e devem ser atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou pela equipe mínima na Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Por esse motivo a coordenadora relatou que a ausência do CREAS e da equipe mínima tem trazido para as equipes da Proteção Social Básica

um grande desafio e também um acúmulo de trabalhos, o que acaba precarizando ainda mais os serviços, pois as equipes acabam se sobrecarregando para atender esses casos através de visitas domiciliares, produzindo encaminhamentos e relatórios para o Poder Judiciário, atendendo algumas dessas demandas nos SCFV e PAIF. Contudo, alerta que tem-se o entendimento que essas famílias, adolescentes e crianças, não serão atendidos como deveria e como é estabelecido pelos dispositivos legais, uma vez que a Proteção Social Básica trabalha a prevenção das situações de risco e rompimentos de vínculos familiares e quando são enquadradas em situações de média e alta complexidade uma vez que já estão em situações de risco e com vínculos rompidos, com os direitos violados. Ou seja, são situações que são atendidas de forma superficial e em alguns momentos não há uma continuidade nos atendimentos para potencializar esses usuários a ponto de emancipá-los.

Para concluir a entrevista a representante da rede socioassistencial afirmou que

O nosso Sistema de Garantia de Direitos tem lacunas que demorarão alguns anos para de fato garantir os direitos sociais para este público tão vulnerável, e sem oferta significativa de políticas públicas, sendo que um dos maiores desafios para fazer acontecer a Assistência Social no município, através do SUAS, é a vontade política e comprometimento dos/as gestores/as, pois ainda é importantíssimo um olhar mais amplo que possibilite o conhecimento sobre o que é, de fato, a Assistência Social e entender a estrita relação desta com a inclusão e os direitos sociais. A implantação do SUAS em Coribe-BA (e possivelmente em outros municípios de pequeno porte) só acontecerá em sua completude na medida em que existir compromisso e esforço dos gestores, no sentido de promover as mudanças necessárias e adequação da prática a uma nova cultura por direitos sociais verdadeiros, eliminando assim, os gargalos tão visíveis na Assistência Social do nosso município (fala da coordenadora).

2 - Entrevista Conselho Tutelar e Polícia Civil

A partir dos dados coletados surgiu a necessidade de investigar como são e se são aplicadas medidas socioeducativas no município de Coribe,

para tanto foi realizada entrevista com representantes do conselho tutelar da cidade e delegada da polícia civil, onde foi questionado se há ***situações de adolescentes infratores no município e como são tratadas e aplicadas a medidas socioeducativas***. Dessa forma foram coletados os seguintes dados:

a) Conselho Tutelar: As conselheiras entrevistadas informaram que há baixo índice de adolescentes que cometem algum delito (infração), uma média de nove por ano. E que quando recebem essa demanda são encaminhados para a delegacia. As denúncias estão relacionadas a situações de furto e drogas (tráfico e uso) e que quase sempre há adultos envolvidos que usam os adolescentes para não serem penalizados.

Acrescentaram que também são realizados frequentes registros relacionados às situações de brigas na escola e indisciplinas e que nessas situações os adolescentes são encaminhados para o conselho tutelar acompanhados pela família ou posteriormente os responsáveis são convocados para se responsabilizarem pelos atos. Nesses casos elas disseram que inicialmente realiza-se uma conversa com o adolescente a fim de responsabilizá-lo e reeducá-lo no que se refere aos prejuízos pessoais e sociais em decorrência dos seus atos. Mas, por fim, destacou que ainda que há mais situações de violações de direitos do que infração e que ambas quando encaminhadas para a promotoria não tem sido atendidas.

b) Polícia Civil: A delegada informou existir poucos registros no que diz respeito ao envolvimento de adolescentes em delitos. Contudo quando recebem, os adolescentes são ouvidos e dependendo do delito são encaminhados para o ministério público. Entretanto, acrescentou que está no município há cinco anos, e nesse período, nunca ouviu falar de um caso que tenha sido aplicada medidas socioeducativas. Acrescentou ainda que Coribe é uma cidade tranquila, se comparada a outras de mesmo porte, que existem poucos casos de adolescentes infratores e que quando acontece são levados até a delegacia, não há reincidência, entretanto apresentou o caso de dois adolescentes que foram atendidos em situação de furto, uso e tráfico de drogas e que frequentemente reincidiam e que

mesmo encaminhados para a promotoria não foram responsabilizados. Nos detalhou ainda que um dos jovens ao completar idade de 18 anos não apresentou mais situações delituosas e o outro, atualmente com 21 anos, está detido há mais de três, por tráfico e roubo. Assim como as Conselheiras, a delegada também afirmou que são mais frequentes casos de violações de direitos e que esses quando encaminhados para a promotoria, não são atendidos. Ressaltou ainda que a polícia civil sempre dá prioridade a todos os casos que envolvam crianças e adolescentes.

A delegada enfatizou que como não tem recebido resposta da promotoria, adotou a prática de encaminhar os casos para a rede o que tem surtido melhores resultados. Acrescentou que de dois mil e quatorze a dois mil e dezoito houve um declínio em situações de infração envolvendo adolescentes e atribuiu esse declínio ao eficiente trabalho em rede.

Uma Análise dos Dados

A partir da pesquisa realizada pode-se inferir que a Assistência Social tem em seu histórico um caráter clientelista, imediatista e assistencialista e que a Constituição de 1988 inicia um processo de desconfiguração para adoção de um novo modelo instituindo a proteção social que se consolida com a promulgação da LOAS como política pública de direitos voltada à prevenção, proteção, inserção e promoção social e a partir daí a instituição de outros dispositivos como a PNAS e sua posterior regulação pelo SUAS que buscou fortalecer o compromisso dos entes federativos propondo a cada um, bem como todos juntos, assumam responsabilidades com o objetivo de oferecer aos usuários benefícios, serviços, programas e projetos de maior qualidade e mais adequados aos diferentes contextos sociais.

Um grande desafio tem sido romper com esse caráter clientelista, imediatista e assistencialista que inicialmente foi adotado, pois se percebe que os gestores da política de assistência social ainda adotam esse modelo o que se configura como um grande desafio para os profissionais que se

comprometem com esse SUAS e que a postura desses gestores, que frequentemente assumem o cargo por indicação política, não demonstram comprometimento com a efetivação da Assistência Social como política garantidora de direitos.

Outro fator que tem se configurado como limitação e desafio para os municípios de Pequeno Porte I relaciona-se à falta de entendimento e comprometimento dos gestores da Assistência Social no que diz respeito às situações que extrapolam as competências da Proteção Social Básica e enquadram-se na Proteção Social Especial, contudo por não possuir porte não dispõe do equipamento necessário para o atendimento das demandas (CREAS) o que limita o atendimento a essas demandas.

Conforme deliberação da NOB-RH os município que não dispõe do equipamento CREAS deve conter uma equipe mínima para realizar os atendimentos de média e alta complexidade, contudo por falta de entendimento e comprometimento com a política de assistência social o município não dispõe dessa equipe, o que resulta em uma sobre carga para equipe da Proteção Social Básica e também falta de assistência efetiva as demandas apresentadas o que pode ser configurado como violação aos direitos dos usuários da Política de Assistência Social que não estão tendo o direito a eles garantido por lei.

Se relacionarmos essa realidade ao já citado Artigo 4º do ECA perceberemos que crianças e adolescentes tem tido os seus direitos violados quando encaminhadas para o poder público em decorrência de alguns desses direitos não estarem sendo garantidos e não ter o devido atendimento, ao que a legislação estabelece que crianças e adolescentes devem ter prioridade absoluta.

Um fator de grande relevância a ser considerado diz respeito à falta de profissionais nas comarcas, principalmente nos municípios de Pequeno Porte, que não possui vara da infância e Juventude e a constituição do Judiciário/Ministério Público se dá por profissionais substitutos o que tem resultado em demandas encaminhadas e não atendidas.

Dessa forma percebemos que embora as medidas socioeducativas sejam estabelecidas por Lei, ainda possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem a formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva Ético-pedagógico.

Uma vez que os adolescentes com a privação do direito de execução das medidas socioeducativas estão sendo privados da possibilidade de repensar os seus atos de forma estruturada, a sociedade pode ser levada a pensar que esses não estão sendo responsabilizados por suas infrações, remetendo ao pensamento errôneo de que a melhor solução para acabar com práticas infracionais seja a redução da idade penal uma vez que não há responsabilização aos atos infracionais cometidos.

Considerações Finais

É sabido que os direitos humanos são universais e indivisíveis; ou seja, são para todas as pessoas, e abarcam todas as suas necessidades e papéis na sociedade em que vivem. Essa concepção possibilitou a construção de um sistema de proteção da pessoa humana no cenário internacional, formalizado por uma vasta legislação garantista de direitos, dos quais o Brasil tornou-se signatário.

Vale salientar ainda que todo esse processo de conquistas dos direitos humanos faz parte de um processo de construção histórica decorrente de muitas lutas, principalmente no que se refere aos direitos relacionados à infância e adolescência, faz parte de conquistas dos povos de várias nações que em diferentes momentos históricos foram consolidados. Contudo percebemos que ainda falta concretude na efetivação dessa legislação, principalmente no que se refere a efetivação dos direitos relacionados a crianças e adolescentes.

Percebemos ainda que muito já evoluímos e conquistamos, contudo muito ainda precisamos lutar para que a Assistência Social seja reconhecida e efetivada como política de direito, garantida a quem dela necessitar, assim como que criança e adolescente verdadeiramente tenham atendimento prioritário no que tange a pessoa em fase peculiar de desenvolvimento que gozam de todos os direitos universais.

Capítulo 2

A socioeducação em municípios de pequeno porte II: o CREAS entre desafios e fragilidades do sistema de garantia de direitos

Leonete de Miranda Carneiro

Se eu pudesse eu tocava em meu destino

Hoje eu seria alguém

Seria eu um intelectual

Mas como não tive chance de ter estudado em colégio legal

Muitos me chamam pivete

Mas poucos me deram um apoio moral

Se eu pudesse eu não seria um problema social

(Seu Jorge, os excluídos)

O SUAS tem instalado pelo país uma ampla rede de equipamentos com o objetivo de garantir proteção social às famílias e/ou indivíduos que necessitem da Política de Assistência Social, dentre eles, o CREAS com os seus respectivos serviços, para atender a população que se encontra em situação de risco pessoal e/ou social.

Entre o público atendido pelo CREAS, estão os adolescentes em cumprimento de MSE, cujo propósito é ofertar a garantia da segurança de acolhida, de convivência e fortalecimento de vínculos, e de desenvolvimento da autonomia, além de pautar-se por dois vieses, o da responsabilização e do caráter pedagógico. Nessa perspectiva aponta Cruz (2013, p. 30)

Este serviço compreende a responsabilização pelo ato infracional e o acesso a direitos para a ressignificação de valores na vida social e pessoal. Ou seja, atua de modo a atingir os objetivos previstos nas medidas socioeducativas: responsabilização, desaprovação da conduta infracional e inclusão social.

Para Volpi (2015, p. 25) “as medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação” e de acordo com Colin (2012, p. 202, *apud* Gomes e Vidal, 2013, p. 10):

A Assistência Social, como política pública, destina-se a superar a debilidade de certos segmentos, desfazer exclusões e assegurar o direito à vida e aos bens e riquezas sociais dentro de um padrão ético de dignidade, construído historicamente, dentro de uma dada sociedade.

Assim sendo, está intrinsecamente ligada à defesa de direitos e deve manter diálogo constante com as diversas legislações das políticas setoriais e de segmentos, dentre eles, o ECA, reiterando o disposto na Constituição Federal de 1988, que garante direitos sociais aos cidadãos brasileiros e induz ao reconhecimento de que o sujeito demanda proteção social.

Em se tratando do atendimento de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, o SUAS prevê a oferta do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto que corresponde a duas modalidades, sendo a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Reflexões sobre PSC e LA são trazidas por Volpi (2015, p. 29-30):

Prestar serviços à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Para o jovem é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social.

[...]

Entendemos que a prestação de serviços a comunidade será cada vez mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente

pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilidade real da dimensão da dimensão social do trabalho realizado.

[...]

Liberdade Assistida constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Ao CREAS enquanto responsável pelo acompanhamento familiar do adolescente em cumprimento de MSE em meio aberto cabe compreender o sentido de incompletude institucional e acionar as diversas políticas públicas existentes a fim de garantir atendimento integral e torná-los visíveis à rede intersetorial, cujo propósito é a garantia de proteção aos mais vulneráveis e vitimizados pela sociedade capitalista que prima pela exclusão social e exploração dos despossuídos de poderio econômico e político. Como aponta Volpi (2015, p. 54-55):

A aplicação de medidas socioeducativas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo, é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis. Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

[...]

As medidas socioeducativas precisam estar articuladas *em rede*, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento do seu papel específico.

Desde a implantação do CREAS na cidade de Santa Luz que se deu em 2013 até o presente momento, apenas dois casos de medidas socioeducativas foram encaminhados a esta unidade, sendo um de LA e o outro de PSC, sendo que em ambos, a aplicação se deu pelo Judiciário de outra comarca.

Assim sendo, surgiu o questionamento sobre o índice de criminalidade e/ou marginalização na cidade, a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Conselho Tutelar e Assistência Social para efeito da agilização do atendimento a adolescente a quem se atribua o ato infracional a fim de identificar quais os desafios da atuação do CREAS para implementação da política de socioeducação.

A demanda por acompanhamento pelo CREAS de adolescentes em decorrência de aplicação de medida socioeducativa pelo Poder Judiciário é bastante reduzida. Tal situação se apresenta como entrave no que se refere à implementação das políticas públicas de Socioeducação no município. No entanto, outras demandas que não são de atribuição do CREAS, enquanto Política de Assistência Social são encaminhadas à unidade, inclusive com prazos curtos estabelecidos, como é o caso de solicitação de Estudos Sociais para fins de guarda, adoção e curatela, e até supostas investigações que favorecem a descaracterização do serviço.

Desde o ano de 2011 foi lançado o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS, configurando-se como um esforço no sentido de clarificar e delimitar as suas competências, além de anunciar e alertar para a necessidade de evitar a incorporação de demandas de competência de outros serviços ou unidades da rede socioassistencial, de outras políticas sociais e até mesmo de órgãos de defesa de direitos (BRASIL, 2011). Acrescenta que não cabe ao CREAS:

Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito; Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.); Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS (BRASIL, 2011, p. 25).

A necessidade de discussão sobre o atendimento dispensado e oferta de políticas públicas para os adolescentes é pertinente, já que na maioria das regiões do País a implementação efetiva das mudanças preconizadas pelo ECA ocorreu apenas no plano legal e não na efetividade, e a classe abastada e detentora de poder, rotineiramente atribui ao Estatuto a responsabilidade das delinquências, além de defender a tese de redução da maioria penal, desconsiderando a ineficácia dos poderes públicos no combate eficiente a criminalidade e disseminando a periculosidade da pobreza.

A inexistência de parâmetros objetivos para aferir a real dimensão quantitativa da infração Juvenil, frequentemente é substituída “por instâncias externas, tanto ao sistema de justiça, quanto as políticas sociais: uma opinião pública que se move a golpes de alarme social” (MENDEZ, 1993, p.238, *apud* VOLPI, 2015). Logo o apelo social pela criminalização dos adolescentes em conflito com a lei se pauta, na maioria das vezes, pelo senso comum e não pelo conhecimento científico.

Metodologia

Em decorrência do índice reduzido de aplicação de medida socioeducativa pelo Poder Judiciário da cidade de Santaluz surgiu à necessidade de realizar a pesquisa junto a algumas instituições que compõem o SGD a fim de identificar quais os entraves que perpassam a implementação da política de socioeducação. Além disso, foi necessário obter dados de dois CREAS de cidades de Pequeno Porte II vizinhas, ambas pertencentes à região do sisal a fim de contabilizar a quantidade e tipos de medidas a fim de traçar um comparativo sobre o quantitativo. Assim foi realizado estudo de caso das situações de Medidas Socioeducativas encaminhadas ao CREAS da cidade de Santaluz desde a implantação do serviço até o presente momento.

O método de pesquisa utilizado foi o dialético que analisa a realidade considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais, etc., que

permeiam a conjuntura. Além disso, considera as constantes mudanças, pois a sociedade não é estática, busca identificar os conflitos e as contradições que perpassam. Método que de acordo com Diniz (2008, p.04)

[...] reconhece a dificuldade de se apreender o real, em sua determinação objetiva, por isso a realidade se constrói diante do pesquisador por meio das noções de totalidade, mudança e contradição. A noção de totalidade refere-se ao entendimento de que a realidade está totalmente interdependente, inter-relacionada entre os fatos e fenômenos que a constitui. Já a noção de mudança compreende que a natureza e a sociedade estão em constante mudança e que elas tanto são quantitativas quanto qualitativas. Enquanto isso a noção de contradição torna-se o motor da mudança. As contradições são constantes e intrínsecas à realidade. As relações entre os fenômenos ocorrem num processo de conflitos que geram novas situações na sociedade.

Como técnicas de pesquisa foram utilizadas a pesquisa documental através da utilização de registros de dados e informações, e o questionário, que Günther (2003, p. 02) define como “um conjunto de perguntas sobre um determinado tópico que não testa a habilidade do respondente, mas mede sua opinião, seus interesses, aspectos de personalidade e informação biográfica”.

O emprego do estudo de caso como método se fez pertinente para o objetivo desta pesquisa, pois possibilitou analisar criticamente os desafios pelos quais a socioeducação perpassa, diante das contradições que permeiam a sociedade capitalista no que se referem aos aspectos econômicos, políticos, culturais, sociais, etc. Segundo Triviños (1987, *apud* PEREIRA, 2009, p. 424) o estudo de caso “orienta a reflexão sobre uma cena, evento ou situação, produzindo uma análise crítica que leva o pesquisador à tomada de decisões e/ou à proposição de ações transformadoras”.

A abordagem usada nesta pesquisa foi a quanti-qualitativa, pois se fez uso de dados quantitativos, isto é oriundo de práticas de contagem, o que contribui para a sistematização de dados estatísticos, associado ao método qualitativo ou interpretacionismo “que defende o estudo do homem, levando em conta que o ser humano não é passivo, mas sim que interpreta

o mundo em que vive continuamente. Esse ponto de vista encaminha os estudos que têm como objeto os seres humanos” (OLIVEIRA, 2009, p.02-03). Ressalta-se que ambas as abordagens não são excludentes, diferem apenas nos objetivos, inclusive podem ser utilizadas simultaneamente. Para Gondim (2003, p. 150):

[...] a abordagem idiográfica, hermenêutica ou qualitativa destaca a diferenciação entre os dois tipos de objetos de estudo- o físico e o humano - ao admitir que, ao contrário do objeto físico, o homem é capaz de refletir sobre si mesmo e, através das interações sociais, construir-se como pessoa.

A pesquisa foi realizada no CREAS das Cidades de Santaluz, Valente e Queimadas, todas de Pequeno Porte II, localizadas na região do Sisal, no estado da Bahia com o objetivo de comparar o quantitativo de Medidas Socioeducativas encaminhadas pelo Judiciário nos anos de 2016 até meados de 2018.

A pesquisa também foi aplicada a alguns atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da cidade de Santaluz/BA, como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia Civil. A proposta seria também envolver o Poder Judiciário, mas apesar das tentativas de aplicação do questionário não foi obtido êxito, pois a juíza não atua diariamente na comarca, já que responde por outra circunscrição, e apesar de se mostrar disponível pontuou dificuldades no que se refere ao tempo devido as audiências e/ou outras atribuições quando se encontra na cidade.

Uma análise sobre a implementação das MSE em Meio Aberto

O CREAS da cidade de Santaluz foi implantado no ano de 2013 e realiza o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE em Meio aberto em decorrência do processo de municipalização estabelecido pela Lei Nº 12.594/2012, mas não recebe cofinanciamento federal e/ou estadual para execução do referido serviço, sendo que os recursos recebidos

são apenas para a realização do serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (PAEFI).

Os critérios de elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC são:

I - os municípios que possuam menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuam Creas que não receba cofinanciamento federal para a oferta do Paefi e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC;

II - os estados que possuam Creas regionais;

III - os municípios e o Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para a oferta do Paefi e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC e não possuam cofinanciamento federal;

IV - os municípios e o Distrito Federal que possuam acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, não recebam cofinanciamento federal para a oferta do Paefi e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de LA e PSC (Art. 2º, Resolução Nº 3, de 21 de março de 2018)

Tais exigências excluem diversos municípios do acesso aos recursos financeiros oriundos da esfera estadual e federal que poderiam contribuir para a qualificação do serviço de MSE, inclusive dispondo de equipe exclusiva para acompanhamento dos casos, tendo em vista que a demanda do PAEFI é exacerbada para os equipamentos que contam apenas com equipe mínima, o que corrobora para a precarização da oferta. Conforme aponta Ventura (2014, p.36 *apud* JACQUES, 2015, p.70):

As medidas socioeducativas significam um avanço na esfera do direito ao adolescente em conflito com a lei, porém, do modo como são executadas, no âmbito da Assistência Social, parecem não ter condições objetivas de orçamento e recursos humanos para materializá-las.

Há um baixo índice de recebimento da demanda de MSE, pois depois de decorridos cinco anos de implantado, o CREAS de Santaluz recebeu até

o presente momento, apenas três encaminhamentos do Poder Judiciário para o acompanhamento de Medida Socioeducativa, sendo que um deles foi encaminhado em dois momentos em decorrência do descumprimento parcial da determinação judicial aplicada outrora. Os referidos casos são apresentados a seguir:

Caso 1 - Prestação de Serviço à Comunidade

O primeiro caso de Medida Socioeducativa encaminhado ao CREAS ocorreu em 2016, na modalidade PSC, sendo que a sentença foi aplicada pela comarca da cidade de Valente e comunicada a Santaluz através de Carta Precatória. O jovem na época tinha 18 anos de idade, não exercia atividade laborativa e cursava o 2º ano do ensino médio.

Sabe-se que diante do histórico de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias desses jovens que cometem ato infracional, os profissionais da socioeducação devem pautar sua atuação na perspectiva da garantia de proteção social, oportunizando momento de reflexão e estímulos sobre a aprendizagem/conhecimento a fim de contribuir para o processo de inclusão social.

Como os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas frequentemente têm baixa escolaridade e muitos deles vivenciam situações de violência e de violação de direitos, é fundamental que haja um esforço das equipes da Proteção Social Especial e do Acesso ao Trabalho para que essas vulnerabilidades não frustrem a experiência de aprendizagem e de profissionalização. Para isso, é indicado que sejam realizadas oficinas que estimulem o debate com os adolescentes sobre suas aspirações, sobre o mundo do trabalho, entre outros conteúdos e dinâmicas que possam facilitar a entrada e a permanência nos programas de aprendizagem e profissionalização. O adolescente e sua família devem compreender a experiência de aprendizagem ou de profissionalização como uma oportunidade, e nunca como parte do cumprimento de uma sanção ou obrigação (BRASIL, 2016, p. 42).

Nesses casos, os dados existentes na instituição mostram que a família do jovem teve pouco acesso à educação, pois o pai não sabe ler e

escrever, a mãe possui baixa escolarização. No que se refere aos rendimentos da família, os dados disponíveis apontam que o pai era autônomo, trabalhando como “pedreiro”, e a mãe era assalariada trabalhando em uma clínica da cidade, e hoje, após ser demitida passou a trabalhar também de maneira autônoma, como doméstica.

Ressalta-se que diante das frequentes adversidades apresentadas no cenário brasileiro, o papel das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais de atendimento ao adolescente em conflito com a lei tem como grande desafio o enfrentamento cotidiano de paradigmas e práticas conservadoras e arcaicas que desencadeiam em violência institucional, assim como do reconhecimento da incompletude institucional e a necessidade de articulação entre as diversas políticas públicas, com o objetivo de se efetivar os princípios e diretrizes postuladas em lei. Portanto, se faz

[...] fundamental que o acompanhamento considere o histórico de violação de direitos e o contexto de vulnerabilidades, fatores que geralmente caracterizam a vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Esses aspectos têm impacto no desenvolvimento dos adolescentes, pois se desdobram no alto índice de evasão escolar ou de baixa escolaridade, no precário acesso à rede de saúde e nas restritas opções de acesso à cultura, à profissionalização, ao esporte e ao lazer (BRASIL, 2016, p. 51).

Essa família ao menos não demonstrava viver em situação de insegurança alimentar, além do que não havia histórico de uso abusivo de álcool ou outras drogas, nem mesmo pelo jovem em questão. A verdade é que nesse sistema essa realidade desejada não é comum, tendo em vista que pesquisas tem apontado elevado índice de consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas pelos referidos.

Por outro lado, no que se refere à convivência familiar, registros apontam fragilidade na relação paterna, pois não há comunicação, diálogo, orientação, mas sim constantes conflitos, o que difere do vínculo materno, que é mais fortalecido e se pauta pela maior disponibilidade e interesse para escuta e apoio. De acordo com (GOLDANI, 1994; GRZYBOWSKI,

2002; PERES, 2001; SARTI, 2004; WAGNER, 2002 *apud* DIAS, 2011) pesquisas contemporâneas a respeito da família brasileira, em particular as famílias advindas de classes populares, apontam que a mãe termina ficando sobrecarregada, uma vez que ela é a principal responsável por arcar as carências econômicas, sociais e afetivas dos filhos. Assim sendo,

É importante que o técnico, durante o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, analise a dinâmica familiar, observando como são vivenciadas questões relacionadas à identidade de gênero; à sexualidade; à religião; à cor/raça ou à etnia; à condição socioeconômica e aos conflitos intergeracionais. A contextualização das relações familiares poderá contribuir para o melhor planejamento das intervenções técnicas, uma vez que considerada essa complexidade, o técnico terá mais recursos para contribuir para a superação das vulnerabilidades diagnosticadas (BRASIL, 2016, p. 53-54).

Quanto à intervenção por parte da equipe foi identificado elaboração do planejamento para acompanhamento familiar. Foi analisado o perfil do jovem a fim de inserí-lo no desenvolvimento de atividades da PSC em compatibilidade com suas habilidades, identificado demanda para curso de qualificação, proposto a realização de atendimentos quinzenais, além de visitas institucionais a cada 15 dias ao local no qual prestava o serviço a fim de obter informações dos responsáveis sobre o andamento e eventuais necessidades, e elaboração de relatórios mensais a ser encaminhados ao Poder Judiciário.

Infelizmente, no decorrer do acompanhamento o jovem abandonou o cumprimento da Medida Socioeducativa deixando de prestar o serviço à comunidade e de comparecer ao CREAS para os atendimentos. Foram, assim, realizadas diversas buscas ativas pela equipe, mas sem êxito, tendo por fim a mãe sido informada da situação e relatado não ter tido ciência, o que pressupõe fragilidade de apoio da família no referido processo.

Para tanto, no desenvolvimento do trabalho social junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, é essencial considerar a importância da participação da família no referido processo,

pois se trata de peça fundamental para o suporte do adolescente e/ou jovem em processo de reinserção social.

Em janeiro do ano em curso, mais uma vez a equipe do CREAS recebeu ofício do Poder Judiciário solicitando o acompanhamento do jovem em decorrência de aplicação de Medida Socioeducativa do tipo PSC e requerendo relatório mensal. Medida que não decorreu da existência de novo ato infracional, mas devido ao não cumprimento da anterior, aplicada em 2016.

Atualmente, além de realizar a intervenção com o jovem, a família foi acionada e a mãe se dispôs a apoiar o jovem de forma mais intensa, demonstrando disponibilidade e preocupação em relação ao caso, o que tem proporcionado ao filho maior comprometimento e segurança na execução e acompanhamento da MSE.

O recomendado é que no decorrer do acompanhamento os pais e ou responsáveis pelos adolescentes devem receber orientação para lidar com os impactos do ato infracional e assim são inseridos na rede de proteção, cujo propósito é fortalecê-los, alcançar a superação dos desafios enfrentados e evitar a reincidência.

Caso 2 - Liberdade Assistida

O segundo caso recebido pela unidade em decorrência de encaminhamento para cumprimento de Medida Socioeducativa se deu em cinco de julho de 2017, na modalidade Liberdade Assistida, quando o jovem tinha 20 anos de idade.

Dados institucionais apontam que a família reside em casa própria, os pais são separados, todos os membros que compõem o grupo familiar cursaram, apenas, o ensino fundamental incompleto, não dispunham de trabalho formal e realizam biscates esporádicos, tendo como único rendimento fixado no valor de R\$ 220,00, oriundo do Programa de Transferência de Renda, o Bolsa Família. Por esse motivo foi necessário acionar o CRAS em decorrência da identificação de insegurança alimentar,

a fim de solicitar o acesso a Benefício Eventual na modalidade Auxílio Alimentação. Essa realidade é, certamente, compartilhada por muitas outras famílias em nossa sociedade. Como aponta Monte (2011, p.125):

O Brasil é um país onde as diferenças sociais e econômicas ainda segregam milhares de pessoas, marginalizando-as em relação ao desenvolvimento social, econômico e político nacional. A essas pessoas, resta recorrer a programas assistencialistas, que tentam burlar a imagem de miserabilidade e omissão do poder público quanto aos direitos fundamentais do cidadão.

Acrescenta Costa (2006, p.42, *apud* MARQUES, 2013, p.195):

Estamos diante de um adolescente que ficou à margem da educação, da saúde, da profissionalização, da saudável convivência familiar e comunitária, enfim, estamos falando de um educando que não teve acesso – ou o teve de forma muito incipiente – aos serviços básicos de responsabilidade do Estado e da sociedade.

Foi identificado, como no primeiro caso, fragilidade de vínculo paterno e maior vínculo com a mãe. Também defasagem escolar e abandono dos estudos - esse adolescente havia deixado a escola há dois anos, dificuldade de acesso ao mundo do trabalho, necessidade de realização de biscates para apoiar a família no sustento, e dificuldade de inserção nos cursos de qualificação devido à oferta de forma esporádica. O que nos ratifica que são diversas as vulnerabilidades e riscos sociais enfrentados na adolescência por aqueles que apresentam conduta de infração, pois “geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série” (BRASIL, 2016, p. 17).

A inserção do jovem no curso de qualificação foi realizada de forma tardia, tendo em vista que o início do acompanhamento na unidade ocorreu no mês de julho de 2017 e a oferta de cursos profissionalizantes pelo município se deu a partir de novembro do referido ano e de forma não continuada, o que demonstra o quanto a socioeducação é permeada de lacunas. Tal situação contraria a garantia da oferta e acesso à

profissionalização que se trata de uma das diretrizes do PNAS. Conforme aponta Ávila (2013, p.53, *apud* JACQUES, 2015, p.52)

A Socioeducação, enquanto política de atendimento socioeducativo que busca garantir e efetivar os direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei abarca um conjunto de ações que necessitam da articulação e intersetorialidade das políticas públicas para sua concretização. Nesse sentido, diversos são os desafios para a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos destes adolescentes, já que o campo da socioeducação é permeado, atravessado por inúmeras tensões que repercutem no acesso às políticas públicas.

O retorno à vida estudantil com aprovação no ano letivo foi um dos resultados positivos do acompanhamento do jovem, pois despertou novos sonhos e possibilidades, sendo orientado da necessidade de traçar metas para alcançar os objetivos almejados. O apoio de todos os atores da rede educacional foi de suma importância, pois a acolhida e o suporte diante dos desafios que permearam toda trajetória, desde a dificuldade financeira para adquirir os materiais até o cansaço físico após um dia intenso de trabalho pesado, serviram de estímulo e evitou a desistência.

Além da escuta qualificada, que possibilita a reflexão em relação ao ato cometido, o processo de responsabilização aliado à proteção social, permitirá o comprometimento do adolescente com a sua escolarização, com a sua saúde, com o estabelecimento de novos vínculos comunitários e a adesão às oportunidades ofertadas a ele de profissionalização, de inserção no mercado de trabalho e de acesso a bens e equipamentos culturais. Decorre, daí, a importância da intersetorialidade para o atendimento socioeducativo, à medida que a responsabilização se efetiva também por meio do trabalho em rede (BRASIL, 2016, p. 52).

Outra informação obtida foi de que o jovem havia cumprido MSE em Meio Fechado na modalidade Internação anteriormente, quando ainda era adolescente, em outro estado, ficando institucionalizado pelo período de 44 dias até retornar à cidade natal de Santaluz, o que indica a provável progressão da medida pela comarca local, mas tal dado não consta no encaminhamento realizado pelo Poder Judiciário.

Breve análise dos casos

Para se compreender o fenômeno da violência juvenil no país faz-se necessário considerar vários fatores, haja vista que diversos aspectos têm contribuído para o referido processo.

Inicialmente é preciso considerar que a fragilização dos vínculos familiares tem sido oriunda da dificuldade da família em exercer a sua função protetiva em decorrência de diversas situações adversas, que podem estar associadas tanto aos aspectos socioeconômicos, sociais e culturais, questões que alcança os diversos segmentos sociais, quanto à violência intrafamiliar que pode fragilizar ou até mesmo romper os vínculos familiares, sobretudo, se a família não adquirir condições e habilidades para lidar com as transformações, conflitos e adaptações inerentes à fase da adolescência.

Outro aspecto a ser analisado é o acesso às políticas públicas pela classe trabalhadora, considerando que a presença do Estado é deficitária em determinados territórios, principalmente nos de maior vulnerabilidade e risco social, e em diversas políticas públicas, o que favorece a implantação e o domínio de organizações criminosas. Embora se verifique um avanço no que se refere à oferta de equipamentos e de serviços públicos, esta pode ser considerada uma das grandes adversidades a ser superada.

Não é possível desconsiderar a falta de perspectiva de integração social ou de constituição de um projeto de vida. A Inclusão produtiva tem sido cada vez mais excludente tendo em vista que a proposta do capitalismo é ampliar a mais valia e o exército de prontidão, a fim de ampliar os seus lucros e favorecer a acumulação. Logo, levando-se em consideração as transformações no mundo do trabalho, associado a outras situações de vulnerabilidade social, a exemplo da baixa escolaridade, a alternativa de sobrevivência dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por vezes, passa a ser a criminalidade para ser suprida a necessidade de renda,

o que, por vezes, possibilita, um padrão de consumo superior aquele possível quando se tem trabalhos formais ou informais.

A criminalidade não deve ser considerada uma conduta planejada pelos adolescentes, haja vista, que é permeada pela insegurança, baixa perspectiva de vida e outros diversos riscos, no entanto, torna-se uma possibilidade imediata, se comparada às alternativas econômicas disponíveis. Assim sendo, é necessário adotar algumas estratégias a fim de dar respostas que garantam a efetivação dos direitos deste segmento da população e que constitui público da política pública de Assistência Social. É preciso garantir políticas públicas inclusivas nos territórios, como acesso à escola, à profissionalização de qualidade, fomento a construção de projetos de vida, oportunidades de visibilidade social não discriminatória, fortalecimentos de vínculos comunitários e familiares, reconhecimento e pertencimento social.

Pesquisa empírica: Dialogando com o Sistema de Garantia de Direitos

Momento 1 - Pesquisa junto ao CREAS: Na cidade de Valente/BA o CREAS, durante o ano de 2017, recebeu cinco encaminhamentos de Medida Socioeducativa, sendo todos na modalidade PSC. Quanto ao ano de 2018, até o momento nenhum caso foi encaminhado. No tocante aos anos anteriores houve dificuldade de acesso às informações por se tratar de gestão anterior, cuja equipe não continuou no serviço e a atual não dispõe dos dados referidos.

Dados obtidos através da pesquisa indicam que a comarca de Valente/BA também conta com juiz, promotor e delegado que responde por mais de uma cidade, e que não estão presentes no município diariamente.

Quanto ao CREAS de Queimadas/BA que foi implantado no ano de 2013 recebeu até o presente momento apenas, um encaminhamento de Medida Socioeducativa na modalidade LA em 2018. Durante esse período

a comarca contou com vários promotores e juízes que respondiam por outras cidades, mas entre março de 2016 a dezembro de 2017, uma juíza assumiu a comarca em caráter definitivo.

Nas três cidades pesquisadas o número de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto encaminhados pelo Poder Judiciário são em quantitativo reduzido, o que implica na dificuldade de ofertar proteção social a essas famílias e torná-las visíveis às diversas políticas públicas, a fim contribuir para o processo de reinserção social e garantia de direitos.

Momento 2 - Pesquisa junto ao Conselho Tutelar¹: Na cidade de Santaluz o acesso ao Conselho Tutelar trouxe informações sobre o quantitativo de demandas referentes a adolescentes que cometeram atos infracionais entre 2016 até o presente momento, somando no decorrer um total de 71 casos.

No ano de 2016 foram registrados 37 casos, sendo seis de furto, 27 de agressão física e/ou psicológica, um de porte de arma, um de abuso sexual, um de bullying e um de depredação do patrimônio Público. Em 2017 foram um total de 27, sendo quatro de furto, seis de abuso sexual, 14 de violência física e/ou psicológica, dois de bullying e um de porte de arma. Até o presente momento do ano em curso totalizaram sete casos, sendo dois de furto, três de agressão física e/ou psicológica, um de bullying e um de violência sexual.

Assim, pode-se inferir que os atos infracionais cometidos pelos adolescentes da cidade de Santaluz no qual o Conselho Tutelar dispõe de dados representam um percentual bem pequeno quando se refere a casos mais graves, pois não foi citado latrocínio, homicídio, entre outros. Logo a periculosidade tão discutida pela mídia não passa de um mito, pois os atos cometidos contra a pessoa humana com consequências danosas são em percentual reduzido se comparado aos adultos, o que demonstra que o apelo ao rebaixamento da maioria penal é inconsistente e requer um debate mais amplo, sério e consistente.

¹ De acordo com o ECA é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, se percebe que o volume de Medidas Socioeducativas recebido pelo CREAS é desproporcional ao quantitativo de atos infracionais registrados no Conselho Tutelar, haja vista que equivale, apenas, a 3% dos casos. Além disso, é possível pensar na subnotificação dessas demandas pelo referido órgão, pois muitas vezes tais informações não adentram a unidade. Tal situação pode contribuir para a acusação de que o ECA estimula o aumento da delinquência infanto-juvenil, o que é inteiramente falso, pois há previsão legal de várias medidas.

Além disso, se comparado o total de acompanhamento realizado pelo CREAS desde a implantação até o momento que foi de 156 casos, as Medidas Socioeducativas recebidas representam menos de 2%, o que pode ser considerado como índice reduzido. Tal resultado implica na dificuldade de implementação da Política de Socioeducação, impede a aplicação de medidas pedagógicas e o acesso a garantia de seus direitos, ao mesmo tempo em que explicitaria seus deveres aos adolescentes que cometem ato infracional.

Momento 3 - Pesquisa aplicada a outros atores do SGD - Delegado de Polícia e a Promotora na cidade de Santaluz: Os pesquisados não residem na referida cidade, tem formação em Direito, sendo que um deles possui outro curso de nível superior e especialização. O delegado exerce a função há 14 anos, enquanto a promotora atua há aproximadamente sete.

Em se tratando das *principais ações desenvolvidas quanto à Socioeducação* foi pontuado pelo delegado, a efetividade de procedimentos nos Boletins de Ocorrências para aplicação das Medidas Socioeducativas para adolescentes infratores, bem como os apresentados como vítimas. A promotora citou a temática da socioeducação como um tema especial, pois inclusive já discorreu sobre “Justiça Restaurativa e Ato Infracional” na ocasião da monografia da pós-graduação, e participou de cursos de formação de Conselheiros Tutelares, além de palestras sobre o tema. Acrescentou que como Promotora de Justiça em substituição na Promotoria da Infância

e Juventude da Comarca de Serrinha, no ano de 2015, pôde atuar na indução da efetivação da política pública trazida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual propõe a articulação nos três níveis de governo para melhor atendimento socioeducativo ao adolescente autor de ato infracional, levando-se em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade.

A fala dela traz importantes reflexões sobre a necessidade de articulação da rede, compreendendo que a incompletude institucional permeia a socioeducação, pois os adolescentes e suas famílias demandam atendimento integral, já que o acesso à proteção social nem sempre é garantido pelas diversas políticas públicas.

Quando questionados sobre os principais contatos mantidos de forma intersetorial e os motivos, o delegado citou o Poder Judiciário, Ministério, Público, Polícia Militar e Conselho Tutelar, mas não especificou sobre os motivos. Já a promotora mencionou o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CAPS, Assistência Social, além de instituições civis, a exemplo, de igrejas, entidades de formação técnica, esportes, música e lazer. E quanto aos motivos declarou que em se tratando de socioeducação, na grande maioria das vezes, é necessário estabelecer redes de articulação entre família, sociedade e órgãos públicos na tentativa de maior resolutividade, haja vista a peculiaridade do adolescente autor de ato infracional, cujos alicerces morais/formação, muitas vezes, rompidos, não conseguem ser restaurados tão somente no âmbito familiar, carecendo da intervenção do Estado e do apoio da sociedade (especialmente, instituições/associações civis) e completa

Refletir a defesa dos direitos dos adolescentes, como fase peculiar de desenvolvimento, como dever de todos é bastante pertinente, pois em decorrência da fase são suscetíveis a maiores vulnerabilidades, o que requer a articulação da família, Estado e sociedade para intervenções pautadas na proteção integral (fala da promotora).

No que se refere à contribuição das suas funções para o fortalecimento do SGD no que se tratada Socioeducação, mencionou o delegado

que faz valer as normas do ECA diante das apurações de fatos relacionados aos adolescentes. A promotora declarou que o Ministério Público tem por vocação constitucional a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, para tanto, exerce a função de órgão indutor de políticas públicas, o que se traduz em importante ferramenta para a concretização dos direitos e garantias tributados à criança e ao adolescente. Para ela

O enfoque da Socioeducação não deve ser apenas, o da responsabilização, pois o caráter pedagógico das Medidas Socioeducativas é de suma importância já que deve acatar os princípios do ECA, visando a reinserção social mediante o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e o acesso as diversas políticas públicas (assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, etc.) (fala da promotora).

Em se tratando do *quesito execução do seu papel enquanto SGD* o delegado declarou que consegue exercer, e considera como maior empecilho às condições de trabalho, mas não respondeu sobre o que poderia ser realizado para melhoria na atuação. Já a promotora assume que nem sempre é possível, pois a resolutividade perpassa por atores e órgãos outros, muito além do Ministério Público, e o enfrentamento de questões cuja essência repousa, muitas vezes, em aspectos sociofamiliares ou omissão estatal torna a questão bastante complexa na prática. Relatou que o maior obstáculo é a irresponsabilidade como um traço marcante nas relações sociais dessa geração e, sobretudo, no tratamento dedicado às crianças e adolescentes. Nos diz que “falhamos como família, como sociedade, e o Estado reflete quem somos. Salientou que uma melhor atuação pressupõe, antes de mais nada, que cada ator – pessoal ou institucional - assuma seu papel nessa engrenagem” (fala da promotora).

As *condições de trabalho* são colocadas como grande desafio para execução do papel, enquanto atores que compõe o SGD na socioeducação. A não existência de Delegacias, Varas e Promotorias especializadas, acrescidas de equipes específicas para lidar e/ou acompanhar adolescentes em conflito com a lei, inclusive no CREAS implicam em grandes desafios para

a implementação da socioeducação, tendo em vista que a demanda geral de atendimento nos órgãos é superior à capacidade humana dos trabalhadores, não havendo priorização da adolescência nas políticas públicas de atendimento na socioeducação como propõe o ECA.

Quanto ao entendimento sobre o papel do CREAS no que se refere à Socioeducação e demais serviços prestados o delegado declarou que entende como sendo de grande importância na assistência do público alvo, que na maioria das vezes são pessoas carentes. Para a promotora trata-se de órgão de suma relevância para a concretização dos direitos assegurados, funcionando como um amálgama na rede e apontou a necessidade de melhor formação técnica das equipes para atuar face à especialidade dos sujeitos tutelados.

Nas falas vemos que tais apontamentos não deixaram claro o papel do CREAS no que se refere à socioeducação e demais demandas, o que pode implicar em encaminhamentos daquelas que não compete à unidade, a exemplo de investigação, estudos sociais para adoção, guarda e curatela, entre outros, o que implica em sobrecarga da equipe e descaracterização do serviço. Além disso, aponta para a necessidade da existência de equipes exclusivas para atuar na socioeducação, o que demanda a realização de concursos públicos para inserir profissionais efetivos, a fim de evitar a rotatividade e efetivar a educação permanente prevista na Política de Assistência Social que tem esbarrado em diversos empecilhos.

Uma análise à guia de conclusão

Dentre as informações obtidas na pesquisa se percebeu que na cidade de Santaluz os dados de ato infracional sistematizado pelo Conselho Tutelar não são tão reduzidos quanto o número de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto encaminhadas ao CREAS pelo Poder Judiciário.

Assim sendo, pode-se inferir que existem lacunas que dificultam a implementação da Socioeducação no município, a exemplo das condições de trabalho de alguns atores do SGD que atuam na socioeducação, tendo

em vista que não se trata de uma cidade com inexistência de adolescentes em conflito com a lei.

O número ínfimo de encaminhamentos pelo Judiciário para cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto não é uma realidade específica de Santaluz. Os outros dois municípios pesquisados, ambos de pequeno porte II e localizados nas proximidades, com situação similares no que se referem a algumas instituições que compõe o SGD, a exemplo de promotores, juízes e delegados que respondem por mais de uma cidade, os números de Medidas não destoam.

Outro aspecto que merece consideração é a periculosidade tão discutida pela mídia no que se refere aos adolescentes que cometem ato infracional. Tal perspectiva na cidade de Santaluz, segundo os dados da pesquisa, não passa de um mito, pois os atos cometidos contra a pessoa humana com consequências maléficas são em índice inferior se comparado com os adultos, o que aponta inconsistência no apelo à redução da maioria penal o que instiga a realização de amplos debates com base em dados reais e científicos, a fim de frear movimentos que a defendem com base no senso comum.

Defender a redução da maioria penal sem dados, estudos e pesquisas que permitam efetuar uma análise minuciosa da situação do adolescente em conflito com a lei significa defender a marginalização dos negros, pobres, residentes em áreas de vulnerabilidade e risco social, além de desprovidos de poder econômico, político, cultural e social, e do acesso às diversas políticas públicas que deveriam garantir proteção e inclusão social.

Portanto, para que a implementação da socioeducação se efetive faz-se necessário à interlocução permanente entre as diversas políticas públicas e sociais, Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil, famílias, Poder Judiciário, Ministério Público, Políticas de Segurança Pública, entre outras, e que os entes federados, União, Estados e Municípios, garantam condições objetivas de orçamento e recursos humanos para concretizá-las.

Na prática, as condições reais da socioeducação ainda estão distantes de atender às determinações legais trazidas pelo ECA e SINASE. O Município de Santaluz executa as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sem dispor de condições financeiras para ofertar o referido serviço, especialmente dentro da Política de Assistência Social, pois não recebe a contrapartida federal e estadual, e não dispõe de equipe específica para acompanhar as famílias recebidas resultando em sobrecarga para os profissionais que atuam no PAEFI.

Capítulo 3

Ato infracional e o feminino: um perfil das adolescentes acolhidas no pronto atendimento de salvador

Karla Pereira Melo

O presente estudo abordou a construção de estigmas de adolescentes autoras de atos infracionais, acolhidas e atendidas, enquanto custodiadas, no contexto de atendimento inicial no Pronto Atendimento de Salvador-BA (PA). Para tanto foram avaliadas as ações de atenção promovidas pela Unidade e de como essas meninas aceitam as intervenções oferecidas.

Buscou-se delinear este estudo impulsionado pelo interesse em analisar a construção de estereótipos e estigmas na adolescência, quando diz respeito ao gênero feminino e as especificidades de seus atos infracionais. Dentro desta perspectiva, pretende-se contribuir para o planejamento de políticas intersetoriais e de direitos humanos voltados para infância e juventude atentando para algumas particularidades que tornam tais ações mais efetivas.

A intenção e o desejo pela realização desta pesquisa também se dão pela inquietação em constatar, na realidade prática do trabalho profissional, que a infração juvenil feminina ainda é muito inviabilizada não só na sociedade, mas também no âmbito acadêmico, fatores que contribuem para que o emergente fenômeno da entrada das adolescentes no mundo da criminalidade e da violência seja pouco investigado cientificamente.

Há certo desinteresse pela prática de ato infracional quando exercida pelas jovens. O gênero feminino, no imaginário social, tem um lugar tão enraizado culturalmente como sendo de cuidado e fragilidade que, até

mesmo nas instâncias de controle da justiça e entre profissionais que atuam nas Unidades de atendimento socioeducativo, os atos por elas cometidos são pouco considerados ou motivos de preocupação. Percebe-se que, talvez, o número de meninas que cometem atos infracionais, expressivamente menor, no sistema socioeducativo, traz invisibilidade e desinteresse. Isso acentua a ausência de elaboração de políticas socioeducativas que atendam as especificidades dessas adolescentes em suas condutas delitivas, que fazem com que as mesmas entrem em conflito com a lei.

Essa banalização da criminalidade feminina faz com que seja corriqueiro, no contexto do acolhimento institucional da Unidade de atendimento inicial, que a equipe técnica e socioeducadores entendam que atendê-las e acompanhá-las é algo mais difícil, pois as taxam como sendo mais reativas, violentas, passionais e imprevisíveis. Estigmas que juntos fazem com que sejam entendidas como mais vulneráveis ao acometimento de transtornos mentais.

Sabe-se que no imaginário social, as meninas são destinadas a lugares predeterminados, devem ser dóceis, “cuidadoras” e submissas. Esse mesmo pensamento, ao ser compartilhado por esses profissionais resultam em uma estereotipação que faz com que as vejam como aquelas que trazem trabalho “a mais”. Afinal, quando um adolescente ser apreendido é “natural”, pois ele é visto como essencialmente agressivo. No caso das meninas, a observação é a de que não seguindo seu caminho determinado de passividade, chega aquele local por ter entrado em um mundo que não lhe pertence, logo ela é percebida como objeto de punição e duplo julgamento – não só no âmbito da justiça, mas também da moral. Esse contexto faz com que lhe direcionem uma maior severidade nos atendimentos, quase que uma continuidade no processo de condicionamento de gênero.

Diante de toda essa problematização apresenta-se como pergunta para a presente investigação: qual o perfil das meninas que entraram no sistema socioeducativo, no município de Salvador-BA, através do Pronto Atendimento no ano de 2017? Considera-se que tal questão se constitui

num eixo norteador importante para a apreensão da dimensão subjetiva, indicada pelos achados, e que permeiam as realidades do gênero feminino em suas relações com a prática de atos infracionais na garantia de direitos fundamentais para as meninas.

1. Descrição do Contexto Institucional

A pesquisa foi realizada no Pronto Atendimento de Salvador-BA (PA), de janeiro a dezembro de 2017. Tal instituição é uma Unidade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), do estado da Bahia, responsável pela realização de custódia e atendimento a adolescentes acusados de cometerem atos infracionais e seus familiares. É considerada como “porta de entrada” do(a) adolescente no sistema socioeducativo. Ao ser acolhido essa primeira etapa é o que vai orientar os demais passos do(a) jovem no sistema socioeducativo.

O PA foi fundado em 29 de setembro de 1994 e desde dezembro de 2006, passou a funcionar nas instalações atuais que compõem o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA), juntamente com o Ministério Público, Defensoria Pública e a 2^a, 4^a e 5^a Varas da Infância e da Juventude de Salvador, permanecendo apenas a Delegacia do Adolescente Infrator (DAÍ) funcionando em separado. O PA, como componente do CIAA, está respaldado pelo ECA e pelo SINASE e atende os(as) adolescentes provenientes da DAI e de Comarcas do interior do estado da Bahia.

O objetivo primordial do PA é realizar o atendimento inicial desses(as) jovens e de seus familiares e/ou responsáveis. Custodiar, também, os adolescentes que são trazidos das Unidades de Internação durante o tempo em que aguardam as audiências nas Varas da Infância e Juventude, ou seja, adolescentes oriundos das Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASE), bem como aqueles(as) apreendidos(as) por determinação judicial e que permanecem na Unidade aguardando as apresentações nas audiências com o Ministério Público e Varas da Infância e Juventude. Importante ainda esclarecer, que o PA é uma Unidade que não

possui “clientela” fixa, recebendo, diariamente, adolescentes para atendimento de acordo com a demanda das instituições que os recambiam. Os(as) adolescentes são liberados e entregues aos seus respectivos familiares e/ou responsáveis ou encaminhados para as instituições ao final do dia.

Durante o atendimento psicossocial, realizado por psicólogo ou assistente social, são fornecidas orientações que garantem o acesso à informação, promoção do acolhimento inicial, bem como busca evitar internações desnecessárias e práticas de condutas abusivas. O atendimento inicial promove também ações indispensáveis ao fomento da cidadania e, ainda no caso daqueles(as) que serão encaminhados para as Unidades de internação, fornece informações importantes à boa convivência nas instituições, nas quais terão o atendimento regular durante o cumprimento da medida. Cabe salientar que o atendimento inicial no PA, é voltado para as reais necessidades dos jovens e para o pleno exercício da cidadania, enquanto sujeitos de direitos, propiciando a diminuição da angústia e estresse causados pela condição na qual estão submetidos(as), à espera de uma decisão judicial sobre suas vidas.

Dados objetivos e subjetivos são registrados nos relatórios técnicos psicossociais, através das entrevistas de atendimento inicial, os quais geram informações que alimentam o Sistema de Informação da Infância e Adolescência- SIPIA. Cabe ainda salientar que os relatórios técnicos funcionam também como um veículo de voz para as adolescentes, uma vez que privilegiam as informações fornecidas pelas mesmas, suas próprias versões, enquanto protagonistas e autoras de suas histórias. Assim como também, as informações de seus familiares.

Desse modo, considera-se que os relatórios técnicos de atendimento inicial, são também de fundamental importância para subsidiar as decisões judiciais e a elaboração do Plano Individual de Atendimento, para aquelas que irão cumprir medida socioeducativa de internação. Os relatórios técnicos de atendimento inicial do PA de Salvador são a base para o atendimento das adolescentes durante o tempo de internação provisória

enquanto medida cautelar, isto é, as equipes técnicas do programa de internação provisória seguem as orientações e informações extraídas dos relatórios de atendimento inicial.

Atualmente, a equipe técnica conta com quatro psicólogos, oito assistentes sociais, uma coordenadora técnica, um advogado. Além de duas enfermeiras, três auxiliares de enfermagem, 19 socioeducadores, dois coordenadores de segurança, oito técnicos administrativos, quatro auxiliares de cozinha e serviços gerais e um subgerente da Unidade.

2. Delineamento Metodológico do Estudo

A apreensão teórica da realidade geralmente impulsiona ao erro de redução ou deturpação da mesma, visto que, conforme Demo (2002), as realidades são composições ambíguas, ou cheias de pseudoconcreticidade. Diante disso, o real precisa ser evocado sobre o método, para esse autor, diante do grande número de informações que a dinamizam o quantitativa e qualitativamente. Nesta perspectiva, em conformidade com Minayo (2008), este estudo centrou sua compreensão de que “a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador” (MINAYO, 2008: 22).

Sob esta ótica, este estudo embasou-se na concepção de que o psiquismo humano não se encontra dissociado do seu contexto histórico-cultural, da relação dialética entre o sujeito e a sociedade. De acordo com Minayo (2008), a metodologia dialética proporciona a investigação das particularidades sem perder de vista a totalidade onde fatos e fenômenos estão inseridos. Assim, nesta investigação, buscaram-se considerar as relações sociais, políticas, ideológicas e, fundamentalmente, econômicas que poderiam estar ligados ao objeto em questão, a construção de estigmas das adolescentes atendidas no PA. Esta escolha justificou-se ainda por ser uma base teórica filosófica que vem a dialogar com as concepções e referenciais da psicanálise acerca da adolescência.

Tomou-se, então, a apreciação de dados empíricos, extraídos do Sistema de Informação da Infância e Adolescência – SIPIA, durante o período de janeiro a dezembro de 2017. A pesquisa documental foi tomada como meio de construir um perfil de uma categoria particular dentro do sistema de socioeducação, as meninas “infratoras”. Diferentemente da pesquisa bibliográfica, apesar de ambas terem o documento como objeto de investigação, a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. Neste caso, o documento digital, os dados do SIPIA foram fonte de análise do fenômeno em questão.

O SIPIA foi criado em 1998 como um sistema de nacional de registro e tratamento das informações a fim de garantir a defesa dos direitos fundamentais preconizados pelo ECA. Conta com dados agregados em nível municipal, estadual e nacional, configurando uma base única nacional para a formulação de políticas públicas para o setor. Na Bahia, O SIPIA-SINASE é alimentado por dados extraídos das entrevistas de atendimento inicial e consequente elaboração dos relatórios técnicos dos adolescentes, o que vêm a se configurar como dados secundários para o presente estudo. Portanto, considerou-se o perfil das adolescentes atendidas no PA, durante o ano de 2017, como dados secundários.

a) Definição da População

Durante o período de janeiro a dezembro de 2017, foram atendidos no PA de Salvador, 1.686 adolescentes, sendo, desse total, 115 do gênero feminino, indicando um percentual de 6,82%. Quanto ao recorte de gênero, dos 189 mil adolescentes no cadastro, 174 mil (mais de 90%) eram do sexo masculino – perfil que não difere do padrão nacional. Dentre essas, duas tratam-se de adolescentes autodeclaradas transgêneros. Ressaltamos que, neste estudo, esta diferenciação não foi considerada, englobamos todas no gênero feminino - uma lacuna a ser preenchida em outro momento.

Cabe aqui observar, que somente a partir do segundo semestre de 2017, a unidade passou a se preocupar com a identificação de gênero, após a chegada e atendimento de quatro jovens transgênero, sendo uma delas internada, segundo determinação judicial, em Unidade feminina para o cumprimento de medida socioeducativa. Esta autodeclaração ainda não foi inserida no SIPIA-SINASE, mas já compõe o roteiro da entrevista de atendimento inicial e consequente relatório técnico.

b) Apresentação e Análise dos Dados

Os dados do SIPIA trazem informações sociodemográficas dos adolescentes que adentram o sistema socioeducativo, além de informações e pareceres técnicos do Psicólogo ou Assistente Social que os atendem. Essas informações ressaltam aspectos que delineiam o perfil das jovens atendidas, permitindo confrontar com dados de cadastros nacionais que descrevem a maioria dos adolescentes em conflito com a lei, como jovens que advêm de classes sociais de baixa renda, são famílias de escassa condição econômica, maioria são negros e pardos, que residem em periferias e favelas e, predominantemente do gênero masculino.

Conforme quadro abaixo, durante o período analisado, a maioria das jovens que foram atendidas tinham idades entre 15 e 17 anos. Este achado coincide com os de diversos estudos, incluindo perfil traçado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), cuja faixa etária de maior concentração é entre 15 e 18 anos.

Quadro 1 - Distribuição das jovens atendidas no PA por faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	Quantidade	%
12 anos	00	%
13 anos	04	3,48%
14 anos	18	15,65%
15 anos	22	19,13%
16 anos	44	38,26%
17 anos	27	23,48%
Total	115	100%

Fonte: SIPIA/BA - Janeiro a Dezembro de 2017

Quanto à raça etnia, foi verificado, no Quadro 2, que 55,05% das jovens atendidas se autorreferia como pardas e 33,94% negras.

Quadro 2 - Distribuição das jovens atendidas no PA por raça autodeferida.

ETNIA		
Etnia	Quantidade	%
Amarela	01	0,92%
Branca	08	7,34%
Índia	03	2,75%
Negra	37	33,94%
Parda	60	55,05%
Total	115	100%

Fonte: SIPIA/BA - Janeiro a Dezembro de 2017

Vale a observação de que as nomenclaturas utilizadas para identificação da raça aqui reproduzidas são as mesmas do SIPIA, por isso não foi possível criar outra tabela, adequando o termo usado por nós, pois prezamos pela fidedignidade ao documento tomado como fonte de dados deste estudo.

Outra questão importante que reflete a realidade educacional dessas jovens aponta para a escolaridade das mesmas, demonstrado no Quadro,

3 e 4 que 91,30% das adolescentes atendidas encontram-se no ensino fundamental II - normalmente em programas de aceleração escolar. Nesse sentido lebramos de Silva e Bazon (2014), para as quais o fracasso escolar dos jovens autores de ato infracional tem sua compreensão relacionada ao exame do contexto familiar. Isto porque, segundo as autoras, “os problemas escolares podem ser estimulados ou inibidos pela qualidade da experiência inicial e atual de socialização dos alunos nas suas respectivas famílias” (SILVA e BAZON, 2014, p. 281).

Quadro 3 - Distribuição das jovens atendidas no PA por escolaridade.

ESCOLARIDADE	Quantidade	%
Fundamental/Aceleração	105	91,30%
Ensino Médio	08	6,96%
Supletivo Ens. Fundamental	01	0,87%
Sem Informação	01	0,87%
Total	115	100%

Fonte: SIPIA/BA - Janeiro a Dezembro de 2017

Ainda sobre a escolarização dessas jovens, que não difere em nada dos adolescentes do gênero masculino que são atendidos, elas também se encontram sem frequentar a rede formal de ensino mesmo antes de adentrar ao sistema socioeducativo. De acordo com o Quadro 5, entre elas, 50,43% das jovens encontram-se, de acordo com informações dadas por elas, sem conferências de documentos, matriculadas em escolas, essencialmente públicas, mas sem frequentá-las. O número de evasão escolar tem sido expressivo entre os jovens de baixa renda.

A maioria desses jovens justifica com o trabalho o motivo de se encontrarem fora da escola. No caso das meninas, normalmente, são os cuidados para com irmãos menores ou filhos de vizinhos - esse último lhes permite certa ajuda financeira. Em outros casos temos também a maternidade precoce. Ambas as situações apontam para a prevalência da vivência na esfera familiar privada.

Ainda é percebido nas entrevistas com os familiares das meninas, que a mãe é a figura parental prevalente e a responsável pelo sustento do grupo

familiar, submetida a subempregos ou trabalhos eventuais além do Benefício do Bolsa Família. Também temos que poucas são as adolescentes envolvidas em atos infracionais que possuem atividade remunerada vinculada a uma proposta pedagógica ou a algum projeto social.

Quadro 5 - Distribuição das jovens atendidas no PA por situação escolar.

Situação Escolar	Quantidade	%
Matriculada e Frequenta	37	32,17%
Matriculada e Não Frequenta	17	14,78%
Não Matriculada e Não Frequenta	58	50,43%
Sem Informações	03	2,61%
Total	115	100%

Fonte: SIPIA/BA - Janeiro a Dezembro de 2017

Essa ausência de vinculação escolar, além de uma baixa vinculação familiar são fatores, conforme Silva e Bazon (2014), citando estudos de Henri (2008), que contribuem para uma conexão com colegas que consomem drogas, diligenciando a envolver-se com o tráfico de entorpecentes, de modo sequencial.

O uso de drogas é fato presente na vida dessas jovens, nota-se no Quadro 6 que, entre as drogas ilícitas, a maconha é declarada pelas jovens atendidas como a substância psicoativa mais utilizada, com uma frequência de 28,65%.

Quadro 6 - Distribuição das jovens atendidas no PA por uso de substâncias psicoativas/drogas.

Substâncias Psicoativas/Drogas	Quant.	%
Álcool	41	23,03%
Cigarro	45	25,28%
Cocaína	10	5,62%
Crack	02	1,12%
Maconha	51	28,65%
Medicamentos	02	1,12%
Inalantes	01	0,56%
Nunca Utilizou	19	10,67%
Não Utiliza Atualm.	07	3,93%
Total	178	100%

Fonte: SIPIA/BA - Janeiro a Dezembro de 2017

Ressalta-se, entretanto, a preocupação que os dados sobre as drogas lícitas, o álcool e o cigarro, trazem, demonstrando um consumo significativo por pessoas que ainda se encontram em processo de desenvolvimento biopsicossocial e podem apontar para uma possível dependência, já que relatam fazerem uso habitual - o que indicam preocupação com a saúde das mesmas.

Martins e Pillon (2008) ressaltam que, no Brasil as drogas mais utilizadas pelo os adolescentes são o tabaco, o álcool e a maconha. Elas defendem que os problemas de comportamento grave podem estar relacionados com maior risco para o uso de qualquer tipo de droga, contudo a relação desta ao comportamento delituoso pode ser mais intensa quando do uso desses tipos específicos de entorpecentes. Para essas autoras, precocidade do uso de tabaco, de álcool ou de ambos pode levar ao uso de maconha e de outras drogas, ou ainda a outros problemas comportamentais.

Importante ressaltar, entre os dados relativos ao ato infracional, o fato das jovens que foram atendidas, no período de estudo, terem, em sua expressiva maioria, adentrado pela primeira vez o sistema socioeducativo. Conforme Quadro 7, 79,13% se caracterizaram como primeira entrada no

SIPIA, o que nem sempre não significa o cometimento de primeiro ato, mas sim de primeira apreensão.

Quadro 7 - Distribuição das jovens atendidas no PA, segundo número de entrada no SIPIA.

MOVIMENTAÇÃO	Quantidade	%
1ª Entrada	91	79,13%
Reincidência (sem MSEI)	16	13,91%
Reincidência (com IP-MSEI)	08	6,96%
Total	115	100%

Fonte: SIPIA/Ba – Janeiro a Dezembro de 2017

O Quadro 8 caracteriza o tipo de ato infracional mais cometido por essas adolescentes. Verificou-se que 25% dos atendimentos foram pela prática de ato análogo ao tráfico de drogas e quase a mesma proporção, 24,17% por roubo. Esses dados também não diferem de achados nacionais de ambos os sexos. As meninas, em seu discurso, quando das entrevistas, são normalmente envolvidas emocionalmente com outros jovens, geralmente inseridos no tráfico de entorpecentes e, conseqüentemente, cometimentos de roubos e furtos.

Quadro 8 – Distribuição das jovens atendidas no PA por ato infracional.

ATO INFRACIONAL	Quant	%
Ameaça	5	4,17%
Dano	1	0,83%
Desacato	1	0,83%
Formação de Quadrilha	1	0,83%
Furto	14	11,67%
Homicídio	11	9,17%
Lesão Corporal	3	2,50%
Latrocínio	1	0,83%
Outros Crimes Tentados	1	0,83%
Porte Ilegal de Arma	4	3,33%
Posse/Usos de Drogas	2	1,67%
Receptação	2	1,67%
Roubo (Majorado/Qualificado/Coletivo)	29	24,17%
Tentativa de Extorsão	1	0,83%
Tentativa de Furto	2	1,67%
Tentativa de Homicídio	8	6,67%
Tentativa de Incêndio	2	1,67%
Tentativa de Roubo	2	1,67%
Tráfico de Drogas/Condutas Afins	30	25,00%
Total	120	100%

Fonte: SIPIA/Ba – Janeiro a Dezembro de 2017

O Quadro 9, que a maioria das meninas atendidas no PA, no período analisado, tiveram como destino de suas entradas no sistema socioeducativo a liberação pelo Ministério Público. Entretanto, vale a ressalva de que os dados também apontam um percentual muito significativo de internação, seja como Internação Provisória – IP, ou internação como medida socioeducativa, perfazendo um percentual de 41,67% de adolescentes que foram representadas pelo Ministério Público. O que vem a indicar uma informação sobre o encaminhamento das meninas atendidas no PA, no período analisado que tende a um destino de encarceramento, acentuando uma vertente de punições mais severas para as mesmas. Como foi assinalado, vale lembrar que no estado da Bahia, ainda não existem unidades femininas de semiliberdade.

Quadro 9 - jovens atendidas no PA por decisão/destino - entradas.

DECISÃO/DESTINO - ENTRADAS	Quant.	%
LIBERADA - MP	67	58,26%
LIBERADA - 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	04	3,48%
IP CASE-FEMININA	43	37,39%
INTERNAÇÃO CASE- FEMININA	01	0,87%
TOTAL	115	100%

Fonte: SIPIA/Ba - Janeiro a Dezembro de 2017

Como indica o Quadro 10, a maioria das meninas atendidas no PA, durante o ano de 2017, é desta Capital, sendo em segundo lugar a comarca de origem do interior do Estado, Itabuna, ao sul da Bahia.

Quadro 10 - Distribuição das jovens atendidas no PA por Comarca.

COMARCA	Quantidade	%
Algoímbas	1	0,87%
Barra do Choça	1	0,87%
Bom Jesus da Lapa	1	0,87%
Brejões	1	0,87%
Camaçari	3	2,61%
Conceição do Coité	2	1,74%
Feira de Santana	1	0,87%
Ilhéus	1	0,87%
Itabuna	3	2,61%
Jeremoabo	1	0,87%
Paramirim	1	0,87%
Porto Seguro	2	1,74%
Ribeira do Pombal	2	1,74%
Ruy Barbosa	2	1,74%
Salvador	90	78,26%
São Sebastião do Passé	1	0,87%
Ubaíra	1	0,87%
Valença	1	0,87%
TOTAL	115	100%

Fonte: SIPIA/Ba - Janeiro a Dezembro de 2017

Considerações Finais

Diante do que foi proposto, verificou-se que os dados do SIPIA se mostram insuficientes para perceber o comprometimento mental das adolescentes atendidas no PA. O trabalho desta unidade tem caráter extremamente transitório, contudo é a porta de entrada dessas jovens no

sistema e por isso tem o papel de indicar para o Ministério Público, Vara da Infância e Adolescência e as unidades de acolhimento ou de atendimento em meio fechado, através do seu relatório inicial, que sofrimento psíquico essas jovens trazem.

Quanto ao perfil dessas jovens, o SIPIA preenche esse propósito, mas a percepção delas sobre aspectos da vida no envolvimento na prática de ato infracional e o significado da inserção no sistema socioeducativo e as consequências psíquicas disto, ficam somente nas impressões iniciais que os técnicos acrescentam aos relatórios iniciais, isto é, nos campos dos pareceres técnicos dos profissionais que elaboram os relatórios de atendimento inicial.

Para a população, principalmente das meninas, verifica-se que estão na contramão da legitimação dos direitos humanos, evidenciando um destino contaminado pelo processo de condições históricas de exclusão. A transgressão e vida infracional é apenas visualizada a partir do cometimento do ato infracional, não sendo consideradas as condições anteriores de direitos violados.

A garantia de um atendimento socioeducativo humanizado e de qualidade às meninas autoras de atos infracionais, ainda se constitui como um desafio para a efetivação dos direitos da infância e juventude no Brasil e especificamente na Bahia. Na esfera da prática profissional, também são percebidos obstáculos para se fazer valer o princípio da incompletude institucional, na articulação das políticas setoriais que assegurem os direitos das adolescentes que entram em conflito com a lei, buscando encaminhamentos integrados na rede de serviços.

Dentro do contexto de estudos voltados para adolescência marcada pelo envolvimento em atos infracionais e o cumprimento de medidas socioeducativas, há uma carência de estudos que tratem das questões de gênero e suas implicações com a saúde mental. Esse apontamento objetiva estimular essa busca, algo que necessitaria de mais tempo para que fossem analisadas as informações abertas sobre as impressões técnicas durante o atendimento inicial dessas adolescentes.

Cabe ainda ressaltar, que na busca da efetivação dos direitos dessas meninas, torna-se fundamental uma atitude diferenciada por parte de todos os profissionais que atuam no sistema socioeducativo, no sentido do compromisso com a ética e em se despir dos preconceitos que permeiam e afetam diretamente o atendimento, evitando reforçar um repertório de estigmas e estereótipos que favorecem um quadro perverso de exclusão social.

Diante do ordenamento jurídico que trata da problemática das adolescentes autoras de atos infracionais, pode-se afirmar que as práticas dos atores da socioeducação nem sempre tem proporcionado a Proteção Integral dessas meninas, o que vem a desencadear uma discrepância entre a teoria e a realidade atual. Faz-se necessário, e urgente, intervenções profissionais, intrinsecamente, em conformidade com os parâmetros conceituais e normativos que venha a tornar mais efetivo e humanizado o atendimento às medidas socioeducativas. Desse modo, poder fazer com que o atendimento socioeducativo, principalmente levando em consideração as especificidades do feminino, tenha como objetivo educar para a cidadania e restituir tantos direitos, que em vários aspectos são violados, ao contrário da aplicação de uma punição pelo ato infracional cometido.

Cabe ainda salientar que este estudo se propôs a minimizar os efeitos do imaginário social acerca dos estigmas que povoam o universo feminino e os desajustes psicoafetivos associados à prática infracional e o consequente redimensionamento do atendimento socioeducativo oferecido pela Unidade.

Capítulo 4

O adolescente em conflito com a lei e sua (des)vinculação com a educação formal

Adriana Gomes Aguiar

Com a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) ratifica-se o duplo caráter das medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes que conflitam com a lei. Isso porque, além do aspecto da responsabilização pelo ato antijurídico, a justiça juvenil possui caráter pedagógico e coaduna com o paradigma da garantia de direitos – inaugurado com a Constituição Federal de 1988, a qual interpreta os direitos da criança e do adolescente a partir de princípios e diretrizes dos Direitos Humanos.

Ao objetivar garantir direitos, o SINASE estabelece como primordial o trabalho intersetorial a fim de incluir os adolescentes em cumprimento dessas medidas nas demais políticas sociais. Para tal, o acompanhamento socioeducativo deve ser dinâmico e capaz de articular diversas políticas públicas.

O aspecto pedagógico da socioeducação brasileira refere-se à restituição de direitos, com a interrupção da prática infracional e inclusão dos adolescentes nas dimensões sociocomunitária, educativa, cultural e profissional (BRASIL, 2013). A educação, nesse sentido, é algo intrínseco às medidas socioeducativas tendo em vista que, por natureza, busca-se, por meio delas, efetivar um processo de formação para a cidadania, denominado por Gohn (2009) como educação não formal, realizada em espaços não escolares.

Por outro lado, a educação formal, realizada nas instituições escolares, figura dentre as políticas sociais que devem ser articuladas no processo socioeducativo, especialmente porque a educação regular concorre para o desenvolvimento integral, mínimo de igualdade (quanto ao acesso aos direitos) entre os socioeducandos e os adolescentes em geral, promovendo a humanização do processo.

Portanto, a educação é tema deste capítulo especialmente no que concerne à vinculação ou não do adolescente em conflito com a lei com a educação formal. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa de campo a partir da análise documental de prontuários dos socioeducandos acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Jacobina/BA.

A referida cidade está localizada no interior da Bahia, a 330 km da capital do estado. Com população estimada em 2017 com 83.635 habitantes. Possui apenas um CREAS inaugurado no ano de 2009. Sendo que este equipamento não possui equipe específica para acompanhar os adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto (LA e PSC). Portanto, os técnicos se dividem entre o acompanhamento dos indivíduos e famílias vítimas de violação de direitos e os adolescentes e jovens em conflito com a lei, cujas medidas já foram determinadas pelo Poder Judiciário.

Em que pese o objetivo-geral desta pesquisa ser analisar a vinculação dos socioeducandos do município com a educação formal, estabeleceu-se como critérios uma amostra por conveniência, e delimitada por intervalo de tempo (2014 a 2015). A conveniência refere-se ao fato da autora trabalhar no CREAS (instituição foco do estudo de caso) e ter atuando junto aos adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) no referido período.

A partir desses critérios, realizou-se um estudo exploratório-descritivo, embasado na abordagem qualitativa, utilizando como procedimento para coleta de dados a análise documental, definido por Richardson (*et al* 1999 *apud* GARCIA JR.; MEDEIROS; AUGUSTA, 2017) como uma série de

operações que visam estudar documentos com a finalidade de compreender circunstâncias sociais e econômicas.

Diante do exposto, os prontuários, enquanto matéria prima para a análise documental, precisaram sair dos arquivos da instituição e a pesquisadora se debruçou, específica e cuidadosamente, sobre as informações referentes à situação educacional daqueles socioeducandos a partir dos dados contidos nos registros dos profissionais que acompanhavam os adolescentes. Dessa forma, procurou-se garimpar tanto informações sobre a situação escolar - matrícula, série, frequência - quanto algo que remetesse aos vínculos com a educação - motivos para o abandono, a evasão, repetências.

A importância da educação na efetivação da socioeducação

A educação é uma das políticas públicas fundamentais para a efetivação da política de socioeducação implantada desde o ECA e regulamentada pelo SINASE. Segundo Dicionário Aurélio, a educação no que se refere ao ser humano é “dar educação a” ou “adquirir os dotes físicos, morais e intelectuais que dá a educação”¹. Numa perspectiva filosófica, Hannah Arendt a aborda como “o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens” (ARENDR, 1961, p.247).

Ainda de acordo com Arendt (1961) os adultos teriam o encargo de transmitir essa responsabilidade que antes pertencia a seus pais e avós. Isso porque os adultos - cumprindo seu papel de instruir e orientar sobre o mundo - exerceriam o papel de autoridade, palavra que para os romanos representava justamente essa obrigatoriedade das novas gerações darem continuidade ao que fora iniciado pelos seus antepassados (inclui-se conhecimentos, cultura, tradições etc.).

¹ Dicionário Aurélio de Português Online. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/educacao>>. Acessado em 18 de junho de 2018.

A pensadora, portanto, afirma que aos jovens (representantes do novo) cabe essa renovação do mundo e que para isso a educação assume função preponderante, uma vez que quando acontece a vinculação com a educação, concomitantemente, o mesmo se dá quanto à nossa relação com o mundo. Logo, a educação atua como mediadora da relação do ser humano com o mundo, o que não é dado de antemão, mas requer constante construção, transformação, remetendo à mutação enquanto características do humano e do mundo (CESAR; DUARTE, 2010).

Entretanto, para Arendt há uma crise do espaço público, especialmente quanto à autoridade exercida por esses adultos, os quais têm se negado a instruir os jovens acerca do mundo, das responsabilidades da ação humana diante do que é público e coletivo (ARENDR, 1961), estendendo, por conseguinte, os prejuízos para a denominada crise da educação.

De certa forma em compasso com o que anunciava a filósofa, para um dos principais pensadores sobre a educação no Brasil, Paulo Freire (1996), a educação cumpre a função de humanizar. É uma prática construtora do humano, na perspectiva de que, enquanto sujeitos, estamos sempre vivendo o processo do devir, construir-se. Já se vislumbra o quanto a conceituação de educação é multifacetada. Conforme enunciam Ecco e Nogaro (2015, p. 3535):

[...] educação é um vocábulo complexo, que induz a múltiplos conceitos, significados e sentidos. Para muitos, por exemplo, refere-se ao trabalho desenvolvido no âmbito institucional, mais precisamente em escolas, faculdades, universidades e instituições similares, reduzindo o conceito ao processo ensino-aprendizagem. Para outros, educação relaciona-se ao nível de civilidade, cortesia, urbanidade, bem como à capacidade de socialização manifesta por determinado indivíduo. Nessa perspectiva, o significado do termo em foco, restringe-se aos elementos da subjetividade individual.

Neste trabalho, abordamos a educação em seu aspecto formal, institucional, no intuito de verificar o quanto os adolescentes em conflito com

a lei que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto numa cidade do interior do estado da Bahia encontravam-se vinculados com essa educação. Entretanto, compreende-se que educação extrapola seu aspecto formal devido sua importância para o ser humano, enquanto sujeito psicossocial, pois neste se compartilha dos pressupostos trazidos por autores como Arendt e Freire. Uma vez que educar excede transmitir conteúdos didáticos, engloba educar para a cidadania, para o viver no mundo e com o outro.

Nesse sentido, educar para a cidadania remete-nos ao caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Para além de possuir apenas objetivos punitivos e retributivos quanto a um descumprimento da ordem vigente, pretende-se educar o adolescente e reconstruir os elos que os conectam ao pacto social, ao mundo. Sobre tal perspectiva enuncia Zamora (2009 *apud* ALVES, 2010, p. 25):

As medidas sócio-educativas têm não apenas um caráter retributivo, ou seja, que vai sancionar negativamente este ato que o adolescente cometeu, mas também elas devem tentar fazer a recomposição da cidadania do adolescente, além de garantir os seus direitos previstos em lei.

A fim de que esta ligação com a educação e com a sociedade seja possível a intersetorialidade tem que ser efetivada no cotidiano da execução das medidas, sejam elas com restrição/privação de liberdade ou em meio aberto. Por isso, o SINASE denomina a intersetorialidade como princípio organizativo da política:

Art. 8º. Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 1990).

Em que pese à multideterminação inerente ao fenômeno da adolescência em conflito com a lei, o princípio intersetorial apresenta-se

apropriado, uma vez que sua proposta é construir uma visão de complexidade sobre as questões sociais a partir do aporte de diversos acúmulos setoriais (MONNERAT; ALMEIDA; SOUZA, 2010). Todavia sua implementação enfrenta importantes desafios, dentre eles superar a fragmentação das políticas públicas setorizadas, entre as quais na prática é marcada por rara comunicação e articulação durante suas execuções.

Ademais, conforme lembra Cardozo (2017), a restituição de direitos, enquanto um dos objetivos da justiça juvenil requer a condução de uma política social baseada na incompletude institucional, a qual em sua natureza exige a atuação de diversos setores responsáveis por efetivar os direitos infanto-juvenis. Nesse sentido o professor Cláudio Augusto Oliveira da Silva (2017) afirma que garantir direitos é a melhor forma de enfrentamento de situações sociais que rotineiramente violam os direitos das crianças e dos adolescentes. Ao mesmo tempo, a responsabilização auxilia nesta política de combate à violação de direitos, especialmente no que concerne ao enfrentamento da impunidade e da cultura de que a algumas crianças e adolescentes é possível violar, pois são uma espécie de sub-cidadãos (SILVA, 2017).

Portanto, garantir que os adolescentes em conflito com a lei estejam matriculados e cursando instituições formais de educação é garantir-lhes direito à igualdade em comparação a quaisquer outros adolescentes. Ao mesmo tempo, a educação, para além de sua capacidade de transmitir conhecimentos acumulados pela sociedade ao longo de sua existência, tem o poder de transformar e de humanizar as pessoas – tornando-as sujeitos de sua história.

O conceito de vinculação e a relação com a educação

A psicologia social e a psicologia do ambiente referem-se ao conceito de vinculação quando tratam de temas como sentimentos de comunidade e de pertencimento e apego ao lugar. O primeiro é marcado por afetos e

emoções direcionados à comunidade e aos seus moradores, objetivam, entre outras coisas, a satisfação das necessidades, pertencimento ao grupo, autonomia, presença da diversidade, se opondo aos sentimentos de alienação, isolamento e solidão - contrários ao sentimento de comunidade. Por outro lado, o apego ao lugar refere-se a uma vinculação diferenciada deste lugar, pela permanência dos vínculos, pelos componentes simbólicos, etc. (LIMA; BONFIM, 2009).

Nesse sentido, vinculação pode ser definida como o ato de ligar-se afetivamente com alguém, com uma comunidade, com uma instituição. Sendo que o vincular-se inicia nos primeiros dias de vida da criança, que de acordo com a teoria do apego de John Bowlby (1998), é um mecanismo evolucionista dos bebês que busca garantir o apego à mãe e, dessa forma, sua sobrevivência. Assim, a criança elegeria uma figura de vinculação, a qual apontaria para o modelo interno de apego, que seria um modelo representacional de si formado a partir do tipo de experiência de cuidado que uma pessoa tem, especialmente durante a infância e teriam grande influência sobre o fato de ela esperar ou não encontrar mais tarde uma base segura (figura de ligação) e também sobre o grau de competência que possui para iniciar e manter relações mutuamente gratificantes, quando há oportunidades.

Em que pese às conceituações brevemente apresentadas acima, neste trabalho acredita-se na vinculação como fator protetivo aos adolescentes que conflitam com a lei. Vincular-se afetivamente com pessoas da comunidade escolar ou mesmo com a instituição escola como um todo, está intrinsecamente relacionado com encontrar um sentido para o processo a educação formal. Além disso, a vinculação permite aos estudantes, desenvolver o sentimento de pertença - o qual remete à aceitação de si mesmo e encontro com o outro.

Um exemplo nítido da importância da vinculação do adolescente em conflito com a lei e aqueles que compõem a educação é vislumbrado no estudo de Bazon, Silva e Ferrari (2013), com um grupo de seis adolescentes que cumpriam ou semiliberdade ou liberdade assistida em Ribeirão

Preto/SP. A pesquisa agrupou dois padrões de trajetórias de escolarização dos socioeducandos: O primeiro marcado pela descontinuidade na qualidade das experiências escolares e; o segundo, pela continuidade dessa qualidade.

Compete explicar que a trajetória de descontinuidade é caracterizada por um início do processo de escolarização vivido como positivo, mas que como passar do tempo torna-se negativo. O grupo estudado evidenciou que esse aspecto positivo remetia às lembranças do início do processo educacional, na infância, pois relatavam bons relacionamentos interpessoais, tratamento personalizado, professores mais compelidos em ensinar. Ademais, apesar de desde o começo ter, predominantemente, desempenho acadêmico insatisfatório, a vinculação à escola acontecia por intermédio do vínculo com as pessoas. Por outro lado, a descontinuidade apareceu justamente devido à deterioração dessas relações. Sendo que os adolescentes começam a perceber nos professores atitudes que denotam frieza, distanciamento, falta de esforço, descompromisso e até mesmo uma relação de rivalidade, e identificação do que eles apontavam como inexistência de autoridades eficazes (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013).

Outra pesquisa, envolvendo técnicos do programa de LA em Belo Horizonte/ MG, trouxe à tona a questão de a escola criar mecanismos que dificultam a vinculação e a permanência dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa na escola. Esses mecanismos surgiriam, segundo os autores tanto por discriminação, quanto por falta de competências e habilidades no trato com eles. Como forma de enfrentamento desse problema, o estudo apontou que o real envolvimento e engajamento de figuras-chave da instituição na execução da MSE/LA são imprescindíveis tendo em vista que os resultados são melhores nesses casos (VARGAS e MARINHO, 2008).

Vale salientar que os vínculos são construídos na relação com o outro. Portanto, não é o espaço físico ou a infraestrutura da instituição escolar que tem a capacidade de revestir de sentido o processo de ensino-aprendizagem, mas as relações construídas nesse espaço físico, o qual se torna

simbólico a partir desses sentidos e representações. Assim, a escola, quando significada de alguma relevância, há precioso potencial preventivo e protetivo para os socioeducandos. Mas, enfim, como a educação é abordada dentro da política de atendimento socioeducativo? Qual o seu sentido?

A Educação na Perspectiva da Socioeducação

A educação no contexto da socioeducação tem características bastante específicas, sobretudo levando em consideração tanto peculiaridades relacionadas ao perfil social do público-alvo (intrinsecamente ligado à carência de acesso à direitos) e por ser parte fundamental para o processo de ruptura com trajetórias infracionais.

Nesse sentido, a educação formal faz parte da inclusão dos adolescentes e jovens em conflito com a lei em um projeto de restituição do acesso a direitos sociais, educacionais, culturais, entre outros. Portanto, a concepção de educação está sintonizada com a perspectiva *freireana* como abordado anteriormente, por atribuir a essa prática educativa a capacidade de transformar, de intervir no mundo (FREIRE, 1996).

Por outro lado, extrapolando a questão da educação formal ou no contexto de uma institucional com esse fim, outra forma de educar procura abranger os aspectos e necessidades sociais apresentadas pelos sujeitos que aprendem: trata-se da educação social ou da pedagogia social. De acordo com Otto (2009 *apud* CARDOZO, 2017) essa pedagogia ao criticar a desconsideração dos aspectos sociais da existência do sujeito, limitando-se apenas ao desenvolvimento individual, defende outro alcance para a educação, qual seja influenciar circunstâncias sociais, possibilitar novos projetos de vida. Ou como afirma Costa (2006), preparar esses adolescentes para o convívio social pleno. O autor ainda destaca

[...] podemos falar de uma Educação Social de caráter protetivo e de uma Educação Social de caráter socioeducativo, destinada à preparação de adolescentes e jovens para o convívio social, para atuar como pessoas, cidadãos e futuros

profissionais, para que não reincidam na prática de atos infracionais (crimes e contravenções, se cometidos por adultos), garantindo, ao mesmo tempo, o respeito aos seus direitos fundamentais e à segurança dos demais cidadãos (COSTA, 2006, p.12).

Entretanto, ainda se questiona o alcance desse fim social da educação no contexto da socioeducação. Saliba (2006), por exemplo, lembra o quanto que se estuda sobre os motivos que levam o adolescente a delinquir ou mesmo sobre aqueles privados de liberdade, enquanto que pouco se pesquisa sobre o lugar da educação enquanto estratégia de controle. Problematiza Saliba (2006, p.19):

Muito se escreveu sobre os motivos da delinquência infantil e sobre os adolescentes privados de liberdade, mas pouco se pesquisou sobre a estratégia de controle do adolescente em liberdade e de como o poder engendra mecanismos de controle comportamental dissimulado por atividades de cunho educacional, social e terapêutico, e de vigilância, sobre o manto civilizador do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na realidade o autor questiona o lugar ou o papel que as instituições, dentre eles a escolar, ocupa na sociedade no tocante a normatizar os sujeitos e enquadrá-los no perfil socialmente aceito em cada época da civilização. Portanto, instituições educacionais em geral e, de forma singular, aquelas direcionadas a assistir aos adolescentes em conflito com a lei, são marcadamente caracterizadas pelo seu aspecto disciplinador, agregando assistência social e educação para alcançar esse objetivo.

Apesar da relevância dessa crítica ao papel da pedagogia na política de atendimento socioeducativo, cumpre destacar que tanto o ECA, quanto o SINASE têm em seu escopo educar para a cidadania sujeitos que se encontram à margem da garantia dos direitos. Promover a educação desses adolescentes e jovens - tanto pela educação formal, quanto pela informal (social) - significa favorecer seu processo de apreensão do que foi produzido pela civilização em termos de conhecimentos, cultura, tradições e valores para que possa dar continuidade (transformando) à sua humanização e ao mundo.

Cabe, portanto, à equipe que acompanha a medida socioeducativa promover um reencontro do adolescente ou jovem com a educação formal-escolar, quando, na maioria das vezes, contatos anteriores foram experimentados de forma excludente, discriminatória, culminando com processos de evasão, abandono, constantes reprovações. Dito de outra forma, um trabalho que possibilite a ressignificação da educação para os socioeducandos.

A fim de garantir esses aspectos emancipatórios da educação para aqueles que conflitam com a lei, as instituições ou programas que executam as medidas socioeducativas precisam construir seus projetos políticos pedagógicos (PPP) com vistas a orientar a prática profissional que deverá estar fundamentada nas diretrizes e objetivos desses PPP's. Sobre esses, Rios (1992) afirma que não deve ser algo estático, pronto e apenas apresentado. Ao contrário, precisa estar aberto a ser construído e reconstruído coletivamente sempre que se fizer necessário.

A partir do exposto, podem-se identificar duas características da educação na perspectiva da socioeducação: garantir o acesso ao direito de ser educado - representado por conhecimentos forjados pela civilização para desenvolver senso crítico e ter possibilidades de mobilidade social a partir da educação; e Reeducar para a cidadania - sujeitos que se encontram submersos em caminhos infracionais que contribuem para aumentar o abismo entre eles e os direitos dos quais são titulares.

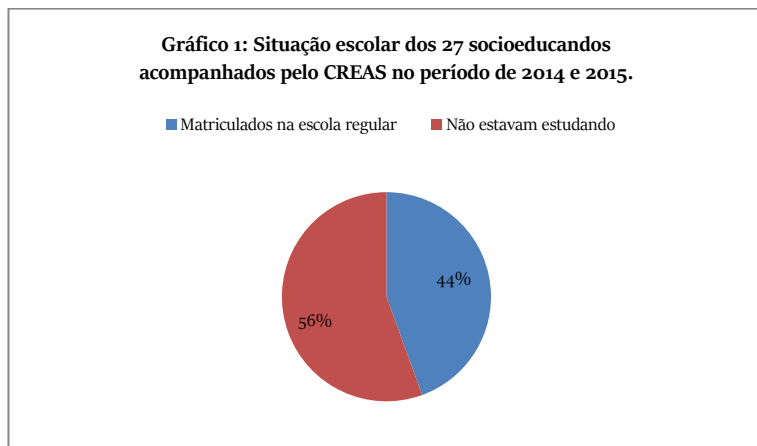
Neste livro fora pontuado que a violência tem atingido peremptoriamente adolescentes e jovens, seja como vítima ou como agressor. Diante disso, acredita-se que o trabalho educativo efetivado no cotidiano das instituições de socioeducação, seja em meio aberto ou fechado, precisa funcionar como uma política de educação para a vida em liberdade. Da mesma forma a educação formal que deve extrapolar o fim conteudista e adequar-se às finalidades de humanização de seus alunos. Trata-se, portanto de ações orientadas para o *dever* desses que, por múltiplos fatores, envolveram-se com atos infracionais. É reeducar para a vida de cidadão.

A pesquisa documental no CREAS de Jacobina - BA

A pesquisa é baseada no levantamento documental de 27 prontuários de adolescentes e jovens acompanhados pelo CREAS de Jacobina BA, no período entre 2014 e 2015. A busca de dados aconteceu especificamente quanto ao aspecto educação, sendo que a pesquisadora esmiuçou toda e qualquer informação referente a ele no decorrer das evoluções realizadas pela equipe técnica que acompanhou os socioeducandos na época.

Análise dos achados da pesquisa

O primeiro ponto a se destacar é a identificação de percentuais próximos de socioeducandos que estavam matriculados ou não estudavam no momento da execução da MSE em meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade). Enquanto que em 56% dos prontuários analisados constava que os adolescentes estavam matriculados na rede de ensino regular, 44% haviam afirmado estar fora da escola.



Fonte: Dados desta pesquisa

Na realidade, apesar da superioridade quantitativa daqueles que estudavam, nos prontuários estudados havia margens para questionar até que ponto o fato de estar matriculado representava frequentar a escola

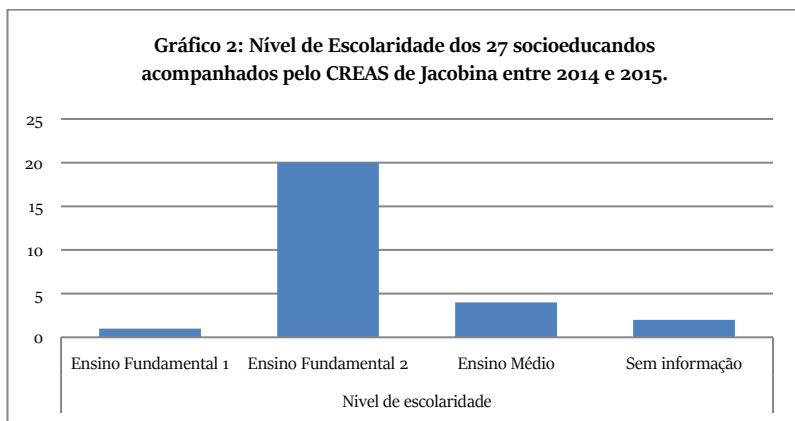
assiduamente e estar verdadeiramente vinculado à instituição educacional. Ou se esse percentual também é atravessado por aqueles estudantes que apenas se matriculam, cuja frequência é marcadamente irregular, portanto, não participam efetivamente do processo de ensino-aprendizagem e da convivência comunitária do espaço acadêmico.

Essa relação entre estar matriculado e estar vinculado é significativa quando pensamos na relevância da educação formal para a constituição dos sujeitos. Matricular-se apenas, não significa encontrar sentido na educação, ou mesmo usufruir desse espaço e das relações travadas nele para estar no mundo e relacionar-se com o outro.

Silva e Sales (2011) descobriram em uma pesquisa, por exemplo, que dos 32 socioeducandos que estavam cumprindo Liberdade Assistida e constavam como matriculados na rede de ensino, somente cinco (05) frequentavam a escola regularmente; quatro (04) tinham frequência irregular; 21 haviam evadido e dois (02) estavam fora da escola para tratar da saúde. Na realidade, a relação destes adolescentes com a educação escolar, segundo descobriram as autoras, tinha uma expressiva vertente utilitarista, no sentido de ser importante para o futuro (emprego, ensino superior) – portanto, eles não traziam uma representação de escola como constituinte de sua formação pessoal, cultural, política ou social.

Quadro ainda mais preocupante é trazido por outras pesquisas. Maruschi, Estevão e Bason (2014), numa amostra de 40 adolescentes que estavam na fase de oitiva por parte do Ministério Público, constataram que 57,5% haviam abandonado os estudos. No estudo de Assis e Souza (1999) 70% haviam evadido. Na mesma linha, pesquisa de Priuli e Moraes (2006) levantou o perfil sociodemográfico, infracional e relacional de adolescentes em conflito com a lei em São José do Rio Preto e identificou que 83,3% dos jovens que compuseram o estudo havia também abandonado os estudos.

Outro dado educacional que chama atenção pela sua prevalência é o nível de escolaridade dos socioeducandos. Dos 27 adolescentes e jovens analisados, 20 estavam no Nível Fundamental II, que inclui desde o 5º até o 9º ano.



Fonte: dados desta pesquisa

O nível de escolaridade de adolescentes em conflito com a lei é tema presente em algumas pesquisas. Assis e Souza (1999), por exemplo, levantaram que mais da metade dos adolescentes investigados no estudo deles tinha no máximo concluído a 4^a série. Por outro lado, Priuli e Moraes (2006), realizando pesquisa na cidade de São José do Rio Preto/SP, obtiveram como dado significativo: uma escolaridade predominante no nível fundamental incompleto (correspondendo a 68,7% dos casos estudados).

Nesta mesma direção encontram-se os estudos de Pacheco e Hutz (2009) e Feijó e Assis (2014). O primeiro, analisando os prontuários de 148 adolescentes infratores com idade média de 17,2 anos, descobriu que a escolaridade média centrava-se na 5^a série. O segundo, realizado em duas metrópoles (Rio de Janeiro e Recife), identificou que os 61 socioeducandos analisados na pesquisa não haviam ultrapassado a 8^a série do ensino fundamental.

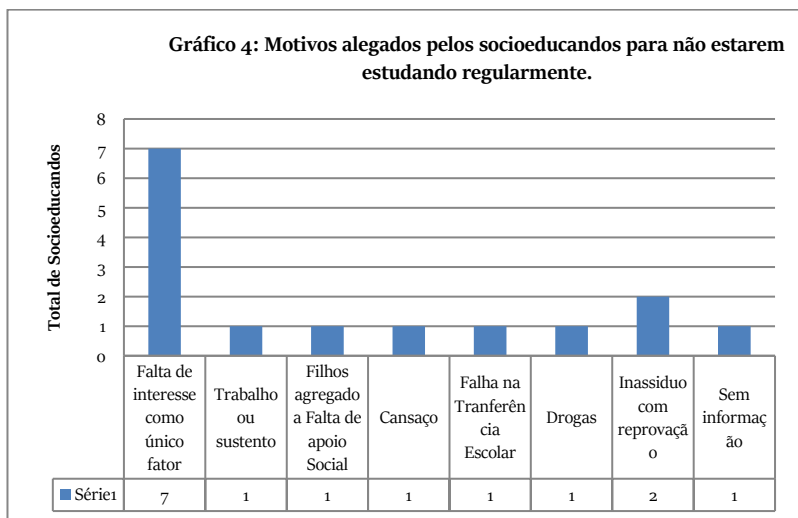
O nível de escolaridade da amostra estudada está relacionado ao fenômeno da defasagem idade x série. Isso porque dos 27 adolescentes e jovens analisados, 14, ou seja, 51,85% têm entre 16 e 18 anos de idade. Os demais estão distribuídos da seguinte forma: sete estão entre 13 e 15 anos - correspondente a 25,92% - e seis (22,22%), no intervalo entre 19 e 21 anos.

A realidade que representa os socioeducandos do CREAS de Jacobina é compartilhada em outros contextos de pesquisa. Dados que apontam para uma relevante defasagem idade-série foram analisados por Cruz *et.al* (2010), ao identificarem que dentre os 40 jovens estudados, 37 deles encontravam-se em defasagem escolar. Interessante pontuar o quanto essa barreira à continuidade da escolarização dos estudos pode se estender aos demais membros do grupo familiar do adolescente em conflito com a lei. Essa realidade foi detectada por estudo anteriormente mencionado, o qual apontou baixa escolaridade de forma mais acentuada nos genitores e um pouco melhor nos irmãos mais velhos dos jovens analisados (FEIJO, ASSIS; 2004).

O levantamento realizado a nível nacional pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o panorama dos adolescentes e jovens cumprindo a medida socioeducativa de internação em 2011 identificou defasagem idade-série alarmante, pois 86% da amostra ainda cursavam as séries do ensino fundamental (BRASIL, 2012).

Quando se pretende analisar a vinculação ou não do adolescente em conflito com a lei e a educação, cumpre verificar os motivos que levaram os socioeducandos de Jacobina/BA a abandonarem os estudos formais.

Nota-se no Gráfico 4 que o motivo mais presente nos discursos dos socioeducandos estudados é a Falta de Interesse. Um Total de sete dentre os 15 que haviam abandonado os estudos trouxeram o desinteresse como único motivador. Em geral o desinteresse aparece na literatura especializada. Gallo e Williams (2008), por exemplo, estudaram 123 prontuários de adolescentes e jovens que cumpriam medida socioeducativa em meio abertona cidade de São Carlos/SP e 43,2 % alegavam desinteresse para a ausência escolar.



Fonte: dados desta pesquisa

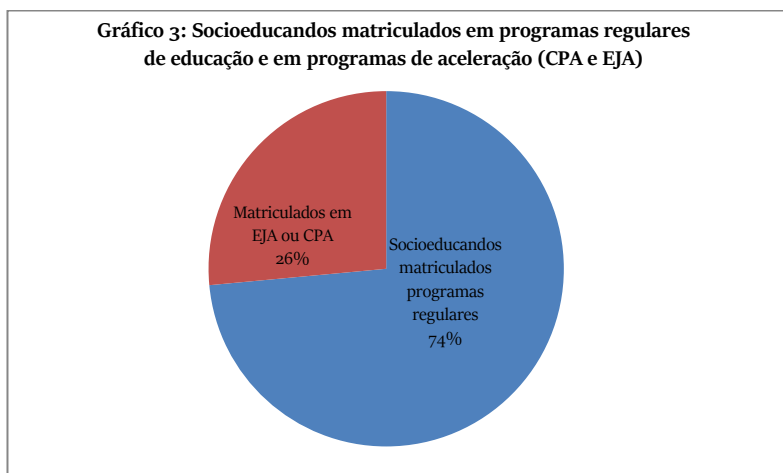
Cumprе problematizar esse dado, tendo em vista que a expressão falta de interesse se observada de forma simplista acaba por responsabilizar apenas o sujeito pela desvinculação com a educação formal. Entretanto, é necessário refletir qual lugar a escola ocupa na vida desses adolescentes que conflitam com a lei.

Essas indagações são pertinentes diante da complexidade em torno do fenômeno do abandono escolar. Zanella (2010), preocupada com o fracasso escolar tão recorrente na história de adolescentes em conflito com lei, verificou em conferências juvenis no estado do Paraná, relatos de constante de estigmatização e discriminação desse público por parte da comunidade escolar, xingamentos, ameaças, humilhações, racismo, homofobia, preconceitos por diferenças sociais e religiosas, violência de professores sobre os alunos, agressões morais, físicas e verbais, preconceitos por ficha criminal.

Já na presente pesquisa outros motivos se apresentam, dentre eles necessidade de trabalhar para se sustentar, existência de filhos agregada à falta de apoio sociofamiliar, cansaço, absenteísmo que ocasiona reprovações recorrentes e drogas. Outras pesquisas apontam obstáculos semelhantes ao contexto do município em estudo, como desmotivação e

desinteresse, estigmas, tensões relacionadas à família e à comunidade, necessidade de trabalhar, dificuldade de conciliar trabalho e escola, desentendimento com professores e colegas, dificuldades de aprendizagem, constantes reprovações, instabilidades de moradias, problemas emocionais e de saúde (LOURENÇÃO, 2015; ASSIS, 2001 *apud* ZANELLA, 2010).

Apesar dos dados indicarem mais significativamente para os fenômenos de abandono e defasagem idade x série, os dados levantados indicam que apesar dos conflitos, tensões, históricos de reprovações que justificam a defasagem, por exemplo, a grande maioria dos socioeducandos quando se matriculam, optam pela modalidade regular de ensino.



Fonte: dados desta pesquisa

Por outro lado, 26% optaram por programas especiais de educação como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Comissão Permanente de Avaliação (CPA). O primeiro, de acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1896), em seu Artigo 37 está destinado àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Portanto seu potencial é de educação inclusiva e compensatória e o estudante cursa todo o ano letivo.

A CPA, por sua vez, é responsável por avaliações supletivas no estado da Bahia. A idade mínima para realização dos exames segue as anunciadas na LDB: 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio. Nesse intuito, para aprovação basta realizar as provas correspondentes aos níveis de escolaridade e constando como aprovado, torna-se apto para o nível subsequente.

Em pesquisa realizada por Silva e Sales (2011) com 32 adolescentes egressos da internação e cumprindo Liberdade Assistida nas cidades de Americana e Santa Bárbara D'Oeste, 14 estavam ensino fundamental e três no ensino médio, dentro da modalidade EJA.

Em geral, os programas educacionais dentro das unidades de internação e semiliberdade acontecem dentro da modalidade de EJA. Por outro lado, Zanella aponta que o encaminhamento para esses programas compensativos de defasagem são, muitas vezes, para punir o adolescente infrator (ZANELLA, 2010, p. 12):

Com o cometimento de atos de indisciplina, a escola, mesmo não admitindo, almeja a transferência desse aluno, que se destaca como uma liderança negativa dentro do espaço escolar, para outra escola de ensino regular, ou para a Educação de Jovens e Adultos, quando a idade assim o permite.

Diante da relevância assumida por modalidades de inclusão e compensação de defasagem, Oliveira (2011) critica a maneira como a educação sob essa configuração acontece no contexto dos adolescentes que conflitam com a lei. Segundo a autora, o encaminhamento para o EJA objetiva a certificação do processo escolar, quando, o objetivo de humanização do aluno socioeducandos fica distante da finalidade desses sistemas supletivos. Assim, a autora compartilha de entendimento já defendido neste capítulo: que a educação não é apenas um direito, mas um mecanismo para humanização dos sujeitos, fundamental para a convivência social e exercício de cidadania.

Verificou-se na presente pesquisa que apenas para cinco adolescentes e jovens foram ofertados cursos profissionalizantes. A educação profissionalizante faz parte dos direitos dos adolescentes elencados na norma constitucional, no ECA e no próprio SINASE. O que acontece em cidades do interior é a precariedade de setores na rede que poderiam ofertar cursos e profissionalizações. Inclusive os cinco socioeducandos que tiveram a oportunidade através do PRONATEC² proeminente na época, o qual dava prioridade aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Assim como na educação regular, a profissionalização se deparou com a resistência dos socioeducandos. Isso porque dos cinco que teriam aquela oportunidade, apenas dois aceitaram, apenas um justificou não poder porque estava trabalhando. Novamente o fenômeno da defasagem idade x série surge com dificultador, uma vez que a grande maioria dos adolescentes e jovens, por estar atrasada em relação ao nível de escolaridade, não se enquadrava nos pré-requisitos do programa de capacitação.

Os dados analisados acima tanto a partir das informações levantadas nesta pesquisa, quanto o que é apresentado na revisão da literatura, chamam a atenção para a evidência de falha na vinculação dos adolescentes em conflito com a lei com a educação regular/formal. Ratificando esta análise, o estudo de Silva e Bazon (2014) procurou investigar os aspectos da educação escolar que se encontravam relacionados com a conduta infracional na adolescência e destacou informações relevantes para este trabalho: O fato de os adolescentes analisados naquela pesquisa enfrentarem problemas em suas famílias representava que os mesmos viviam um desafio maior na transição para a vida na escola. O estudo apontou ainda uma relação entre a baixa vinculação familiar, que levava a uma fraca vinculação escolar e, por outro lado, atuava como influenciador para o envolvimento com condutas infracionais.

²Criado em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) tem como finalidade ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pronatec>

A fraca vinculação escolar também é associada por Silva e Bazon (2014) à desistência/evasão, surgimento de conduta infracional, depressão, uso de drogas, associação com pares infratores, problemas disciplinares. Os autores destacam que a passagem pelo sistema de justiça em si mesmo prejudica essa vinculação, pois esse histórico ocasiona ao socioeducandos rótulos, exclusão por colegas e professores, mais rigor nas punições escolares em comparação aos outros alunos sem condutas infratoras e, por fim, diminuem em 27% as chances de conclusão do ensino médio.

É imperioso destacar o quanto à existência da vinculação do adolescente com a educação tem a possibilidade de atuar como fator de prevenção e proteção ao envolvimento em conflitos com a lei. Gallo e Williams (2008) destacam essa relação positiva ao compararem aqueles que estudavam com o grupo que não estudava, todos autores de atos infracionais. Os resultados apontaram que quanto maior o nível de escolaridade, menor era o risco para o cometimento de atos ilegais.

Além disso, a frequência na escola foi identificada como fator de proteção igualmente para o consumo de drogas. Isso porque, enquanto 26% dos que estudavam usavam maconha, quase o dobro (47,3%) dos que não estudavam faziam uso da mesma substância. A frequência escolar também surgiu como fator de proteção ao uso de armas, tendo em vista que os estudantes não cometeram atos infracionais usando armas.

Portanto, o abandono escolar priva adolescentes e jovens de experiências formativas para a cidadania, para a liberdade e para a humanização. Enquanto que a vinculação, a continuidade deles no contexto educacional apresenta potenciais preventivos às situações infracionais mais agravantes – desde que a escola e seus atores não reproduzam estereótipos e preconceitos já enraizados na sociedade que integra.

Considerações Finais

Esta pesquisa encontrou dados significativos que apontam para falhas no processo de vinculação do adolescente e jovem em conflito com a lei e a educação formal. A defasagem fica evidente, por exemplo, quando os dados apontam que mais da metade da amostra estudada tem idade entre 16 e 18 anos, enquanto que o nível de escolaridade mais prevalente é o ensino fundamental II. Em geral, nessas faixas etárias, o estudante já está concluindo o ensino médio, portanto, os socioeducandos, estando eles - cursando regularmente ou não a escola - já vivenciam o fenômeno da defasagem idade x série.

Outro fenômeno presente na literatura especializada e corroborado pela pesquisa é o abandono ou evasão escolar. Apesar de aparente superioridade dos socioeducandos matriculados em relação àqueles que assumiram ter abandonado a escola, nos prontuários estudados não consta informação segura se os matriculados verdadeiramente frequentavam a instituição de ensino, ou mais, qual a qualidade da vinculação destes com escola e os atores dessa comunidade.

Portanto, verifica-se a necessidade de os profissionais que acompanham os socioeducandos dedicarem-se efetivamente ao acompanhamento no que tange à escolarização. Essa efetividade precisa acontecer e, ao mesmo tempo, ficar registrada nos prontuários (ou outras formas de registro). Para isso, no processo de estudo de caso, o qual é parte integrante do Plano Individual de Atendimento (PIA), os profissionais que atuam como técnicos de referência das MSE precisam inquirir os adolescentes sobre a temática, sobre, por exemplo, os motivos que levaram ao abandono, históricos de reprovação, principais dificuldades quanto à grade de disciplinas, histórico familiar quanto à questão educacional, entre outros.

Por outro lado, conclui-se que não apenas a educação regular, como também a pedagogia social discutida neste trabalho precisam ser centro das atenções das equipes que acompanham os socioeducandos. Profissionais (psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais, com menos

frequência por antropólogos, pedagogos), precisam atuar dentro do escopo de reeducar para a vida em sociedade, para influenciar as circunstâncias sociais, favorecendo novos projetos de vida, ressignificações, inclusive quanto à vinculação com educação formal. Afinal, socioeducação aglomera essas duas vertentes (social e educação), não é, portanto, possível prescindir de nenhuma delas.

Em que pesem todas as análises e considerações neste capítulo depreendem-se carências e fragilidades no tocante a esse aspecto formal da educação, definido como fundamental para o processo socioeducativo tanto no que tange ao acesso ao direito de acesso à educação - a tudo que foi acumulado pela sociedade, quando à reeducação para a cidadania, em caminhos distanciados das condutas infracionais.

Capítulo 5

Educação em tempo integral como fator de proteção ao adolescente em conflito com a lei

Cacileiane Natali Santos Dorea

O presente estudo tem por objeto promover uma análise de como a educação em tempo integral pode atuar como fator de proteção do adolescente em conflito com a lei e prevenção da sua recidiva à criminalidade.

Como sabido, um dos problemas mais graves da sociedade brasileira na atualidade se encontra fundado no crescimento exponencial dos índices de criminalidade que, em sua grande maioria, se subsidia da fragilidade de jovens que terminam adentrando nesse ambiente de marginalidade por ausência de elementos essenciais à formação do ser humano, como a educação escolar, amparo familiar, congregação social e até mesmo percepção da religiosidade, dentre diversos outros.

Como já dito a definição jurídica de adolescência do ECA é a pessoa que tem idade entre 12 e 18 anos incompletos. Para alguns estudiosos (AYRES, 2006), os adolescentes são considerados como um segmento da população que possui elevada vulnerabilidade devido à estrutura social encontrada em países como o Brasil. Aspectos relacionados a essa fragilidade podem ser destacados, a exemplo da dificuldade de acesso às informações adequadas, a necessidade de explorar, experimentar riscos e transgredir, a dificuldade de escolhas, a indefinição de identidades, a necessidade de afirmação perante o grupo, a desagregação familiar e o acesso a drogas.

Nos tempos atuais, as crianças e os adolescentes se deparam com um rápido desenvolvimento tecnológico, uma instantaneidade temporal que

conduz a uma superficialidade na aquisição de conhecimentos e, principalmente, a uma multiplicidade de necessidades descartáveis, provocadas pela cultura do consumo. Todos esses aspectos ampliam a exclusão social, exacerbam o individualismo e o desinteresse pelo público e coletivo e estimulam comportamentos que geram conflitos, além de banalizarem a violência e as condutas ilícitas (ANTONI, KOLLER, 2002; ROCHA, 2002). São os jovens que, enquanto vítimas, testemunhas ou agentes nesse contexto, estão expostos às violências, reproduzindo-as em suas relações e podendo chegar a incorrer em atos infracionais (RANÑA, 2005; TROMBETA, GUZZO, 2002; SANTOS, 2000).

Para uma melhor compreensão do adolescente em conflito com a lei, segundo Volpi (2002), temos de nos desviar de concepções extremistas, em que o adolescente ou é visto como vítima, produto do meio e, portanto, sem responsabilidade por seus atos; ou como aquele que tem excluída qualquer responsabilidade do ambiente, o que impõe ao jovem a responsabilidade exclusiva e definitiva.

Evidenciando a pluralidade de posições a respeito das origens do ato infracional, Assis (1999) afirmou que estudos apontam o ato infracional ou como subproduto estrutural, ligado a fatores sociais, ou relacionando-o à vinculação do jovem a instituições, como família, escola e religião; ou privilegiando os mecanismos internos do sujeito, sejam estes biológicos ou características da personalidade. Contudo, não se pode perder de vista que a relação entre indivíduo e meio é uma via de mão dupla. Assim, o cometimento de atos infracionais deve ser estudado à luz de uma interação que englobe esses três níveis. A partir desse ponto de vista, tem-se que o ato infracional torna-se produto de fatores complexos, que perpassam tanto a fase de desenvolvimento como as condições familiares, sociais, culturais e econômicas nas quais os jovens estão inseridos (ASSIS, 1999; PADOVANI, 2006).

O estudo de Silva e Rosseti-Ferreira (2002) sobre a criminalidade, além de considerar diversas especificidades implicadas na ação ligada ao crime, demonstra a “existência de diferentes trajetórias de envolvimento,

de continuidade e de descontinuidade” no cometimento de atos infracionais (SILVA, ROSSETI-FERREIRA, 2002, p. 577).

De um modo geral, tanto o cometimento de atos infracionais como a reincidência e a violência impressa nesses atos têm sido discutidos pela sociedade e, principalmente, pela mídia, ambos envoltos em preconceitos que não apenas distorcem a realidade, mas também “alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento das análises acerca do tema” (TEJADAS, 2005, p. 1). Na contramão do que se tem feito, defendemos uma posição segundo a qual devemos procurar o sentido da reincidência, bem como da violência, “menos no interior da subjetividade do ator, e mais a partir do referencial das redes sociais e das coações materiais legítimas onde o indivíduo está colocado” (MARTUCCELLI, 1999, p. 172).

A reincidência em atos infracionais, diferentemente do que é veiculado pela mídia, não faz parte do repertório da maioria dos adolescentes. Segundo informações divulgadas pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), responsável pelo atendimento a adolescentes privados de liberdade no Estado de São Paulo, a taxa de reincidência, em 2010, foi menor que 13%. Muitos adolescentes relatam que a Medida Socioeducativa de Internação (MSEI) foi um “breque”, uma imposição que os retirou do movimento de continuidade em atos infracionais. Isso porque a internação implica uma descontinuidade que lhes assegura uma chance de rever o caminho trilhado até o momento da apreensão. Por conseguinte, essa parada promove, na maioria dos casos, uma ruptura na vida infracional.

Os dados sobre a reincidência dos egressos da unidade pesquisada foram verificados pelo contato de alguns técnicos com os adolescentes e familiares, após um ano da saída daqueles da unidade. Esses dados, obtidos de forma assistemática, demonstram que 52% não são reincidentes, 4% são falecidos, 13% são reincidentes, e não foi possível obter informações a respeito de 31% dos egressos. Trata-se, portanto, de dados inconclusivos.

As causas da reincidência são de difícil identificação e delimitação, já que envolvem uma multiplicidade de fatores em interação. Esse fato é agravado pela escassez de pesquisas e pela precariedade de dados acerca da reincidência entre os adolescentes, devido à falhas no acompanhamento dos egressos do processo socioeducativo. Tal acompanhamento fica a cargo de alguns profissionais das unidades de internação, os quais se baseiam, principalmente, no depoimento do próprio egresso ou de seus familiares.

O presente trabalho, portanto, busca demonstrar que a solução dos problemas que derivam da criminalidade infanto-juvenil e a recidiva não reside nas fórmulas autoritárias de redução da idade-limite da imputabilidade penal e nem na internação habitual dos jovens infratores. É preciso, antes, respeitar-lhes os direitos básicos garantidos pela Constituição Federal Brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Convenções Internacionais subscritas pelo Brasil - Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da infância e da juventude, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade.

Nesse sentido, a educação em tempo integral pode ser uma solução para a redução da criminalidade praticada por aqueles que ainda se encontram nas mais tenras idades. Uma sociedade que talvez tenha perdido de vista o sentido profundo da dignidade não pode negar a perspectiva de um futuro melhor àqueles que são vítimas de sua miséria social e ética. Que todos os jovens possam assim sonhar.

Como referido acima, o objetivo do presente trabalho é promover uma análise de como a educação em tempo integral pode atuar como fator de proteção do adolescente em conflito com a lei e prevenção da sua recidiva à criminalidade.

Para tanto, o procedimento metodológico escolhido foi o da pesquisa qualitativa, a qual se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, compreendendo e explicando a dinâmica das relações

sociais. Está mais relacionada no levantamento de dados sobre as motivações de um grupo, em compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos de uma população. É exploratória, portanto não tem o intuito de obter números como resultados, mas *insights* – muitas vezes imprevisíveis – que possam nos indicar o caminho para tomada de decisão correta sobre uma questão-problema.

Educação Integral como conceito central da pesquisa

Importa definirmos que a educação integral, nesta pesquisa, tange como um processo educativo de formação global do indivíduo, que integra nela aspectos psicológicos, sociais, biológicos e cognitivos. E para este entendimento, é necessário vislumbrar a criança/adolescente como um reflexo do meio ambiente, seja ele físico e social, e esta relação aprimora seu desenvolvimento. Aspecto de suma importância para sua completa formação.

A participação de todos é fundamental, no processo de educar, desde o porteiro ao pedagogo, todos são educadores no espaço escolar e a participação da família e comunidade dentro da escola só fortalece ainda mais o processo de aprendizagem.

A educação de tempo integral se caracteriza pela jornada diária maior no ambiente escolar, porém não significa que proporciona o desenvolvimento integral do aluno. A ampliação do tempo na escola permite uma possibilidade de “sanar deficiências profundas em duas áreas específicas de políticas sociais – a da educação e a da promoção social” (PARO *et al* 1988, p. 17).

Gadotti (2009) parte do conceito de que estamos constantemente em aprendizado e que, desta forma falar de educação em tempo integral seria uma redundância, visto que as experiências e relacionamentos com a família, a sociedade, fomenta um constante aprendizado. Mas, também

coloca a escola de tempo integral como propulsor para atividades diferentes do que se tem ensinado nas escolas regulares.

Ainda de acordo com Gadotti, a escola de tempo integral deve proporcionar estudos complementares e atividades de esporte, cultura, lazer, estudos sociais, línguas estrangeiras, cuidados de saúde, música, teatro, cultivo da terra, canto, ecologia, artesanato, corte e costura, informática, artes plásticas, potencializando o desenvolvimento da dimensão cognitiva e ao mesmo tempo afetiva e relacional dos alunos, entre outras (GADOTTI, 2009).

A escola de tempo integral então seria um espaço que, além de propiciar o ensino de disciplinas curriculares, proporcionaria atividades potencialmente pedagógicas para expandir o conhecimento dos alunos. Não seria o mais do mesmo, mas sim uma experiência nova que oportunize uma vivência reflexiva.

Pesquisadores como Moll (2012) e Teixeira (2004), defendem a ideia de que não se estabelece educação integral sem a ampliação da jornada escolar. Para Coelho (2009), o aumento do tempo na escola deve estar relacionado à qualidade na formação complementar do aluno enquanto ser social, cidadão. Assim como tem outros estudiosos que acreditam que não há interligação entre a educação com a extensão do tempo neste ambiente, sendo assim, o êxito está na significação da aprendizagem.

No contexto histórico, a educação em tempo integral no Brasil começou a partir da primeira metade do século XX (1920). Nos anos 1950, com Anísio Teixeira em Salvador, na Bahia, implantou o Centro Educacional Carneiro Ribeiro - CECR e, trinta anos depois (1980 e 1990), Darcy Ribeiro, no Rio de Janeiro, criou os Centros Integrados de Educação Pública - CIEP (COELHO, 2004).

No entanto, somente nos últimos anos que as políticas públicas voltadas para educação integral começaram instituídas com maior consistência. Políticas previstas nos dispositivos legais que regem a educação Brasileira a partir de 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

- LDB, na qual se determina que seja "progressivamente ampliado o período de permanência na escola" (BRASIL, 1996). Essas medidas foram posteriormente corroboradas com metas de ampliação progressiva do tempo escolar no Plano Nacional de Educação (2001-2011). O Plano aprovado em maio de 2014 no congresso nacional (Projeto de Lei Nº 103/2012), propõe que 50% das instituições públicas de Educação Básica ampliem sua jornada até 2020.

Outro suporte legal no que tange o fortalecimento da política de educação integral para os estados e municípios foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, aprovado pelo Congresso Nacional através da Emenda Constitucional Nº 53, de 19/12/2006. Este fundo constitui um importante avanço na efetivação de uma política de educação básica em tempo integral.

Desta maneira, existe um caminho longo sendo percorrido no contexto da educação pública no Brasil, caminho este marcado por alterações significativas ao longo da história, especialmente após aprovação da LDB. Sendo assim, vislumbra-se conhecer as ações desenvolvidas em prol da educação de tempo integral no âmbito dos municípios como uma proposta de melhorias na qualidade do ensino e aprendizado. Trabalhando, desta forma, a metodologia a ser utilizada pela instituição de ensino para que na implantação do projeto de educação integral tenha condições favoráveis de estabelecer um projeto organizado, além do envolvimento de todos, desde as famílias, bem como a comunidade.

Escola em tempo integral e Escolas Regulares

Nesse contexto vale salientar a importância da ampliação da jornada escolar na rede de ensino regular como fator de proteção na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes com vulnerabilidades socioeconômicas. Além de, agregar na construção de valores e fortalecer o

convívio e o vínculo entre o aluno, sua família e a comunidade da qual participa.

Em destaque, neste âmbito tem-se a diferença nas disciplinas apresentadas com o propósito supracitado, ou seja, com objetivo, na formação de caráter deste indivíduo, além da formação curricular do mesmo e em instituições que atendem crianças e/ou adolescentes em conflito com a lei, pois é uma garantia de direitos, ofertar educação para todos.

Com estes jovens em privação de liberdade, a educação não deve ser diferente, a proposta deve ser revisada e reformulada, mas a garantia de acesso deve ser igual. Segundo os autores COSTA (1997) e VOLPI (2002), o projeto pedagógico educacional das unidades de internação deve ser voltado à formação da cidadania plena, com programas que visem a atender adolescentes com certa especificidade, tendo, em seu conteúdo pedagógico, elementos que compõem o Artigo 6º do ECA “os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990)

Dentro da perspectiva da socioeducação, o autor Costa (2006), relata que o convívio social é um dos enlaces proporcionado pela educação, permitindo a estas crianças e adolescentes a garantia dos direitos fundamentais, o acesso à políticas públicas, e evitando a reincidência na prática de atos infracionais.

Um dos grandes questionamentos para as novas conceitualizações de ensino está na prática retrógrada de transmitir conteúdo na imposição de aulas, depositando informações e conteúdos extensos nos alunos. É importante salientar no projeto pedagógico a parceria da escola com a família e a comunidade. Segundo Oliveira (2003), é importante considerar se as atividades estejam de desacordo com a situação de vida do educando. Além disso, o planejamento pedagógico da unidade escolar que adere à educação em tempo integral deve dar apoio às práticas educativas que fomentem o aprendizado de maneira integrada e subjetiva. Bem como, ampliar as

ações extracurriculares como proposta elencar de projeto, criando hábitos que fortalecem a busca pela educação e espaço de ensino.

Considerando a experiência e a prática dos profissionais da escola, é necessário um planejamento específico para trabalhar com os adolescentes em cumprimento MSE, devem pensar uma metodologia diferente para atender a esse público, assim como incluir ações que agreguem a rotina e fortaleçam fatores de proteção. Entretanto, de acordo com Costa (2006a, p. 46), essa postura, que diferencia a educação dentro dessas instituições, constitui uma forma

[...] inteiramente distorcida e inconsequente de se abordar a situação, porque costuma partir do pressuposto de que é coerente e necessário fazer coisa pobre para pobre... Tudo que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, porque toda ação educativa deve ser revestida de uma aposta no outro.

Vale ressaltar a importância do planejamento especializado, visando garantir direitos, proporcionar a disciplina, valores e seus deveres de cidadãos, e criar projetos que reduzam a recidiva no contexto socioeducativo. Desta forma, seja por não compreender sua realidade ou não se adequar a ela, durante o cumprimento da medida socioeducativa “as escolas que atendem adolescentes em conflito com a lei precisam ser especiais, não para mais um estigma, mas para considerar todas as peculiaridades que essa passagem pelo sistema impõe” (BRASIL, 2002, p. 43).

Alguns autores (ASSIS; CONSTANTINO, 2005; CELLA; CAMARGO, 2009) apontam a dificuldade dos professores em relação aos alunos e suas particularidades, principalmente quando se trata das dificuldades de aprendizagem e o contexto que permeia a vida do educando, sendo um dos fatores relevantes afastamento dos alunos em relação à escola. A problemática da situação de vulnerabilidade do aluno em conflito com a lei é destacada na ação do professor para com o desenvolvimento do trabalho realizado nessas instituições. Segundo Saraiva (2006), assim como os pais, o professor é uma referência significativa no desenvolvimento da criança,

não apenas como transmissor de conhecimento, mas, sobretudo, como um membro formador e atuante.

Embora existam as diferenças, também são pontuadas algumas semelhanças entre a escola das instituições de privação de liberdade e as demais escolas da rede regular de ensino. A inclusão de escolas nas instituições de privação de liberdade gera demasiada preocupação nos pesquisadores e profissionais desta área, pois considera-se a qualidade do ensino, a metodologia utilizada, o despreparo dos professores para trabalhar nestas unidades, além da falta de estímulo dos jovens com relação à escola e sua dificuldade em lidar com suas limitações cognitivas, emocionais e vivenciais (ASSIS; CONSTANTINO, 2005).

A perspectiva de uma escola voltada, de fato, para atender não apenas os adolescentes em conflito com a lei, mas, todas as crianças e adolescentes de forma regular é apontada por Oliveira (2003, p. 92), ao enfatizar o respeito aos educandos como “criadores de cultura e tomando como base da ação pedagógica o universo cultural do aluno; a conquista da autonomia de cada um como um horizonte do processo pedagógico e o caráter político da educação, buscando a superação de toda opressão”.

O combate às recidivas

A proteção é construída com ações e mudanças tendo em vista à prevenção da reincidência, os educadores de medida avaliam ações com o propósito de desenvolver na escola, atrelando a educação formal à profissional, incluindo novos conteúdos voltados à cidadania, formação de valores e consciência crítica. Trabalhando sempre com articulação em rede e a elaboração de políticas públicas.

Visando essa articulação com ambientes externos à unidade é essencial a criação de espaços para que o adolescente estabeleça o convívio e fortaleça o vínculo com a sociedade, diminuindo assim, o isolamento e distanciamento, já que uma instituição de privação “quanto mais caminha para um sistema fechado, cortando a comunicação com outras instâncias

da sociedade mais tende a se tornar desumana e totalitária” (OLIVEIRA, 2003, p. 89).

A participação da comunidade é primordial nos espaços socioeducativos, tendo em vista a incompletude institucional. Sendo assim, as escolas inseridas nesse contexto “poderiam colaborar desenvolvendo ações de maior envolvimento com a promoção da saúde, da cultura, da cidadania, encarando com seriedade o problema da diversidade cultural e vulnerabilidade social dos sujeitos a quem atende” (ROCHA, 2010, p. 209).

Existe uma falha grave nos projetos e ações voltados ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, pois não incluem o envolvimento das famílias e da comunidade, havendo “a preocupação com a reflexão do adolescente está presente, mas não há projetos incorporados que preparem a família e a comunidade para receberem esse adolescente” (CELLA; CAMARGO, 2009, p. 292).

Para promover ações mais efetivas nas instituições do sistema socioeducativo é necessária a formação contínua dos profissionais que nelas trabalham. Assegurando a eles por meio de condições institucionais concretas cursos e atualizações voltados também para esta área. Para Alves (*et al* 2007, p. 211), existe a compreensão de reformular este quadro e que somando com o comprometimento dos gestores públicos, dando garantia de investimento imediato na formação dos profissionais, focando numa formação continuada.

Além disso deve-se considerar a participação de toda a equipe, possibilitando uma linguagem única que pudesse promover, de forma mais significativa, o desenvolvimento psicológico e social desse jovem para além do momento atual (ALVES *et al* 2007).

Breves conclusões

Tendo em vista a pesquisa ter tentado trazer uma reflexão acerca da escola como uma oportunidade de inclusão, foi realizada também a avaliação da precariedade da instituição escolar dentro dos sistemas

socioeducativos. Por não apresentar um projeto político-pedagógico considerando as especificidades e o contexto em que esta criança e adolescentes em privação de liberdade estão vivenciando. Não se deve permitir a falta de interação do ambiente externo à instituição, este agrega políticas públicas e fortalece redes que proporcionam aos menores, não apenas enquanto estão privados de liberdade, mas, especialmente, a idealização e busca de realizar os seus projetos de vida.

A metodologia, a estrutura, as ações garantem uma educação social que direciona o desenvolvimento de atitudes e habilidades, auxiliando e fortalecendo os adolescentes para o convívio, construindo importantes relações interpessoais e futuros profissionais, visando o protagonismo juvenil.

A saída no envolvimento com atos infracionais acontece aos poucos, pois surgem após a exploração de novas experiências e do surgimento de oportunidades de conhecer novos caminhos. Vale ressaltar que essa descontinuidade está vinculada a diversas vivências resultantes da interação do jovem com o ambiente em que convive. Nesse aspecto, a escola pode atuar de maneira muito efetiva. Ao desconstruir/construir, distancia-se da linearidade e se aproxima de uma trajetória que envolve avanços e retrocessos, ainda mais numa realidade onde o fator predominante é a baixa escolaridade, o que contribui para a intensificação da vulnerabilidade desses jovens que não encontram na escola uma perspectiva de vida, e por isso se afastam ou não concluem os ensinamentos.

Por fim, os desafios perpassam a atuação dos professores e até mesmo da escola, mas precisam ser acolhidos pela sociedade de maneira geral, sob pena de continuarmos a escrever a história do fracasso no cuidado às nossas gerações em formação. O Estado e a sociedade civil, responsáveis pela elaboração de políticas públicas, devem assegurar os direitos, bem como a efetividade de ações que reconheçam a humanidade de cada um, através de programas voltados para a redução da desigualdade, viabilizando políticas públicas acessíveis.

Considerações finais

A possibilidade de analisar e pesquisar adolescentes em conflito com a Lei, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, risco social e vulnerabilidades diversas, configura-se um rico processo de conhecimento e desafios. Nesse sentido, os capítulos reunidos neste livro tinham a finalidade analisar como a socioeducação vem atuando no sentido de reeducar os adolescentes em conflito com a lei, tomando como referência certos marcadores para a efetivação do sistema de garantias de direitos (gênero, educação formal, execução das medidas em meio aberto).

A partir da discussão apresentada nesses capítulos, torna possível afirmar que mesmo diante da diversidade de legislações no nosso ordenamento jurídico que tratam problemática de adolescentes em conflitos com a lei, as práticas dos atores da socioeducação, do Estado em geral e da sociedade nem sempre têm proporcionado a Proteção Integral, o que desencadeia uma discrepância entre a teoria e a realidade atual.

Historicamente vivenciamos progressivamente a implementação do Sistema de Garantia de Direitos, desde a sua elaboração e até a efetivação dentro das diversas políticas públicas. Contudo, o sistema está em uma fase fragilizada no que tange a essas políticas, o que nos leva a afirmar que se faz necessário intensificar a luta para o fortalecimento de estratégias e manejos para garantia de direitos de todos os cidadãos. Quanto aos adolescentes em conflito com a lei, o que desafia a todos os atores do sistema socioeducativo é necessidade urgente de intervenções profissionais intrinsecamente condizentes com os parâmetros conceituais e normativos, tornando mais efetivo o cumprimento das medidas socioeducativas.

Sobre o desmonte da política de atendimento socioeducativo, ficou evidente nas pesquisas que inspiraram esse livro que o maior desafio é a efetivação do sistema de garantias de direitos. Por exemplo, a pesquisa que

objetivava delinear o perfil infracional das meninas acolhidas no Pronto Atendimento de Salvador durante o ano de 2017 destacou a falha de equidade de tratamento independente do gênero do socioeducando, quanto a direitos fundamentais como à educação formal.

Dados apresentados nestas pesquisas apontam que apesar do ECA prever que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, tanto na execução, quanto na elaboração das políticas públicas, tal premissa ainda não consegue efetividade no que se refere à Política de Socioeducação, tendo em vista que a sua implementação é dificultada pelos desafios e fragilidades que perpassam o Sistema de Garantia de Direitos. Situação mais agravada quando atinge socioeducandos que vivenciam contextos de vulnerabilidades sociais como drogas, a falta de apoio familiar, a necessidade de trabalhar e incompatibilidade para conciliar com a escolarização influenciam no fenômeno dessa desvinculação.

As lacunas referentes à socioeducação são diversas. Dentre elas, foi possível identificar limitações no que se refere ao Sistema de Garantia de Direitos, pois há muitas omissões, a exemplo de inexistência e/ou insuficiência de co-financiamento pelos entes federados. Além disso, as duas pesquisas que tinham a finalidade de identificar a importância do CREAS para o Sistema de Garantia de Direitos nos municípios de pequeno porte I e II, concluíram que a falta de equipes exclusivas nos CREAS para acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio aberto, bem como nos municípios que não dispõem do equipamento e a falta da equipe mínima na Secretaria de Assistência Social são fatores que levam ao enfraquecimento da Assistência Social como Política Pública de Direitos e como parte fundamental do SINASE. Outros problemas são a ausência de promotores e juízes para atuarem diretamente e/ou exclusivamente com a infância e juventude nas Comarcas, os quais, muitas vezes, atuam em mais de uma jurisdição, assim como os Delegados de Polícia que atendem a mais de uma cidade. Todos esses aspectos abatem a socioeducação desde o momento de apuração, julgamento e determinação judicial para a medida mais adequada, até a execução de fato daquilo que foi deliberado.

Outro dado diferenciado foi encontrado no estudo realizado com as adolescentes que entraram no sistema socioeducativo durante o ano de 2017, o qual verificou uma lacuna quanto aos dados do sistema SIPIA. Os referidos dados analisados foram insuficientes no sentido de mostrar possíveis transtornos mentais das meninas atendidas, o que sinaliza como o sistema ainda precisa ser aperfeiçoado para o registro e tratamento de dados referentes às questões de gênero, como os casos de transgêneros. Por outro lado, o mesmo estudo demonstrou um percentual significativo do número de internações destinado às meninas nas deliberações Ministério Público e nas sentenças judiciais emitidas nas Varas da Infância e Juventude. Inferimos com essa análise certo desinteresse pela prática do ato infracional quando praticado por adolescentes do gênero feminino, assim como uma carência de políticas intersetoriais que contemplem as especificidades voltadas para as questões de gênero.

Uma das omissões quanto às questões de gênero, pode ser observada quando se identifica que as meninas são mais severamente responsabilizadas pelos atos infracionais cometidos, quando, por exemplo, constatou-se a ausência de Unidades de semiliberdade femininas no Estado da Bahia. Sendo que o tráfico de drogas configura como o principal ato infracional (semelhante aos meninos), para o qual as principais medidas aplicadas são a de internação provisória e internação. Válido salientar o quanto a condição de institucionalização e privação de liberdade favorecem e intensificam os quadros de sofrimento psíquico e podem vir a desencadear transtornos mentais, indicando uma vulnerabilidade maior no comprometimento da saúde mental, por exemplo.

Na realidade das meninas estudadas a evasão marca a relação delas com a educação formal. Sobre esta, é importante ressaltar que existem diversos motivos para o abandono escolar, identificados em outro capítulo deste livro que objetivava analisar a vinculação do adolescente em conflito com a lei com a educação formal a partir do perfil dos socioeducandos acompanhados em Jacobina/BA nos anos de 2015 e 2016. Sendo que o principal deles é a falta de interesse. Outros motivos são desnivelamento

idade x série destes alunos, o método aplicado, acarretando inicialmente a defasagem e, por fim, o abandono total. Compreende-se que a falta de perspectiva da educação formal afasta o aluno do contexto escolar. Fatores esses que levam a concluir que existe uma falha na vinculação dos socioeducandos com a educação formal.

Outro aspecto a se considerar quanto ao lugar que a educação ocupa na vida desses adolescentes e jovens, é a carência de sentido da escola e da educação formal em si para aqueles que ingressam em caminhos contrários às leis. Muito desse desinteresse está intimamente relacionado ao método apresentado em sala de aula - ainda aquele modelo arcaico de passar a disciplina, preocupado mais com o conteúdo do que com a formação dos sujeitos enquanto cidadãos. Uma educação formal que se omite quando tem o papel fundamental de reeducar e respeitar as diferenças daqueles que por circunstâncias diversas envolvem em atos infracionais.

Em razão disso, o estudo que teve em seu escopo analisar como a educação regular em tempo integral pode atuar como fator de proteção e prevenção aos adolescentes em conflito com a lei, convidou à reflexão sobre o investimento numa escola em um formato de inclusão, de respeito às diferenças, especialmente dentro do sistema socioeducativo. Entretanto, essa qualificação tem sido rara, devido à precariedade da instituição escolar ou nas unidades de internação, bem como pela dificuldade de capacitar profissionais. Uma forma de enfrentamento dessa fragilidade no tocante à garantia de direitos concerne à elaboração de projetos políticopedagógicos que considerem a complexidade em torno dos adolescentes que conflitam com a lei.

É preciso destacar a necessidade do trabalho intersetorial, extramuros, rompendo com aspectos de instituições totais, os quais há muito tempo já deveriam ter sido superados na política de atendimento socioeducativo. É proeminente a necessidade de interação deste aluno em conflito com lei com ambientes externos à instituição, além de resgatar a integralidade da atenção ao adolescente, fortalece o processo de reinserção do mesmo e coaduna com os princípios da garantia de direitos, apesar da sanção estatal tornando possível a construção de novos caminhos.

A discussão apresentada quanto à educação formal evidenciou o quanto que estarem se afastado da finalidade da socioeducação de educar para a cidadania, muito porque, conforme a literatura, a educação é interpretada pelo estudante dentro de uma visão utilitarista. Dessa forma, quando não vislumbram possibilidades de mobilidade social, ascensão socioeconômica, ingresso no estrato social consumista, a escola facilmente pode perder o sentido – especialmente quando a sociedade, assim como a instituição escolar, faz parte do sistema capitalista.

Também vivenciamos dificuldades e limitações para a execução das pesquisas, uma vez que para concretizar a metodologia proposta encontramos empecilhos e morosidade para a aplicação de alguns instrumentos propostos, em especial questionários e entrevistas para alguns atores constituintes da rede de proteção. Atribuímos essas dificuldades, mais uma vez, à defasagem já mencionada de profissionais (delegados, promotores, juízes) e também a burocratização do sistema o que reflete diretamente na concretude da garantia de direitos.

Entretanto, podemos inferir que esse conjunto de estudos poderá contribuir significativamente para uma melhor estruturação das práticas atuais, tanto no tocante ao que já está instituído, quanto ao que está em construção. Como ficou evidente a urgência de efetivação de adequada articulação inter-setorial para a concretização do proposto pela lei. Ao lançar luz sobre as falhas no processo de reeducação e de garantias de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, este livro possibilita o melhor entendimento de como vem se efetivando o SINASE no estado da Bahia, apontando para o que precisa de atenção e investimento para fins de melhorias – tanto no que diz respeito ao SIPIA, quanto à estruturação do SGD como um todo, por exemplo.

Ademais, as conclusões aqui abordadas não esgotam as possibilidades de reflexão, análises, questionamentos e inquietações, as quais podem influenciar o interesse por dar continuidade com outros estudos sobre os temas aqui abordados. Algumas questões, por exemplo, nos surgiram no decorrer da pesquisa, tais como quais as representações dos Promotores de Justiça e dos Juízes sobre as adolescentes em conflito com a lei? De que

forma os profissionais de referência na execução das medidas socioeducativas intervêm na reaproximação de socioeducandos que abandonaram a escola? Essas colocações servem para demonstrar não só a complexidade das pesquisas com a temática da socioeducação, mas ainda mais sua riqueza e pluralidade.

Em que pese às diversas possibilidades de análises e novos estudos, podemos perceber que mesmo em meio a tantas dificuldades e limitações, é necessário o comprometimento de todos os envolvidos na política pública de atendimento socioeducativo, seja direta ou indiretamente, a fim de garantir a efetivação das leis e normativas. As autoras deste livro acreditam que as crianças e adolescentes não devem ser reconhecidas como o futuro do nosso país, mas sim agentes do presente que ainda necessitam de prioridade absoluta.

Para retomar o caminho da garantia de direitos, a sociedade deve rever conceitos, reformular práticas, ampliar seus olhares, torná-los mais holísticos, para que seja possível compreender mais profundamente os contextos que influenciam a infração juvenil. Ações em todos os setores da socioeducação devem reforçar a busca incessante da diminuição da violência, mas também devem procurar refletir o que essa violência denuncia sobre nossa sociedade. Fortalecer políticas públicas requer pensar e construir uma nova estrutura para a sociedade, com aspectos de menos burocratização e mais efetivação.

Por fim, conclui-se ser necessário e urgente colocar em prática um SINASE em conformidade com o que está previsto na Lei Nº 12.594/2012. Para isso, reeducar para a cidadania e restituir direitos daqueles que em muitos aspectos são violados deve ser o objetivo principal e não a mera punição pelo ato antijurídico que cometeram. Referir-se a direitos é falar sobre a educação formal, a ter assegurados o respeito às questões de gênero, bem como que o Estado reformule suas ações para que a adolescente autora de ato infracional não receba a pena mais gravosa simplesmente porque o estado não tem unidade de semiliberdade feminina.

Referências

- ANTONI, Clarissa de; KOLLER, Sílvia Helena. **Violência doméstica e comunitária**. In: KOLLER, Sílvia Helena (Org.). **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2002.
- ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998.
- ALVES, Paola Biasoli *et al.* **Instituições de atendimento socioeducativo a adolescentes em situação de risco do Distrito Federal: panorama e perspectivas**. PSICO, Revista da PUCRS, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 166-173, 2007.
- ALVES, Vanessa. **A escola e o adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto**. São Paulo: Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, n.3, p. 23-35, 2010.
- ARENDDT, Hannah. **A crise na educação**. [Ensaio] In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011. 348p.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Criando Caim e Abel – pensando a prevenção da infração juvenil**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.131-144, 1999.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.
- AYRES, J.R.C.M. **O jovem que buscamos e o encontro que queremos ser: a vulnerabilidade como eixo de avaliação de ações preventivas do abuso de drogas, DST e AIDS entre crianças e adolescentes**. In. Tozzi, D. *et al.* (Org.) **Papel da educação na ação preventiva ao abuso de drogas e às dst/aids**. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, p. 15-24, 1996.
- BAHIA. **Lei 3.509/76 de 04 de outubro de 1976**. Lei do Governo do Estado da Bahia que Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Assistência a menores do Estado da Bahia - FAMEB e dá outras providências.

- _____. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia** (2015-2024). Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia - CECA (Organizador). Salvador: FUNDAC/SJDHDS, 2015.
- BAZON, Marina Rezende; SILVA, Jorge Luiz da; FERRARI, Renata Martins. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei**. Educação em Revista. Belo Horizonte, v. 29, n. 02, p. 175-199, 2013.
- BISINOTO, Cynthia *et al.* **Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para o Atendimento Socioeducativo**. Psicologia em Estudo. v. 20, n. 4, 2015.
- BOCK, Ana Mercês Bahia. **A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores**. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRPEEV), v.02, n. 01. P.66-73, 2007.
- BOWLBY, Jonh. **Separação - angustia e raiva: apego e perda**. São Paulo: Martins Fontes. 1998.
- BRANCO, Bianca de Moraes; WAGNER, Adriana; DEMARCHI, Karina Adriani. **Adolescentes infratores: rede social e funcionamento familiar**. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v.21, n1, p. 125-132, 2008.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Panorama Nacional: A execução da Medida Socioeducativa de Internação**. Brasília, 2012.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, 2016.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília, 2011.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social e Comissão Intergestores Tripartite. **Resolução nº 3, de 21 de março de 2018**.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social. Censo SUAS 2017 - **Resultados Nacionais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, CREAS**. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasília, 2017.

_____. **Centro de Referência de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2010.

_____. **Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil**. Diretrizes de Riad, 1990.

_____. **Lei 10.216 de 06 de abril de 2001**. Lei da Reforma Psiquiátrica.

_____. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei 394/96 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____. **Lei nº. 8.742, de 07 de setembro de 1993**. Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

_____. **Levantamento Anual Sinase, 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **RESOLUÇÃO N.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

_____. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

_____. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2009.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2004.

_____. **PORTARIA Nº 647, de 11 de novembro de 2008**. Institui a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI. Ministério da Saúde: Brasília, 2008.

_____. **PORTARIA Nº 1082 de 23 de maio de 2014.** Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Ministério da Saúde: Brasília, 2014.

_____. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1426 de 14 de julho de 2004.** Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Ministério da Saúde: Brasília, 2004.

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores.** ONU, 1990.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio - Educativo do Rio Grande do Sul. /PEMSEIS - **Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: SDH; FASE, 2002.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília, 2013

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades.** PSICO: revista da PUC-RS, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

CARDOZO, Glória, C. de Souza. **Princípios pedagógicos norteadores das MSE e do atendimento socioeducativo ao adolescente autor de infração: pedagogia socioeducativa e cotidiano institucional.** Módulo 6 - Pedagogia Socioeducativa. Escola Nacional de Socioeducação - ENS (ORG), SINASE, 2017.

CARVALHO, Fabiana Aparecida. **O adolescente autor de atos infracionais x escola: quem fala, quem escuta?** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, São Paulo, n.4, p. 135-148, 2011.

- CELLA, Silvana Machado; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo. **Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão**. Educação e Sociedade, v. 30, n. 106, p. 281-299, 2009.
- CESAR, Maria Rita de Assis; DUARTE, André. **Hannah Arendt: pensar a crise da educação no mundo contemporâneo**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 823-837, 2010.
- CONANDA. **RESOLUÇÃO N.º 119**, de 11 de dezembro 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.
- CONSTANTINO, Patrícia. **Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 10 n. 1, p.81-90, 2005.
- COSTA, Ana Paula Motta da. **Programas socioeducativos: aspectos pedagógicos e de gestão das unidades de execução das medidas socioeducativas em meio fechado e meio aberto**. Módulo 2 - Gestão do Sistema Socioeducativo. Escola Nacional de Socioeducação - ENS (ORG), SINASE, 2017.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.
- _____. (Coord. Técnica). **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Brasília: SEDH, 2006a.
- _____. (Coord. Técnica). **Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente: perspectivas e desafios**. Brasília: SEDH, 2006b.
- COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. Psicologia e Sociedade, v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006.
- CRUZ, Ananias Pereira da *et al.* **O ato infracional na perspectiva da proteção social: responsabilização e cidadania**. Revista do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social. Gestão Social, ed. 02, dez. 2013.
- CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2001.

- CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZAN, Maria Virginia Machado. **A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação.** Educação em Revista. Belo Horizonte, v.32, n.01, p. 235-259, 2016.
- DIAS, Ana Cristina Garcia, *et al.* **Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas.** Psicologia & Sociedade; 23 (3): 526-535 2011.
- DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Metodologia Científica. O método dialético e suas possibilidades reflexivas.** Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008, ed. 21.
- ECCO, Idanir; NOGARO, Arnaldo. **A Educação em Paulo Freire como Processo de Humanização.** Educare (XII Congresso Nacional de Educação). Pontifica Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.
- EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira. **Sem eira, nem beira: adolescentes em conflito com a lei e as políticas públicas de atendimento.** Revista Inter-Legere, Natal, n. 1, 2007.
- FACCI, Marilda Gonçalves Dias. **A escola é para poucos? A positividade da escola no desenvolvimento psicológico dos alunos em uma visão vygotskyana.** Psicologia Política, v. 10, n. 20, p. 297-310, 2010.
- FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias.** Estudos de Psicologia, Natal, v. 9, n.1, p. 157-166, 2004.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção.** Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, RJ, v. 7, n. 1, p. 147-160, abr. 2007.
- GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41-59, 2008.

- GARCIA JR. Emilson Ferreira; MEDEIROS, Shara; Camila, AUGUSTA. **Análise documental: uma metodologia da pesquisa para a Ciência da Informação**. João Pessoa: NAMID/UFPB, Ano XIII, n. 07, p. 138-150, 2017.
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (ORG). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GOHN, Maria da Glória. **Educação Não Formal e o Educador Social: atuação no desenvolvimento de projetos sociais**. Coleção Questões da Nossa Época; v. 1). São Paulo: Cortez, 2010. (GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- GOMES, Clara Cota; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. **Sentidos da Trajetória de vida para adolescentes em medida de liberdade assistida**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 19, n. 1, p. 47-58, 2014.
- GOMES, Telma Maranhão Gomes; Vidal Luciana de Fátima. Proteção Social Especial na consolidação do SUAS: Avanços e Desafios na Qualificação dos CREAS e Centros POP. **Revista do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social**. Gestão Social, ed. 02, dez. 2013.
- GONDIM, Sônia Maria Guedes Gondim. **Grupos Focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos**. *Paidéia*, 2003,12(24), 149-161.
- GONZALEZ, Alberto Brusa. **Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE)**. In: ILANUD et al. (Org.). *Justiça, adolescente e ato infracional*. São Paulo: ILANUD, 2006.
- GONÇALVES, S. A. **Reflexões sobre educação integral e escola de tempo integral**. *Cadernos do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária*. São Paulo, n. 2, p. 1-10, 2006.
- GÜNTHER, Hartmut. **Como Elaborar um Questionário**. Série: Planejamento de Pesquisa nas Ciências Sociais, 2003, Nº 01. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental.
- IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

IBGE. **Censo Demográfico 2015**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas. **Justiça Infanto-juvenil: situação atual e critérios de aprimoramento**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), 2011.

JACQUES. Luciana Gomes de Lima. **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM GUAÍBA: entre Pressupostos e Significados**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Porto Alegre – RS, 2015.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. 2ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1976.

LEFÈVRE, Fernando; LEFÈVRE, Ana Maria Cavalcanti. **O discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)**. Caxias do Sul: EDUCS, 2005.

LENA, Angela; OLIVEIRA, Valeska Fortes de. **A construção dos saberes pessoais e profissionais dos professores que atuam no centro de atendimento socioeducativo, da cidade de Santa Maria, RS, Brasil**. In: IV Congreso nacional y II internacional de investigación educativa: sociedad, cultura y educación. Una mirada desde la desigualdad educativa. Cipolletti, Rio Negro: 1. ed. Neuquén: EDUCO: Universidad Nacional del Comahue, 2007.

LIBERATI, W.D. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2004.

LIMA, Deyseane Maria Araújo; BOMFIM, Zulmira Áurea Cruz. Vinculação afetiva pessoa-ambiente: diálogos na psicologia comunitária e psicologia ambiental. Fortaleza: Psico, 2009. v. 40, n. 4, pp. 491-497.

LIRA, Daniela Mello de Brito; SILVA, Regina Coelli Araújo da. **Adolescência – Quando surgiu e para onde vai? Um Recorte Histórico e Psicossocial**. Revista Latinoamericana de Psicologia Corporal, V. 6, N. 1 (2017).

LOURENÇÃO, Elizabeth Soares Pinheiro. **Concepções de adolescentes autores de ato infracional sobre a escolar**. 2015. 153f. Dissertação (Mestre em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Ciência e tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, 2015.

- MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. **Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito a implementação da ação educativa.** Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013.
- MARTINS, Mayara Costa e PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 24(5): 1112-1120, 2008.
- MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. **Conduta Infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência.** Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 66, n.2, p. 82-99, 2014.
- MARTUCCELLI, Danilo. **Reflexões sobre a violência na condição moderna.** Tempo Social: revista social da USP, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 157-175, 1999.
- MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço.** Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. (Coord.) **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.
- MELO, Elza Machado *et al.* **A violência rompendo interações. As interações superando a violência.** Revista Brasileira de Saúde e Maternidade Infantil, Recife, v. 7, n. 1, p. 89-98, jan./mar. 2007.
- MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: vozes, 2001.
- _____. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo: HUCITEC, 2007.
- MONNERAT, Giselle L.; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA, Rosemary Gonçalves de. (Org.). **A intersetorialidade na agenda das políticas sociais.** São Paulo: Papel Social, v. 1, p. 21-39, 2014.

MONTE, F. F. C., *et al.* **Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação.** *Psicologia & Sociedade*, 23 (1): 125-134, 2011.

OLIVEIRA, Cristiano Lessa de. **Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características.** *Revista Travessia: educação, cultura e arte*, 2009.

OLIVEIRA, Eliana Rocha. **Ensinando a não sonhar: anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro.** *Katálysis*, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2003.

OLIVEIRA, Elisângela Sobreira de. **Escolarização de Adolescentes em conflito com a lei: um estudo em Rondônia.** Universidade Federal de Rondônia. (Dissertação) Mestrado em Psicologia da Educação e Processos Educativos. Porto Velho, 2011.

OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. **Criança e Adolescente como Objeto de Violência e Exclusão Social.** Módulo 3 - Fundamentos Éticos do Trabalho Socioeducativo. Escola Nacional de Socioeducação - ENS (ORG), 2017.

_____. (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. (Org.). **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal.** FONACRIAD, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PACHECO, Janaína Thaís Barbosa; HUTZ, Claudio Simon. **Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais.** *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 25 n. 2, p. 213-219, 2009.

PADOVANI, André Sandoval. **Adolescência: diferenças entre iguais. Resiliência: fatores de risco e proteção.** Trabalho de conclusão de curso em psicologia, Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2006.

PAULA, Maria de Lourdes Bersogli; ASSUMPTÃO JR. Francisco B. **Delinquência e juvenil e família.** *Rev. Psicopedagogia*. São Paulo. 2013; V. 30 n.91, p. 43-51.

PEREIRA, Laís de Toledo Krücken; GODOY, Dalva Maria Alves e TERCARIOL, Denise. **Estudo de caso como procedimento de pesquisa científica: reflexão a partir da clínica fonoaudiológica.** *PCrítica*. [Online]. 2009, vol.22, n.3, p.422-429.

- PREDEBON, Juliana; GIONGO, Cláudia. **Famílias com filhos em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras.** Pensando fam., Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 88-104, 2015.
- RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas.** 2ª Edição, Curitiba: Juruá, 2006.
- RANÑA, Wagner. **Os desafios da adolescência.** Revista Viver Mente & Cérebro, n. 155, p. 42-49, dez. 2005.
- RIOS, Terezinha Azerêdo. **Significado e Pressupostos do Projeto Pedagógico.** São Paulo: FDE, 1992. Série Ideias, nº. 15
- RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.
- ROCHA, Marisa Lopes da. Contexto do adolescente. In: KOLLER, Silvia Helena (Org.). **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas.** Brasil: Conselho Federal de Psicologia, 2002, p. 25-32.
- ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. **A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei.** Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João Del-Rei, v. 5, n. 2, ago./dez. 2010.
- SALIBA, Maurício Gonçalves. **O Olho do Poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- SANTIAGO, Maria Goeli Girão. **Uma Luz no Fim do Túnel: Avaliação da Percepção dos Socioeducandos Egressos e Familiares sobre a Aplicação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em uma Unidade de Semiliberdade.** Universidade Federal do Ceará. (Dissertação) Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas. Fortaleza, 2014.
- SANTOS, Mirela Figueiredo. **Com a palavra o adolescente: ressignificando trajetórias de risco num espaço de fronteiras. Uma experiência em educação para a saúde.** Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, UFBA, Salvador, 2000.

SARAIVA, Liliane Gonçalves. **Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão. Dissertação (Mestrado em Educação na Ciência).** Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil.** Brasília: Saraiva, 2002

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, Allyne Thais Da. FIGUEIREDO, Ireni Marilene Zago. **Política de Socioeducação no Brasil: Histórico da sua constituição.** IN: XI Jornada do Histedbr – A Pedagogia Histórico Crítica, A Educação Brasileira e os Desafios de sua Institucionalização, 2013.

SILVA, Ana Paula Soares da; ROSSETI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Continuidade/descontinuidade no envolvimento com o crime: uma discussão crítica da literatura na Psicologia do Desenvolvimento.** Psicologia: reflexão e crítica, v. 15, n. 3, p. 573-585, 2002.

SILVA, Carlos Augusto Oliveira da. **Adolescente autor de ato infracional e o sistema de atendimento socioeducativo.** Modulo 1 - Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente. Escola Nacional de Socioeducação – ENS (ORG), SINASE, 2017.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. **Adolescente em liberdade assistida e a escola.** Estudos de Psicologia, Campinas, v. 28, n3, p. 353-362, 2011.

SILVA; Jorge Luiz de; BAZON, Maria Rezende. **Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura.** Estudos de Psicologia, Natal, v.19, n.4, p. 278-287, 2014.

SOARES, Luís Eduardo; BIL, M.V.; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SPOSATO, K. **B.O direito penal juvenil,** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TAKEUTI, Norma Misae. **Paradoxos sociais e juventude contemporânea.** Estudos de Psicologia, Natal, v.17, n.3, p. 427-434, 2012.

- TEJADAS, Sílvia da Silva. **As determinações da reincidência que emergem do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2005.
- TOLEDO, Alex Fabiano de. **Adolescência e subalternidade: o ato infracional como mediação com o mundo**. 2007. 213f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.
- TROMBETA, Luísa Helena A. P.; GUZZO, Raquel Souza Lobo. **Enfrentando o cotidiano adverso: estudo sobre resiliência em adolescentes**. Campinas: Alínea, 2002.
- VALLE, Fernanda do. **A reincidência de atos infracionais em adolescentes em conflito com a lei: marcas de uma subjetividade**. In: BARROS, Fernanda Otoni de (Coord.). *Tô fora: o adolescente fora da lei – o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- VARGAS, Joana Domingues; MARINHO, Frederico Couto. **O programa de Liberdade Assistida em Belo Horizonte**. *Educação e Realidade*. Belo Horizonte, v. 33, n. 2, p. 147-162, 2008.
- VIGOTSKI, Lev Semenovich. **A construção do pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016 – homicídios por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2016.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- ZANELLA, Maria Nilvane. **Adolescente em conflito com a lei e a escola: uma relação possível?** *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, n. 3, p. 4-22, 2010.

Sobre a organização e autoras

Da organização



Aldenora Conceição de Macedo – Doutoranda em Educação pela Universidade de Brasília – UnB. Mestra em Direitos Humanos e Cidadania - UnB. Especialista em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente - UFG, Especialista em Educação para a Diversidade e Cidadania (Direitos Humanos) - UFG, Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça - UnB, Especialista em Gestão Escolar - UnB, Licenciada em Pedagogia. Professora de Educação Básica no Governo do Distrito Federal. Foi professora orientadora na especialização em Políticas Públicas e Socioeducação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS (CEAG-UnB), na qual orientou, dentre outros, os escritos e as pesquisas que compõem este livro.

E-mail: aldenora.acm@gmail.com

Meu enorme agradecimento à Adriana, Ertha, Karla, Leonete e Léia. Poder acompanhar e fazer parte do processo de escrita deste livro só foi possível porque vocês são excelentes profissionais e pesquisadoras. Se me dediquei a esta construção e à orientação foi pelo fato de que estar ao lado de pessoas de potencial do tamanho dos de vocês fez com que eu exigisse sempre mais de mim.

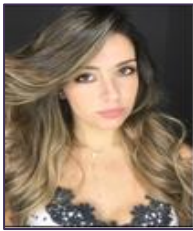
Vamos juntas!

As autoras



Adriana Gomes Aguiar é psicóloga formada pela Universidade Católica de Brasília - UCB, especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação, ENS. Especialista em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unileya (TCC “O adolescente infrator em conflito com a educação”). Atuou durante cinco anos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Jacobina/BA, onde acompanhou adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade).

Agradeço primeiramente a Deus pela capacidade de produzir conhecimento a partir da minha atuação profissional na psicologia social, que tanto me realiza. Agradeço imensamente a minha família pela compressão em tantos momentos de ausência durante a elaboração deste trabalho, como também ao longo do percurso árduo da especialização. Agradeço a todas as profissionais que estiveram ao meu lado durante os mais de cinco anos no CREAS de Jacobina/BA, especialmente à assistente social Joselita dos Santos e à colega psicóloga Tatiana Tarrão – hoje duas grandes amigas. Gratidão às colegas da minha turma de especialização Leonete e Ertha, - com vocês não me senti tão sobrecarregada em boa parte dessa fase final. E, por fim, muita gratidão a nossa orientadora Aldenora, paciente, dedicada, compreensiva e competente ao extremo no exercício do seu fazer.



Cacileiane Natali Santos Dorea é Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Jorge Amado. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação – ENS, em parceria com Universidade de Brasília - UnB. Especialista em Gestão de Pessoas e Liderança pelo Centro Universitário Jorge Amado. MBA em Gestão da Qualidade e Segurança na Saúde com ênfase em acreditação pela UCSAL (cursando). No setor público há 7 anos, já tendo atuado nas áreas de educação, assistência social e atualmente em saúde.

Quando eu era criança, meu sonho era escrever livros. Me imaginava escrevendo sobre a alma humana e todos os sentimentos capazes de torná-los reais. E hoje, um dia de muito aprendizado, posso concluir esta missão. Missão que sem Deus não conseguiria de forma alguma e que, nesta trajetória, me fez mais forte e me proporcionou a felicidade de ter uma família que está presente nas minhas conquistas e aprendizados. Aos meus pais, que sempre me ensinaram que educação e conhecimento são os melhores caminhos, meus irmãos e sobrinhos que são minha fonte de amor. Ao meu companheiro Miguel, pela compreensão nos momentos de estresse e angústia. A minha orientadora Aldenora, que foi extraordinária tanto na função destinada quanto na de parceira e, assim como ela, minhas colegas Adriana, Ertha, Karla e Leonete que não me deixaram desistir. E por fim, trabalhar no serviço público me trouxe muito aprendizado, conhecimento e humildade, principalmente no vínculo com a população, que tanto nos demanda e que, com um simples acolhimento, entendem o valor do nosso trabalho. A todos vocês GRATIDÃO.



Ertha Hingre Domingues de Oliveira é graduada em psicologia pela PUC-Goiás. Especialista em Gestão Escolar pela Faculdade de Tecnologia e Ciência, FTC-EaD. Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela ENS (UnB). Especializanda em Terapia Cognitiva Comportamental pelo Instituto de Psicologia Comportamental (IWP). Desde 2007 atua como psicóloga na Secretaria Municipal de Assistência Social de Coribe – BA, compondo a equipe de Referência da Proteção Social Básica, através do Centro

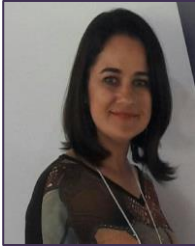
de Referência de Assistência Social (CRAS).

Agradeço em primeiro lugar a Deus por me presentear com a psicologia, pois sei que sem ele não teria chegado até aqui. Aos meus pais Osório e Maria (Ida) que abriram mão de tanto ao proporcionarem a oportunidade da psicologia fazer parte de minha vida, as minhas amadas irmãs Hágnes e Ernna por sempre acreditarem em mim. Ao meu esposo Edvânio e filhos Daniel e Luísa, por compreenderem tantas ausências e estresse durante todo esse processo de aprendizagem e construção. Amo muito todos vocês. Um agradecimento muito especial a minha orientadora Aldenora Macedo, uma profissional tão dedicada, competente e humana: você também foi um presente de Deus nessa minha jornada. Obrigada pelo apoio, por acreditar e incentivar de uma forma tão especial, sem você tudo seria bem mais difícil. As colegas de turma pelo apoio e incentivo, de forma muito especial à Leonete (obrigada pelas trocas e sugestões), Adriana (sempre pronta a auxiliar) e Karla, vocês tornaram esse percurso mais leve. Aos colegas, trabalhadores e trabalhadoras do SUAS, do CRAS de Coribe, pela amizade, incentivo, trocas de experiências e desabafos. E de forma muito especial a Assistente Social Sheila (também grande amiga) por ter contribuído tanto com a minha pesquisa que, mesmo estando de licença maternidade, não mediu esforços para que os dados fossem coletados. E aos demais participantes desse estudo, sem vocês eu também não teria chegado até aqui.



Karla Pereira Melo é psicóloga graduada pela UFBA, com formação em psicanálise, especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela ENS – UnB. Psicóloga efetiva da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) desde 1996, integrante da Equipe Técnica do Pronto Atendimento de Salvador-BA. Atuou como psicóloga jurídica na 2ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, consultório de psicanálise e como psicóloga membro da equipe técnica do Centro de Liberdade Assistida (CELIBA).

Agradeço aos meus familiares pelo amor, cumplicidade e incentivo constante. À Aldenora Macedo pela presença sempre competente em sua orientação. Às colegas de grupo Adriana, Ertha, Leonete e Léia, com as quais a interlocução na construção desse livro foi fundamental. Às colegas de vinte e dois anos de FUNDAC, Ivone Simioni, Silvana Leal e Antônia Rosa Neta, pela troca de saberes e os laços de amizade sempre renovados. À subgerência do Pronto Atendimento de Salvador, na pessoa de Ivonildes Vasconcelos, pela abertura e acolhimento no campo de pesquisa e à Zenne Lopes, técnica do Sistema SIPIA. Acima de tudo, minha profunda gratidão à Psicanálise, pela minha inspiração e o meu desejo por esse campo de trabalho.



Leonete de Miranda Carneiro é especialista em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação, ENS. Assistente Social graduada pela Universidade Tiradentes/UNIT. Servidora Pública desde o ano de 2003 com atuação na Política de Assistência Social, e como Assistente Social desde 2011, compondo equipes de Referência da Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social, e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio do CREAS.

A todos os seres de luz que me guiam e me fortalecem nessa caminhada chamada vida. Entre esses, os mais iluminados, Minha Base Primeira: Meus PAIS, Ledinalva e José Milton (in memoriam), seres humanos especiais que me ensinaram o real sentido do Amor Incondicional e o valor da responsabilidade e dedicação diante dos compromissos assumidos. Agradeço a compreensão diante das ausências. AMO VOCÊS! À orientadora Aldenora por todas as construções e reconstruções, incentivos, compartilhamentos. Por todos os “Vai dar tudo certo”. Foi um privilégio ter sido acompanhada por ti neste processo, você é um ser iluminado e inspirador! Às colegas de turma - Leia, Ertha, Karla e Adriana - por todas as angústias, risos, análises e devaneios compartilhados. Com vocês tudo ficou mais leve. A todos os sujeitos que aceitaram participar deste estudo. Sem vocês, a concretização deste sonho não seria possível. Aos colegas de trabalho pelo apoio, torcida, incentivo e compreensão, diante dos diversos desafios que permeou as várias etapas.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org